



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 464 - QUINTA-FEIRA 03 DE ABRIL DE 2008

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2008.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 1926/2008; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **25/03/2008**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por lote, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, tendo por objeto a contratação de empresa fornecimento de diversos materiais de consumo para as secretarias municipais de saúde, educação, infra-estrutura, Administração e Planejamento e Finanças, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº **012/2008** e seus anexos.

| Empresa                   | Lote | Valor homologado |
|---------------------------|------|------------------|
| SML de Paula Supermercado | 1    | 4.890,92         |
| SML de Paula Supermercado | 2    | 27.961,03        |
| SML de Paula Supermercado | 3    | 9.888,36         |
| SML de Paula Supermercado | 4    | 4.275,00         |
| SML de Paula Supermercado | 5    | 60.250,64        |

**Fábio Tadeu Weiler**  
Pregoeiro

**Maurício Cardoso Tonhá**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Apicás

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2008.

Súmula: Dispõe sobre a alteração, estruturação e atribuições dos Órgãos do Poder Executivo do Município de Apicás, bem como criação de cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixam princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I  
Dos Princípios e Finalidades da Administração Pública Municipal

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município de Apicás, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar-se como um centro de excelência, de inclusão social e pólo regional.

**Art. 2º.** O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual de Investimentos;

- III. Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento Anual.

**Art. 3º.** A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

**Art. 4º. A Administração Pública do Município de Apicás pautar-se-á pelos princípios fundamentais previstos no art. 37 da Constituição Federal e:**

- I. Liderança Regional;
- II. Espaço Territorial Prazeiroso;
- III. Educação formadora da cidadania;
- IV. Parceria do Poder Público com a Iniciativa Privada;
- V. Desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

**Art. 5º.** O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

**Art. 6º.** Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I. adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;

II. valorizar os servidores por meio da execução de políticas permanentes de desenvolvimento das competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.

III. investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

IV. promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas a redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade.

V. estabelecer formas de comunicação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VI. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII. realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII. preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Título II

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Da Administração do Município

Capítulo I

Da Estrutura do Poder Executivo

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Apiacás, representado pelo Prefeito do Município, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 8º.** A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

**Art. 9º.** A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

**Art. 10.** São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

II. Controladoria do Município;

III. Procuradoria Geral do Município;

IV. Assessoria Jurídica.

B. Órgãos Auxiliares:

I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

C. Órgãos de Administração Específica:

I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. Secretaria Municipal de Esportes;

III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

V. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

VII. Secretaria Municipal de Urbanismo;

VIII. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

E. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais, devidamente constituídos em Lei.

**Art. 11.** São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I. Assessor (a) Jurídico;

II. Assistência;

III. Diretor Departamento;

IV. Chefe Divisão;

V. Chefe Gabinete;

VI. Chefe Setor;

VII. Controlador (a);

VIII. Coordenador (a);

IX. Pregoeiro;

X. Procurador Geral;

XI. Secretário.

**Art. 12.** São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

| Nome da Unidade Orgânica | Nome do Titular         | Nível Hierárquico |
|--------------------------|-------------------------|-------------------|
| Gabinete do Prefeito     | Prefeito Municipal      | 1º escalão        |
| Gabinete do Prefeito     | Vice-Prefeito           | 2º escalão        |
| Chefia de Gabinete       | Chefe de Gabinete       | 2º escalão        |
| Assessoria Jurídica      | Assessor (a) Jurídico   | 2º escalão        |
| Controladoria            | Controlador (a)         | 2º escalão        |
| Secretaria               | Secretário(a)           | 2º escalão        |
| Procuradoria             | Procurador Geral        | 2º escalão        |
| Departamento             | Diretor de Departamento | 3º escalão        |
| Pregoeiro                | Pregoeiro               | 3º escalão        |
| Assistência              | Assistente              | 3º escalão        |
| Coordenadoria            | Coordenador (a)         | 4º escalão        |
| Divisão                  | Chefe de Divisão        | 5º escalão        |
| Setor                    | Chefe de Setor          | 6º escalão        |

**Parágrafo Único.** Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível

hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao nível imediatamente superior a ele vinculado.

**Art. 13.** O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina bem como as atribuições dos cargos em comissões.

**Art. 14.** A Controladoria do Município, o Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

**Art. 15.** Os Secretários Municipais, o Controlador Municipal e o Procurador Geral do Município poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto.

**Art. 16.** As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade na forma da Lei Orgânica do Município, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

**Art. 17.** As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo Único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

**Art. 18.** Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II

Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes

Seção I

Da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 19.** A Chefia de Gabinete do Prefeito, órgão dotado de autonomia funcional tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

**Art. 20.** Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal:

I. coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II. dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio de protocolo, nos atos públicos que ele participar;

III. promover a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura

IV. desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de cerimonial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IX. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;

X. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XI. planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;

XII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XIII. exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos da Chefia de Gabinete.

#### Seção II

##### Da Controladoria do Município

**Art. 21.** A Controladoria do Município, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### **Art. 22.** Compete à Controladoria do Município:

I. orientar o cumprimento da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000;

II. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

III. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

IV. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, de recursos públicos;

V. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

VI. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII. executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VIII. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

X. organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

XII. manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

XIII. apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional;

XIV. manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica relativamente à troca de informações e de dados ao nível de fiscalização e inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

XV. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção III

##### Da Procuradoria Geral do Município

**Art. 23.** A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município.

#### **Art. 24.** Compete a Procuradoria Geral do Município:

I. defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II. promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III. assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a convênios, acordos desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;

IV. opinar sobre os projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo, Decretos, Leis, Instruções Normativas e demais atos expedidos pelo Município;

V. o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas.

VI. proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos do Município e em processos administrativos.

#### Seção IV

##### Da Assessoria Jurídica do Município

**Art. 25.** A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de assessoria jurídicas e correlatas de interesse do Município.

#### **Art. 26.** Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I. prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos a Municipalidade;

II. representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

III. a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;

IV. representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito Municipal;

V. coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

VI. exercer as competências do Procurador Geral do Município na falta deste.

#### Seção V

##### Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, contábeis, financeiras, fazendária, tributária e de planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

#### **Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município do Estatuto da Cidade, em integração com as demais secretarias;

II. planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município;

III. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com as demais órgãos e entidades da Administração Pública;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;

VI. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;

VII. a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos das administrações direta e indireta;

VIII. os serviços de assistência social ao servidor; de higiene e de segurança do trabalho;

IX. a realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na administração direta, e autárquica;

X. a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial;

XI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

XII. planejar os serviços de aquisição, guarda, controle e distribuição de bens e materiais.

XIII. coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;

XIV. a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

XV. a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação;

XVI. a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves;  
XVII. a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados;

XVIII. a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço;

XIX. a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

XX. a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas a administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, qualificação, alocação, remanejamento, exoneração de recursos humanos da administração direta;

XXI. a elaboração da folha de pagamento e o controle de atos formais de pessoal;

XXII. a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;

XXVIII. o controle documental da Legislação Municipal;

XXIV. a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas ao sistema central de Administração;

XXV. o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;

XXVI. o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

XXVII. a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;

XXVIII. a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;

XXIX. o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;

XXX. a guarda e movimentação de valores;

XXXI. a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal para as rubricas de investimento;

XXXII. o encaminhamento mensal ao Executivo Municipal a realização financeira do Plano de Obras, para o acompanhamento das metas físicas;

XXXIII. a programação de desembolso financeiro;

XXXIV. o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XXXV. a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

XXXVI. a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XXXVII. os registros e controles contábeis;

XXXVIII. a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;

XXXIV. a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

XXXX. o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

XXXXI. articular com as demais Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;

XXXXII. coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência bem como cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

XXXXIII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;

XXXXIV. o assessoramento aos demais órgãos do Município na sua área de competência;

XXXV. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas,

projetos e atividades educacionais e culturais do Município, visando à formação escolar e de cidadania, bem como o a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, como atuação prioritária no ensino fundamental e preservação dos valores regionais e locais;

II. integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

III. promover e incentivar à qualidade e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

IV. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades pedagógicas de ensino e pesquisa, manifestações culturais, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

VIII. fixar a política da Secretaria, em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IX. assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal;

X. desenvolver indicadores de desempenho para o sistema educacional;

XI. utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

XII. decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

XIII. informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XIV. administrar o sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas;

XV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política educacional e cultural;

XVI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XVII. coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

XVIII. coordenar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos buscando resultados estabelecidos;

XIX. articular com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente ao ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação e outras atividades correlatas;

XX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção VII

Da Secretaria Municipal de Esportes

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Esportes, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades esportivas do Município, visando à formação escolar e de cidadania, bem como o a preservação e a revitalização esportiva.

**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

II. fixar a política da Secretaria, em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

III. assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV. utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

V. decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VI. informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

VIII. fomentar e estimular as manifestações esportivas dos diversos segmentos da sociedade;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

X. promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações esportivas;

XI. desenvolver e coordenar sistemas de informações relativos as atividades esportivas;

XII. promover a realização de atividades esportivas na busca da integração regional;

XIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política e desportiva;

XIV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XV. coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

XVI. coordenar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos buscando resultados estabelecidos;

XVII. articular com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente ao ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação e outras atividades correlatas;

XVIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção VIII

##### Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Saúde, tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

#### **Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. planejar, formular em articulação com o Conselho Municipal de Saúde a operacionalização e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

II. da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

III. da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

IV. da promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

V. da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

VI. da participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;

VII. da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

VIII. prover o Conselho de Saúde, e os Fundos Municipais de Saúde;

IX. assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura;

X. utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

XI. fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

XII. supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

XIII. informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão, e;

XIV. estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

XV. executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

XVI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XVII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção IX

##### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado o desenvolvimento social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

**Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

II. formular e executar políticas públicas de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescente, portadores de necessidades especiais e melhor idade;

III. desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;

IV. coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

V. executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

VIII. incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

X. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretaria;

XI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção X

##### Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas,

projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento do meio ambiente o desenvolvimento do turismo e do lazer.

**Art. 38.** Compete à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

I. a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores paisagismo e meio ambiente;

V. promover a fomentação de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas de turismo e lazer em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do município;

VI. promover o levantamento e cadastramento das áreas verdes;

VII. promover a fiscalização das reservas naturais;

VIII. promover o combate permanente a poluição ambiental;

IX. promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do município, dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;

X. definir a política de desenvolvimento do turismo;

XI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

XIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável e assunto fundiário.

**Art. 40.** Compete à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços, agricultura, pecuária, inspeção, empreendedorismo, agricultura familiar, assuntos fundiários e comunidade indígena;

II. desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

III. diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o Desenvolvimento Econômico e Social nos diversos setores econômicos;

IV. fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versus custo da produção;

V. fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;

VI. fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural;

VII. propiciar ao setor Rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas Institucionais ou em parcerias com o Governo Federal, Estadual e da iniciativa privada;

VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

IX. promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do município, dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;

X. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XI. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

XII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Urbanismo

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Urbanismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado a estruturação urbana do Município.

**Art. 42.** Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

II. coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

III. normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;

V. gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais;

VI. normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;

VII. coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;

VIII. coordenar as ações de concessionárias de serviço público;

IX. gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

X. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;

XI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública;

XII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a movimentação e controle de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Administração;

XIII. promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas, bem como do sistema de drenagem;

XIV. monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte;

XV. planejar, executar, conceder e fiscalizar o sistema de transporte coletivo rodoviário de passageiros no município;

XVI. planejar e implementar o fluxo de trânsito no perímetro urbano, relativo a circulação, estacionamento, parada, manobra, carga e descarga de veículos, inclusive por veículos de outros municípios e outros estados;

XVII. editar normas para circulação de veículos de transporte de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;

XVIII. levantar, analisar e controlar as estatísticas das ocorrências do trânsito, visando à correção dos problemas;

XIX. desenvolver atividades na área de educação do trânsito, buscando envolver a sociedade na solução dos problemas do trânsito;

XX. a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade;

XXI. a execução, a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao código de obras e posturas municipais;

XXII. o exame e fiscalização de projetos de obras e edificações urbanas;

XXIII. a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo ou de uso de equipamentos públicos;

XXIV. a identificação e emplacamento dos logradouros públicos;

XXV. a atualização do sistema cartográfico municipal;

XXVI. a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular;

XXVII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XXVIII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

XXIX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção XIII

##### Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Art. 43.** A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado a estruturação rural, visando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

**Art. 44.** Compete à Secretaria Municipal de Infra-estrutura:

I. normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção rural, do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;

III. a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

V. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária

VI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### Seção XIV

##### Dos Conselhos Consultivos

**Art. 45.** Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

#### Capítulo III

##### Da Organização da Administração Indireta

**Art. 46.** A Administração Indireta é composta pelos órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

#### Título III

##### Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal

**Art. 47.** As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

I. planejamento;

II. coordenação;

III. controle;

Parágrafo Único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definidas as prioridades de governo.

#### Capítulo I

##### Do Planejamento

**Art. 48.** As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I. Plano Plurianual;

II. Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III. Leis Orçamentárias Anuais;

IV. Plano Diretor do Município.

§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

**Art. 49.** O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e

projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

**Art. 50.** Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

#### Capítulo II

##### Da Coordenação

**Art. 51.** As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, de Finanças e de Planejamento.

**Art. 52.** Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

**Art. 53.** As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

#### Capítulo III

##### Do Controle

**Art. 54.** O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

**Art. 55.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I. apoiar a realização dos processos internos da administração;

II. aumentar a eficiência da máquina administrativa;

III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;

V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

**Art. 56.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município e demais diplomas aplicáveis.

**Art. 57.** O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 58.** O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

**Art. 59.** Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 60.** A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

#### Título IV

## Da Descentralização

Capítulo I  
Da Autonomia

**Art. 61.** O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

Capítulo II  
Da Delegação de Competência

**Art. 62.** Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V  
Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 63.** A remuneração mensal básica dos cargos bem como a quantidade de Órgãos e Cargos previstos nesta Lei será o constante no anexo I, desta Lei.

**Art. 64.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de Função Gratificada de até 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico, a ser exercidas:

I. por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo para execução de atividades específicas.

§1º. A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do Servidor, não constitui emprego, é atribuído pelo exercício temporário, ocupado por servidor público do quadro efetivo;

§2º. O servidor em função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

II. para servidores ocupantes de cargos comissionados, por acumulação de tarefas não atribuídas ao cargo.

**Art. 65.** O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

**Art. 66.** Os cargos de Chefe de Divisão, Chefe de Setor, serão ocupados obrigatoriamente por no mínimo 20% (vinte por cento) de servidores do quadro efetivo.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**Art. 68.** Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

**Art. 69.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos

orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

**Art. 70.** Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

**Art. 71.** Os cargos comissionados não efetivos serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 72.** Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas no anexo I desta lei.

Parágrafo Único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

**Art. 73.** Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

**Art. 74.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 001, de 11 de abril de 2003, 356, de 18 de dezembro de 2002, 414, de 22 de agosto de 2005, 433, de 12 de abril de 2006, 443, de 04 de dezembro de 2006, 473, de 03 de setembro de 2007.

Gabinete da Prefeita, em 25 de Março de 2008.

**Silda Kochemborger**  
Prefeito do Município

## Anexo I

Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa Grupo de Direção Superior e Assessoramento

| Cargos                  | Quantidade | Vencimento     |
|-------------------------|------------|----------------|
| Assessor Jurídico       | 001        | 1.750,00       |
| Procurador Jurídico     | 001        | 3.500,00       |
| Assistente              | 003        | 1.920,00       |
| Chefe de Gabinete       | 001        | 1.350,00       |
| Diretor de Departamento | 014        | 1.350,00       |
| Chefe de Divisão        | 015        | 800,00         |
| Chefe de Setor          | 010        | 600,00         |
| Controlador Interno     | 004        | 1.700,00       |
| Coordenador             | 006        | 1.200,00       |
| Pregoeiro               | 001        | 1.800,00       |
| Secretário              | 009        | Lei Específica |
| Prefeito                | 001        | Lei Específica |
| Vice-Prefeito           | 001        | Lei Específica |
| <b>Total.....</b>       | <b>063</b> |                |

## Índice

Título I - Dos Princípios e Finalidades da Administração Pública Municipal  
Título II - Da Administração do Município  
Capítulo I - Da Estrutura do Poder Executivo  
Capítulo II - Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes  
Seção I - Da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal  
Seção II - Da Controladoria do Município  
Seção III - Da Procuradoria Geral do Município  
Seção IV - Da Assessoria Jurídica do Município  
Seção V - Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Seção VI - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Seção VII - Da Secretaria Municipal de Esportes  
Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Saúde  
Seção IX - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Seção X - Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
Seção XI - Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Seção XII - Da Secretaria Municipal de Urbanismo  
Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura  
Seção XIV - Dos Conselhos Consultivos  
Capítulo III - Da Organização da Administração Indireta

Título III - Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal  
Capítulo I - Do Planejamento  
Capítulo II - Da Coordenação  
Capítulo III - Do Controle  
Título IV - Da Descentralização  
Capítulo I - Da Autonomia  
Capítulo II - Da Delegação de Competência  
Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

#### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

##### OBJETO DA DESPESA:

- Reestruturação da Estrutura Administrativa do Município.

##### FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

##### OBJETO DA DESPESA:

- Reestruturação da Estrutura Administrativa do Município.

##### FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**

#### EMENDA ADITIVA LEI COMPLEMENTAR 012/2008 EMENDA Nº. 002/2008.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA APROVOU E PROMULGOU A EMENDA.

ARTIGO 1º - ACRESCENTA DUAS VAGAS NO ANEXO I, CARGO DE AGENTE DE CONSERVAÇÃO, VAGAS AMPLIADAS DE 003 PARA 005, TOTALIZANDO 032 VAGAS.

§ ÚNICO: AS VAGAS AMPLIADAS NESTE CAPUT DESTINAM-SE:

01 – ELETRECISTA DE AUTOMÓVEIS;  
02 – ELETRECISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL.

EMENDA EM VIGOR A PARTIR DE 25 DE MARÇO DE 2008.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2008.

“REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

##### Título I

##### Disposições Preliminares

##### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Esta Lei reestrutura a Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Apiacás, mediante transformação dos cargos pertencentes ao quadro geral, conforme anexo II, desta lei.

Parágrafo único. Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso, sendo que os cargos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Situação Nova”, conforme anexo II, desta lei.

**Art. 2º.** Os cargos da administração direta ocupados e vagos ficam transformados nos cargos, disposto na forma do anexo II, desta lei.

##### Capítulo II

##### Do Quadro de Pessoal

**Art. 3º.** O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Apiacás compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando-se os seguintes princípios e diretrizes:

I. estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II. a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III. o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV. a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V. a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos municípios;

VI. a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Apiacás;

VII. a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal de Apiacás;

VIII. a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX. a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X. a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos de Apiacás, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

**Art. 4º.** A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal, previsto no anexo I, desta lei, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Apiacás, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I. as demandas sociais;  
II. os indicadores sócio-econômicos da cidade e da região;  
III. a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;  
IV. a relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;  
V. a capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;  
VI. as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

**Art. 5º.** A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

- I. Agente Administrativo;
- II. Agente de Conservação;
- III. Agente de Fiscalização de Obras e Posturas;
- IV. Agente de Fiscalização Sanitária;
- V. Agente de Fiscalização Tributária;
- VI. Agente de Serviços Públicos;
- VII. Agente de Vigilância;
- VIII. Agente de Limpeza Pública;
- IX. Agente de Manutenção;
- X. Agente Operacional;
- XI. Coveiro;
- XII. Técnico de Controle Interno;
- XIII. Técnico Nível Médio;
- XIV. Técnico Nível Superior.

Título II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Capítulo I

Das Atribuições dos Cargos

**Art. 6º.** As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos públicos municipais são as determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades definidas nesta lei.

**Art. 7º.** São atribuições dos cargos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Apiaçás:

I. Agente Administrativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas de secretariado, telefonia, recepção, digitação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, controlar entrada e saída de materiais de consumo, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

II. Agente de Conservação: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades de borracharia, carpintaria, encanador, funilaria, lubrificação, pintura, pedreiro, eletricidade, mecânica de veículos leves, operação de antenna, mestre de obras, solda, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

III. Agente de Fiscalização de Obras e Posturas: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a obras e posturas, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

IV. Agente de Fiscalização Sanitária: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a vigilância sanitária, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

V. Agente de Fiscalização Tributária: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, zelar pelo material, equipamento

e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

VI. Agente de Serviços Públicos: Compreende a categoria funcional com as atribuições de auxiliar de mecânico, auxiliar de serviços gerais, contínuo, cozinheiro (a), jardineiro, servente, atendente de lavagem e lubrificação, trabalhos braçais, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

VII. Agente Vigilância: Compreende a categoria funcional com as atribuições de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas e outros locais de responsabilidade da Prefeitura, proteger pessoas e patrimônio, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

VIII. Agente de Limpeza Pública: Compreende a categoria funcional com as atribuições de limpeza e coleta pública de lixo, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

IX. Agente Manutenção: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de mecânica em máquinas e equipamentos, tornearia, operar máquinas e equipamentos pesados, executar trabalhos relacionados com obras civis, manutenção de estradas e próprios municipais, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

X. Agente Operacional: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir segundo as normas do Código Brasileiro de Trânsito, conservar automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

XI. Coveiro: Compreende a categoria funcional com as atribuições de preparar a sepulturas, auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura, fechar a sepultura recobrimdo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo, Proceder à capina e à limpeza do cemitério, manipulando equipamentos apropriados, para melhorar o visual e a higiene do cemitério, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

XII. Técnico de Controle Interno: Compreende a categoria funcional com as atribuições de planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de auditoria, execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, emitir pareceres, estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para a proteção do seu patrimônio, realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional e sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores, verificar a situação física de bens patrimoniais, identificar fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

XIII. Técnico Nível Médio: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de nível técnicos profissionais identificados como as áreas de administração, informática, construção civil, contabilidade, agropecuária e executar tarefas correlatas à mesma função profissional, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

XIV. Técnico Nível Superior: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes

à profissão regulamentada por lei, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

#### Capítulo II Do Ambiente Organizacional

**Art. 8º.** O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público municipal no cumprimento das atividades relativas ao cargo a que pertença, definida pelos órgãos municipais previstos na Lei que trata da estrutura organizacional do Município de Apicás.

Parágrafo único. Os servidores serão alocados em função dos ambientes organizacionais.

#### Capítulo III Da Especialidade

**Art. 9º.** A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo público municipal.

#### Capítulo IV Da Matriz Hierárquica

**Art. 10.** A matriz hierárquica dos cargos definidos nesta lei é estruturada em classes e níveis de vencimento, de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.

Parágrafo único. A matriz hierárquica dos cargos é a constante nos anexos I e II e abrange todos os cargos definidos nesta lei.

#### Capítulo V Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

**Art. 11.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Agente Conservação, Agente de Serviços Públicos, Agente de Vigilância, Agente de Limpeza Pública, Agente Manutenção, Agente Operacional e Coveiro:

- a) Classe A: habilitação em grau de ensino alfabetizado.
- b) Classe B: habilitação em grau de ensino médio.
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

II. Agente Administrativo, Agente de Fiscalização de Obras e Posturas, Agente de Fiscalização Sanitária, Agente de Fiscalização Tributária e Técnico de Controle Interno:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio completo;
- b) Classe B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

III. Técnico Nível Médio:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Classe B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

IV. Técnico Nível Superior:

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de mestrado ou doutorado.

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, que constituem a linha horizontal de progressão.

§2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária constituída pelo Secretário de Municipal de Administração para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 3 (três) anos anteriores à data do enquadramento.

c) somente serão computados os cursos de aperfeiçoamento realizados dentro da área de atuação.

§3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

#### Capítulo VI Da Movimentação Funcional

**Art. 12.** O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira, dar-se-á em duas modalidades:

- I. progressão vertical: por tempo de serviço;
- II. progressão horizontal: por nova titulação profissional.

#### Seção I Da Progressão Vertical

**Art. 13.** A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

- I. cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (setenta por cento);
- II. aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Apicás.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o anexo III, desta lei.

§4º. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal.

§5º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

#### Seção II Da Progressão Horizontal

**Art. 14.** A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 5 (cinco) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a Classe D.

§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal

§2º. Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§3º. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento.

**Art. 15.** A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo único. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

**Art. 16.** O incentivo será conferido em época determinada, podendo sua concretização ser diferida para exercício subsequente em respeito ao prescrito no art. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17.** O incentivo à titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo público municipal, que adquirir título, exigido para seu cargo e sua especialidade.

Parágrafo único. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no anexo III, desta lei, não são cumuláveis entre si.

#### Título III

##### Do Programa de Avaliação de Desempenho

#### Capítulo I

##### Do Programa de Avaliação de Desempenho e seus Objetivos

**Art. 18.** Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional da Prefeitura Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Apiacás.

**Art. 19.** O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I. avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços da Prefeitura Municipal, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II. subsidiar o planejamento institucional da Prefeitura Municipal, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III. fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV. identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V. identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI. fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII. propiciar o auto-desenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII. fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX. fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no §4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar e não pode ser aplicado para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

#### Capítulo II

##### Da Estruturação do Programa de Avaliação de Desempenho

**Art. 20.** O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por decreto municipal obedecidos os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor de carreira de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II. periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III. descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Apiacás.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

**Art. 21.** Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação baixada por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

#### Título IV

##### Do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento

#### Capítulo I

##### Dos Objetivos e das Linhas de Desenvolvimento

**Art. 22.** Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Apiacás, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, definido no título III desta lei, e, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I. conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II. promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III. preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV. preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Apiacás e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

**Art. 23.** O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Apiacás será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I. global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II. gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III. na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

IV. profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V. por ambiente organizacional, visando a capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI. intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

#### Capítulo II

##### Do Funcionamento do Programa

**Art. 24.** O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Apiacás será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleito pelos seus pares, dois indicado pela administração e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, que exercerá a presidência do colegiado;

II. preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III. descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 25.** Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§1º. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§2º. O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§3º. Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

**Art. 26.** Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, descritas no art. 22 e abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Título V  
Do Ingresso

Capítulo I  
Do Concurso Público

**Art. 27.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe à Prefeitura Municipal de Apicás definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

§1º. O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

§2º. O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objetos de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.

Capítulo II  
Do Ingresso no Cargo

**Art. 28.** O ingresso no cargo público municipal dar-se-á no primeiro nível de vencimento e classe correspondente à especialidade objeto do concurso público.

Título VI  
Da Remuneração e da Jornada de Trabalho

Capítulo I  
Da Jornada de Trabalho e Disposições Gerais

**Art. 29.** Os servidores públicos municipais de Apicás, abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada máxima de trabalho dos mesmos será de 40 (quarenta) horas semanais, que correspondem a 200 (duzentas) horas por mês respectivamente,

ressalvadas as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões e demais diplomas legais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão ser alterados os limites mínimos e máximos da carga horária diária, mediante autorização do Secretário Municipal responsável pela gestão da saúde, para fins de atendimento emergencial e padronização dos atendimentos, das categorias, para fins de evitar a paralisação e descontinuidade dos serviços, compensando-se no período da jornada de trabalho semanal.

Capítulo II  
Da Forma de Composição da Remuneração

**Art. 30.** A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo III, desta lei, e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser revisto, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de abril.

Parágrafo único. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Capítulo III  
Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras

Seção I  
Da Comissão de Enquadramento

**Art. 31.** Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Públicos Municipais, num total de seis membros formalmente nomeados.

Parágrafo único. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

Seção II  
Dos Prazos

**Art. 32.** O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no inciso IV de dez dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

## Seção III

## Do Enquadramento na Classe de Vencimento

**Art. 33.** Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo III, desta lei.

## Seção IV

## Do Enquadramento no Nível de Vencimento

**Art. 34.** O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Apiacás, na forma do anexo III desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

## Seção V

## Do Enquadramento no Padrão de Vencimento

**Art. 35.** Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, este será enquadrado no padrão de vencimento de classe, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo III, desta lei;

III. Na hipótese de redução de remuneração, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização, reestruturação da carreira, tabela remuneratória, da concessão de reajustes anuais, adicionais ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo.

§2º. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade.

**Art. 36.** Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

## Seção VI

## Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional

**Art. 37.** Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos cargos transformados, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista o contido no anexo II, a esta lei.

**Art. 38.** Identificado o cargo e a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional.

## Título VII

## Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 39.** Os atuais servidores serão enquadrados nos cargos disciplinados nesta lei a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º. Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta lei, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de Comunicado Oficial da Secretaria responsável pela gestão de pessoal que os instará a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.

§2º. Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei não terão direito à progressão horizontal por titulação profissional, compondo o quadro em extinção.

§3º. Os servidores que optarem pelo enquadramento permanecerão na especificidade equivalente ao cargo do concurso.

§4º. A mudança de especificidade deverá ser precedida de uma das seguintes condições:

I. curso de capacitação;

II. aceite do servidor em concordância com a administração.

§5º. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:

I. transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem;

II. extintos na medida em que vagarem, caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.

**Art. 40.** Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes dos cargos previstos e disciplinados nesta lei, que ingressaram por concurso público de provas, ou de provas e títulos e, aplica-se no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

**Art. 41.** As eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas na Constituição Federal e reguladas, na forma da lei que trata do regime jurídico dos servidores municipais de Apiacás, em hipótese alguma, poderão gerar valores de remuneração superiores aos previstos nesta lei.

**Art. 42.** As qualificações essenciais e especializações serão consubstanciadas por regulamentação do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 43.** A Prefeitura Municipal de Apiacás, de acordo com a conveniência, deverá, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta lei, definir e implementar modelos de alocação de vagas, que contemplem a diversidade da municipalidade e os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 44.** Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta lei, deverão ser editados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados previstos nesta lei deverão ser instituídos e constituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 45.** É expressamente vedado o exercício de atividades definidas nesta lei para cargo ou especialidade, diferente daquele ocupado pelo servidor.

**Art. 46.** Aplica-se subsidiariamente, no que não for específico, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás.

**Art. 47.** Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 48.** Faz parte desta lei os anexos I, II e III.

**Art. 49.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentária prevista para esse fim.

**Art. 50.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 002, de 11 de abril de 2003, 004, de 10 de setembro de 2003, 007, de 03 de novembro de 2003 e Lei Municipal nº 468, de 05 de junho de 2003.

Gabinete da Prefeita, em 25 de Março de 2008.

**Silda Kochemborger**  
Prefeito do Município

## ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

| Cargo                                      | Vagas Criadas | Vagas Ampliadas | Total de Vagas |
|--------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------|
| Agente Administrativo                      | 055           | -               | 055            |
| Agente de Conservação                      | 027           | 003             | 030            |
| Agente de Fiscalização de Obras e Posturas | 002           | -               | 002            |
| Agente de Fiscalização Sanitária           | 002           | -               | 002            |
| Agente de Fiscalização Tributária          | 012           | -               | 012            |
| Agente de Limpeza Pública                  | 010           | 010             | 020            |
| Agente de Manutenção                       | 013           | 007             | 020            |
| Agente de Serviços Públicos                | 120           | -               | 120            |
| Agente de Vigilância                       | 018           | 012             | 030            |
| Agente Operacional                         | 015           | -               | 015            |
| Coveiro                                    | -             | 002             | 002            |
| Técnico de Controle Interno                | -             | 003             | 003            |
| Técnico Nivel Médio                        | 015           | 005             | 020            |
| Técnico Nivel Superior                     | 021           | -               | 021            |
| <b>Totais.....</b>                         | <b>310</b>    | <b>042</b>      | <b>352</b>     |

## ANEXO II – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

| Nova Denominação                  | Cargo Atual                                      | Quantidade |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------|------------|
| Agente Administrativo             | Agente Administrativo                            | 020        |
| Agente Administrativo             | Auxiliar Contábil                                | 003        |
| Agente Administrativo             | Agente Administrativo I                          | 020        |
| Agente Administrativo             | Assistente Administrativo                        | 010        |
| Agente Administrativo             | Telefonista                                      | 002        |
| Agente de Conservação             | Operador de Moto serra                           | 003        |
| Agente de Conservação             | Tratorista                                       | 004        |
| Agente de Conservação             | Auxiliar de Mecânico                             | 002        |
| Agente de Conservação             | Carpinteiro                                      | 002        |
| Agente de Conservação             | Pedreiro                                         | 010        |
| Agente de Conservação             | Auxiliar de Carpinteiro                          | 002        |
| Agente de Conservação             | Auxiliar de Pedreiro                             | 003        |
| Agente de Conservação             | Técnico de Serviço de Apoio de Antena Parabólica | 001        |
| Agente de Obras e Posturas        | Fiscal de Obras e Postura                        | 002        |
| Agente de Fiscalização Tributária | Fiscal de Tributos                               | 010        |
| Agente de Fiscalização Tributária | Agente Arrecadador                               | 002        |
| Agente de Limpeza Pública         | Coletor de Lixo                                  | 010        |
| Agente de Manutenção              | Operador de Máquinas Pesadas                     | 006        |
| Agente de Manutenção              | Operador de Máquinas Rodoviárias                 | 005        |
| Agente de Manutenção              | Mecânico                                         | 002        |
| Agente de Serviços Públicos       | Auxiliar de Serviços Gerais                      | 060        |
| Agente de Serviços Públicos       | Contínuo                                         | 006        |
| Agente de Serviços Públicos       | Lavadeira                                        | 005        |
| Agente de Serviços Públicos       | Cozinheira                                       | 005        |
| Agente de Serviços Públicos       | Trabalhador Braçal                               | 030        |
| Agente de Serviços Públicos       | Zeladora                                         | 014        |
| Agente Operacional                | Motorista                                        | 015        |
| Agente Vigilância                 | Vigia                                            | 018        |
| Fiscal Vigilância Sanitária       | Fiscal Sanitarista                               | 001        |
| Fiscal Vigilância Sanitária       | Agente Sanitarista                               | 001        |
| Técnico Nivel Médio               | Técnico em Processamento de Dados                | 001        |
| Técnico Nivel Médio               | Técnico Operacional de Sistemas                  | 001        |
| Técnico Nivel Médio               | Técnico Agrícola                                 | 005        |
| Técnico Nivel Médio               | Topógrafo                                        | 002        |
| Técnico Nivel Médio               | Desenhista                                       | 001        |
| Técnico Nivel Médio               | Monitor de Informática                           | 005        |
| Técnico Nivel Superior            | Técnico em Tributação e Finanças                 | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Técnico em Administração Recursos Humanos        | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Técnico em Planejamento e Orçamento              | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Técnico Operacional em Assuntos Administrativos  | 010        |
| Técnico Nivel Superior            | Advogado                                         | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Engenheiro Civil                                 | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Engenheiro Agrônomo                              | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Arquiteto                                        | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Geógrafo                                         | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Contador                                         | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Economista                                       | 001        |
| Técnico Nivel Superior            | Engenheiro Florestal                             | 001        |
| <b>Totais.....</b>                |                                                  | <b>310</b> |

## ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

## Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS e AGENTE DE VIGILÂNCIA

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 460,00   | 529,00   | 598,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 473,80   | 544,87   | 615,94   |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 487,60   | 560,74   | 633,88   |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 501,40   | 576,61   | 651,82   |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 515,20   | 592,48   | 669,76   |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 529,00   | 608,35   | 687,70   |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 542,80   | 624,22   | 705,64   |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 556,60   | 640,09   | 723,58   |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 570,40   | 655,96   | 741,52   |
| 10. 1,27 - 27 anos | 584,20   | 671,83   | 759,46   |
| 11. 1,30 - 30 anos | 598,00   | 687,70   | 777,40   |
| 12. 1,33 - 33 anos | 611,80   | 703,57   | 795,34   |

## Cargo: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA E COVEIRO

| Nível/Classe      | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|-------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos | 500,00   | 575,00   | 650,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos | 515,00   | 592,25   | 669,50   |
| 3. 1,06 - 06 anos | 530,00   | 609,50   | 689,00   |
| 4. 1,09 - 09 anos | 545,00   | 626,75   | 708,50   |
| 5. 1,12 - 12 anos | 560,00   | 644,00   | 728,00   |

|                    |        |        |        |
|--------------------|--------|--------|--------|
| 6. 1,15 - 15 anos  | 575,00 | 661,25 | 747,50 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 590,00 | 678,50 | 767,00 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 605,00 | 695,75 | 786,50 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 620,00 | 713,00 | 806,00 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 635,00 | 730,25 | 825,50 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 650,00 | 747,50 | 845,00 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 665,00 | 764,75 | 864,50 |

## Cargo: AGENTE OPERACIONAL

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 680,00   | 782,00   | 884,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 700,40   | 805,46   | 910,52   |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 720,80   | 828,92   | 937,04   |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 741,20   | 852,38   | 963,56   |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 761,60   | 875,84   | 990,08   |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 782,00   | 899,30   | 1.016,60 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 802,40   | 922,76   | 1.043,12 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 822,80   | 946,22   | 1.069,64 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 843,20   | 969,68   | 1.096,16 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 863,60   | 993,14   | 1.122,68 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 884,00   | 1.016,60 | 1.149,20 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 904,40   | 1.040,06 | 1.175,72 |

## Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE CONSERVAÇÃO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 650,00   | 747,50   | 845,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 669,50   | 769,93   | 870,35   |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 689,00   | 792,35   | 895,70   |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 708,50   | 814,78   | 921,05   |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 728,00   | 837,20   | 946,40   |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 747,50   | 859,63   | 971,75   |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 767,00   | 882,05   | 997,10   |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 786,50   | 904,48   | 1.022,45 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 806,00   | 926,90   | 1.047,80 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 825,50   | 949,33   | 1.073,15 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 845,00   | 971,75   | 1.098,50 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 864,50   | 994,18   | 1.123,85 |

## Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 750,00   | 862,50   | 975,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 772,50   | 888,38   | 1.004,25 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 795,00   | 914,25   | 1.033,50 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 817,50   | 940,13   | 1.062,75 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 840,00   | 966,00   | 1.092,00 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 862,50   | 991,88   | 1.121,25 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 885,00   | 1.017,75 | 1.150,50 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 907,50   | 1.043,63 | 1.179,75 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 930,00   | 1.069,50 | 1.209,00 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 952,50   | 1.095,38 | 1.238,25 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 975,00   | 1.121,25 | 1.267,50 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 997,50   | 1.147,13 | 1.296,75 |

## Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 900,00   | 1.035,00 | 1.170,00 |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 927,00   | 1.066,05 | 1.205,10 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 954,00   | 1.097,10 | 1.240,20 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 981,00   | 1.128,15 | 1.275,30 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 1.008,00 | 1.159,20 | 1.310,40 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 1.035,00 | 1.190,25 | 1.345,50 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 1.062,00 | 1.221,30 | 1.380,60 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 1.089,00 | 1.252,35 | 1.415,70 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 1.116,00 | 1.283,40 | 1.450,80 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 1.143,00 | 1.314,45 | 1.485,90 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 1.170,00 | 1.345,50 | 1.521,00 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 1.197,00 | 1.376,55 | 1.556,10 |

## Cargo: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 1.600,00 | 1.840,00 | 2.080,00 |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 1.648,00 | 1.895,20 | 2.142,40 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 1.696,00 | 1.950,40 | 2.204,80 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 1.744,00 | 2.005,60 | 2.267,20 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 1.792,00 | 2.060,80 | 2.329,60 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 1.840,00 | 2.116,00 | 2.392,00 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 1.888,00 | 2.171,20 | 2.454,40 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 1.936,00 | 2.226,40 | 2.516,80 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 1.984,00 | 2.281,60 | 2.579,20 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 2.032,00 | 2.336,80 | 2.641,60 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 2.080,00 | 2.392,00 | 2.704,00 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 2.128,00 | 2.447,20 | 2.766,40 |

## Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 2.200,00 | 2.530,00 | 2.860,00 |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 2.266,00 | 2.605,90 | 2.945,80 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 2.332,00 | 2.681,80 | 3.031,60 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 2.398,00 | 2.757,70 | 3.117,40 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 2.464,00 | 2.833,60 | 3.203,20 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 2.530,00 | 2.909,50 | 3.289,00 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 2.596,00 | 2.985,40 | 3.374,80 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 2.662,00 | 3.061,30 | 3.460,60 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 2.728,00 | 3.137,20 | 3.546,40 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 2.794,00 | 3.213,10 | 3.632,20 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 2.860,00 | 3.289,00 | 3.718,00 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 2.926,00 | 3.364,90 | 3.803,80 |

## Índice

Título I - Disposições Preliminares  
 Capítulo I - Das Disposições Gerais  
 Capítulo II - Do Quadro de Pessoal  
 Título II - Dos Cargos de Provento Efetivo  
 Capítulo I - Das Atribuições dos Cargos  
 Capítulo II - Do Ambiente Organizacional  
 Capítulo III - Da Especialidade  
 Capítulo IV - Da Matriz Hierárquica  
 Capítulo V - Da Série de Classes dos Cargos da Carreira  
 Capítulo VI - Da Movimentação Funcional  
 Seção I - Da Progressão Vertical  
 Seção II - Da Progressão Horizontal  
 Título III - Do Programa de Avaliação de Desempenho  
 Capítulo I - Do Programa de Avaliação de Desempenho e seus Objetivos  
 Capítulo II - Da Estruturação do Programa de Avaliação de Desempenho  
 Título IV - Do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento  
 Capítulo I - Dos Objetivos e das Linhas de Desenvolvimento  
 Capítulo II - Do Funcionamento do Programa  
 Título V - Do Ingresso  
 Capítulo I - Do Concurso Público  
 Capítulo II - Do Ingresso no Cargo  
 Título VI - Da Remuneração e da Jornada de Trabalho  
 Capítulo I - Da Jornada de Trabalho e Disposições Gerais  
 Capítulo II - Da Forma de Composição da Remuneração  
 Capítulo III - Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras  
 Seção I - Da Comissão de Enquadramento  
 Seção II - Dos Prazos  
 Seção III - Do Enquadramento na Classe de Vencimento  
 Seção IV - Do Enquadramento no Nível de Vencimento  
 Seção V - Do Enquadramento no Padrão de Vencimento  
 Seção VI - Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional  
 Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias

## ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
 (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)
**OBJETO DA DESPESA:**

- Reestruturação do Plano de Cargos Geral, Saúde e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeita Municipal

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
 (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)
**OBJETO DA DESPESA:**

- Reestruturação do Plano da Geral.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeita Municipal

**EMENDA ADITIVA****LEI COMPLEMENTAR 013/2008****EMENDA Nº. 001/2008.**

ACRESCENTADISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2008 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA APROVOU E PROMULGOU A EMENDA.

ARTIGO 1º - Acrescenta Parágrafo 2º, ao Artigo 39 deste Projeto de Lei Complementar:

§ 1º: O PREMIO DE QUE TRATA O CAPUT SERA REGULAMENTADO POR PORTARIA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, MAS NÃO PODERA SER REPRESENTADO POR MOEDA CORRENTE.

§ 2º: FICA AUTORIZADO A DESTINAR ESTE PROGRAMA AOS FUNCIONARIOS CEDIDOS OU CONVENIADOS PROVENIENTES DE ESFERA FEDERAL OU ESTADUAL LIGADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE LOCAL.

EMENDA EM VIGOR A PARTIR DE 25 DE MARÇO DE 2008.

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2008.**

"INSTITUIA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I  
Das Disposições Preliminares

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Capítulo I  
Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal de Apicás.

§1º. Os cargos que passam a integrar esta lei são os instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 11 de abril de 2003 e 007 de 03 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Apicás.

§2º. Os respectivos cargos serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias, sendo que os cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova", conforme anexo II.

**Art. 2º.** O Sistema Único de Saúde no Município de Apicás é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis o seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Apicás.

Capítulo II  
Da Finalidade

**Art. 3º.** Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Apicás.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I. por Profissionais da Saúde, o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

II. especialidade é o conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrante da habilitação legal, com atribuições específicas do cargo;

**Art. 5º.** Os Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Apicás, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e são regidos por esta Lei.

**Art. 6º.** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Título II  
Da Carreira dos Profissionais da Saúde

Capítulo I  
Da Constituição do Quadro de Pessoal

**Art. 7º.** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§1º. Integram também o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os profissionais contratados temporariamente.

§2º. O quantitativo dos cargos existente e dos novos cargos consta do Anexo I e os cargos em extinção no anexo III, desta lei.

**Art. 8º.** Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são organizados e observarão notadamente a:

I. vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Apicás, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o

Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;

VI. aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VII. especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VIII. investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

IX. adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

X. garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços por usuários do SUS;

XII. garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XIII. garantia de condições adequadas de trabalho;

XIV. adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade, através do desenvolvimento das competências exigidas para o cargo;

XV. otimização do Sistema Único de Saúde com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população.

Capítulo II  
Da Constituição da Carreira

**Art. 9º.** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 4 (quatro) cargos:

I. Auxiliar Técnico da Saúde;

II. Especialista da Saúde;

III. Médico;

IV. Técnico da Saúde.

**Art. 10.** As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

I. Auxiliar Técnico da Saúde: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão auxiliar técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio e/ou curso auxiliar técnico profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente às áreas auxiliares de saúde, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

II. Especialista da Saúde: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

III. Médico: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas

determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

IV. Técnico da Saúde: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente às áreas de saúde, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

**Art. 11.** O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no anexo II desta Lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

### Capítulo III

#### Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

**Art. 12.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Auxiliar Técnico da Saúde:

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível auxiliar técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino técnico;

II. Especialista da Saúde e Médico:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

III. Técnico da Saúde:

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior;

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, que constituem a linha horizontal de progressão.

§2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo Secretário de Municipal de Saúde para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data do enquadramento.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§4º. Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS, no Município de Apicás.

### Capítulo IV

#### Da Movimentação Funcional

**Art. 13.** O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira, dar-se-á em duas modalidades:

I. progressão vertical: por tempo de serviço;

II. progressão horizontal: por nova titulação profissional.

### Seção I

#### Da Progressão Vertical

**Art. 14.** A progressão Vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I. cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II. aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Apicás.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o anexo IV.

§4º. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal.

§5º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

### Seção II

#### Da Progressão Horizontal

**Art. 15.** A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 5 (cinco) anos da classe A para a classe B e 5 (cinco) anos da classe B para a classe C.

§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão vertical.

§2º. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento.

§3º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

**Art. 16.** A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo único. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

**Art. 17.** O incentivo será conferido em época determinada, podendo sua concretização ser diferida para exercício subsequente em respeito ao prescrito no art. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 18.** O incentivo à titulação será concedido conforme anexo IV desta lei, não cumuláveis entre si.

### Título III

#### Do Regime Funcional, Jornada de Trabalho e Remuneração

### Capítulo I

#### Do Ingresso

**Art. 19.** O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I. habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;

II. escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III. registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

**Art. 20.** Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A, Nível 1 (um) do respectivo cargo.

§1º. Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o

enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

§2º. Ao servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado, após cumprido o estágio probatório.

#### Capítulo II

##### Da Jornada de Trabalho

**Art. 21.** A jornada de trabalho dos servidores integrantes deste Plano de Cargos, será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderá ser alterados os limites mínimos e máximos da carga horária diária, mediante autorização do Secretário Municipal responsável pela gestão da saúde, para fins de atendimento emergencial e padronização dos atendimentos, das categorias, para fins de evitar a paralização e descontinuidade dos serviços, compensando-se no período da jornada de trabalho semanal.

#### Capítulo III

##### Da Remuneração

**Art. 22.** O sistema de remuneração da carreira dos profissionais da saúde estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional, sendo obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de abril.

Parágrafo único. As tabelas remuneratórias dos profissionais do Sistema Único de Saúde constam do anexo IV, desta Lei.

#### Capítulo IV

##### Do Incentivo a Produtividade

**Art. 23.** Além da remuneração os servidores do quadro da Secretaria Municipal de saúde, pelo exercício em condições especiais, será concedido Gratificação de Produtividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes comprovada necessidades do serviço, a atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médica hospitalar, odontológica, aos servidores que prestem atividades administrativa, desde que pertençam ao quadro de servidores efetivos da saúde.

**Art. 24.** Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas são os seguintes:

I. servidores designados por portaria do Prefeito Municipal, para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II. servidores que sejam designados por portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III. servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação específica.

IV. servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

**Art. 25.** A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro da Saúde do Município.

§1º. Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizado o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

§2º. A gratificação de produtividade está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor

dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a gratificação de produtividade, mediante resolução do Conselho Municipal de Saúde.

#### Capítulo V

##### Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras

#### Seção I

##### Da Comissão de Enquadramento

**Art. 26.** Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Públicos Municipais, num total de seis membros formalmente nomeados.

Parágrafo único. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

#### Seção II

##### Dos Prazos

**Art. 27.** O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de dez dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

#### Seção III

##### Do Enquadramento na Classe de Vencimento

**Art. 28.** Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo IV, desta lei.

#### Seção IV

##### Do Enquadramento no Nível de Vencimento

**Art. 29.** O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo

de efetivo exercício no serviço público municipal de Apiacás, na forma do anexo IV desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

#### Seção V

##### Do Enquadramento no Padrão de Vencimento

**Art. 30.** Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, este será enquadrado no padrão de vencimento de classe, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo IV, desta Lei;

III. Na hipótese de redução de remuneração, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização, reestruturação da carreira, tabela remuneratória, da concessão de reajustes anuais, adicionais ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo.

§2º. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade.

**Art. 31.** Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

#### Seção VI

##### Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional

**Art. 32.** Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos cargos transformados, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista o contido no anexo II, a esta lei.

**Art. 33.** Identificado o cargo e a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional.

#### Título IV

##### Do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde

#### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 34.** A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteador-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I. inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;

II. fortalecimento do SUS no Município;

III. melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV. enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V. fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 35.** O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I. programa de qualificação para o Sistema Único de Saúde;

II. programa de avaliação de desempenho;

III. programa de valorização do servidor.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§2º. Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrente do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

#### Capítulo II

##### Do Programa de Qualificação Profissional

**Art. 36.** O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Apiacás, devendo conter os seguintes objetivos:

I. caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II. universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III. ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Município de Apiacás;

IV. ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e municipal;

V. formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI. descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII. utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS.

§1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação.

§3º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

#### Capítulo III

##### Do Programa de Avaliação de Desempenho

**Art. 37.** O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

**Art. 38.** A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I. o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II. a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III. a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho

e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

#### Capítulo IV

##### Do Programa de Valorização do Servidor

**Art. 39.** A Secretaria de Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nas seguintes termos:

I. por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II. pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput será regulamentado por Portaria do Secretário de Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

#### Título V

##### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

#### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 40.** Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 41.** Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 42.** Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 43.** Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registo, será considerado o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei.

**Art. 44.** O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

#### Capítulo II

##### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 45.** O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Apicás será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

**Art. 46.** As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 47.** Fica transformado os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dental e Auxiliar de Laboratório em Técnico da Saúde - Readequado, que passa a ser parte transitória, conforme anexo III, desta Lei e fica automaticamente extinto à medida em que vagar.

Parágrafo Único: Fica garantido aos servidores enquadrados na Parte Transitória deste Plano os mesmos critérios acima mencionados concernentes à política de remuneração dos demais servidores.

**Art. 48.** Aplicam-se subsidiariamente, no que não específico o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Carreira Geral do Município de Apicás.

**Art. 49.** Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta Lei, conforme quantitativo total constante do anexo I desta Lei.

**Art. 50.** Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 51.** Faz parte desta lei os anexos I, II, III e IV.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 453, de 26 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Apicás, em 25 de Março de 2008.

**Silda Kochemborger**

Prefeita do Município

#### ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

| Cargo                         | Vagas criadas | Vagas Ampliadas | Total de Vagas |
|-------------------------------|---------------|-----------------|----------------|
| Auxiliar Técnico da Saúde     | -             | 005             | 005            |
| Especialista da Saúde         | 011           | 009             | 020            |
| Médico                        | 008           | -               | 008            |
| Técnico da Saúde              | 006           | 009             | 015            |
| Técnico da Saúde – Readequado | 016           | -               | 016            |
| <b>Totais.....</b>            | <b>041</b>    | <b>023</b>      | <b>064</b>     |

#### ANEXO II – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

| Nova Denominação              | Cargo Atual                    | Quantidade |
|-------------------------------|--------------------------------|------------|
| Especialista da Saúde         | Assistente Social              | 002        |
| Especialista da Saúde         | Odontólogo                     | 001        |
| Especialista da Saúde         | Enfermeiro                     | 003        |
| Especialista da Saúde         | Engenheiro Sanitarista         | 001        |
| Especialista da Saúde         | Fisioterapeuta                 | 001        |
| Especialista da Saúde         | Nutricionista                  | 001        |
| Especialista da Saúde         | Bioquímico                     | 001        |
| Especialista da Saúde         | Psicólogo                      | 001        |
| Médico                        | Médico Clínico Geral           | 003        |
| Médico                        | Médico Pediatria               | 001        |
| Médico                        | Médico Obstetra                | 001        |
| Médico                        | Médico Ortopedista             | 001        |
| Médico                        | Médico Ginecologista/Obstetra  | 001        |
| Médico                        | Médico Oftalmologista          | 001        |
| Técnico da Saúde              | Técnico em Higiene Dental      | 001        |
| Técnico da Saúde              | Técnico em Enfermagem          | 002        |
| Técnico da Saúde              | Técnico em Raio - X            | 003        |
| Técnico da Saúde – Readequado | Auxiliar de Enfermagem         | 012        |
| Técnico da Saúde – Readequado | Auxiliar de Consultório Dental | 002        |
| Técnico da Saúde – Readequado | Auxiliar de Laboratório        | 002        |
| <b>Totais.....</b>            |                                | <b>041</b> |

#### ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

| Cargo                         | Quantidade |
|-------------------------------|------------|
| Técnico da Saúde – Readequado | 016        |

#### ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

##### Cargo: MÉDICO

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15  | C - 1,30  |
|--------------------|----------|-----------|-----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 7.500,00 | 8.625,00  | 9.750,00  |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 7.725,00 | 8.883,75  | 10.042,50 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 7.950,00 | 9.142,50  | 10.335,00 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 8.175,00 | 9.401,25  | 10.627,50 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 8.400,00 | 9.660,00  | 10.920,00 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 8.625,00 | 9.918,75  | 11.212,50 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 8.850,00 | 10.177,50 | 11.505,00 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 9.075,00 | 10.436,25 | 11.797,50 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 9.300,00 | 10.695,00 | 12.090,00 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 9.525,00 | 10.953,75 | 12.382,50 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 9.750,00 | 11.212,50 | 12.675,00 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 9.975,00 | 11.471,25 | 12.967,50 |

##### Cargo: ASSISTENTE DA SAÚDE

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 2.200,00 | 2.530,00 | 2.860,00 |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 2.266,00 | 2.605,90 | 2.945,80 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 2.332,00 | 2.681,80 | 3.031,60 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 2.398,00 | 2.757,70 | 3.117,40 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 2.464,00 | 2.833,60 | 3.203,20 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 2.530,00 | 2.909,50 | 3.289,00 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 2.596,00 | 2.985,40 | 3.374,80 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 2.662,00 | 3.061,30 | 3.460,60 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 2.728,00 | 3.137,20 | 3.546,40 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 2.794,00 | 3.213,10 | 3.632,20 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 2.860,00 | 3.289,00 | 3.718,00 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 2.926,00 | 3.364,90 | 3.803,80 |

**Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE e TÉCNICO DA SAÚDE - READEQUADO**

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 750,00   | 862,50   | 975,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 772,50   | 888,38   | 1.004,25 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 795,00   | 914,25   | 1.033,50 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 817,50   | 940,13   | 1.062,75 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 840,00   | 966,00   | 1.092,00 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 862,50   | 991,88   | 1.121,25 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 885,00   | 1.017,75 | 1.150,50 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 907,50   | 1.043,63 | 1.179,75 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 930,00   | 1.069,50 | 1.209,00 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 952,50   | 1.095,38 | 1.238,25 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 975,00   | 1.121,25 | 1.267,50 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 997,50   | 1.147,13 | 1.296,75 |

**Cargo: AUXILIAR TÉCNICO DA SAÚDE**

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 650,00   | 747,50   | 845,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 669,50   | 769,93   | 870,35   |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 689,00   | 792,35   | 895,70   |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 708,50   | 814,78   | 921,05   |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 728,00   | 837,20   | 946,40   |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 747,50   | 859,63   | 971,75   |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 767,00   | 882,05   | 997,10   |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 786,50   | 904,48   | 1.022,45 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 806,00   | 926,90   | 1.047,80 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 825,50   | 949,33   | 1.073,15 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 845,00   | 971,75   | 1.098,50 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 864,50   | 994,18   | 1.123,85 |

**Índice**

Título I - Das Disposições Preliminares  
 Capítulo I - Das Disposições Gerais  
 Capítulo II - Da Finalidade  
 Título II - Da Carreira dos Profissionais da Saúde  
 Capítulo I - Da Constituição do Quadro de Pessoal  
 Capítulo II - Da Constituição da Carreira  
 Capítulo III - Da Série de Classes dos Cargos da Carreira  
 Capítulo IV - Da Movimentação Funcional  
 Seção I - Da Progressão Vertical  
 Seção II - Da Progressão Horizontal  
 Título III - Do Regime Funcional, Jornada de Trabalho e Remuneração  
 Capítulo I - Do Ingresso  
 Capítulo II - Da Jornada de Trabalho  
 Capítulo III - Da Remuneração  
 Capítulo IV - Do Incentivo à Produtividade  
 Capítulo V - Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras  
 Seção I - Da Comissão de Enquadramento  
 Seção II - Dos Prazos  
 Seção III - Do Enquadramento na Classe de Vencimento  
 Seção IV - Do Enquadramento no Nível de Vencimento  
 Seção V - Do Enquadramento no Padrão de Vencimento  
 Seção VI - Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional  
 Título IV - Do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde  
 Capítulo I - Das Disposições Gerais  
 Capítulo II - Do Programa de Qualificação Profissional  
 Capítulo III - Do Programa de Avaliação de Desempenho  
 Capítulo IV - Do Programa de Valorização do Servidor  
 Título V - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais  
 Capítulo I - Das Disposições Gerais  
 Capítulo II - Das Disposições Gerais e Finais

**ANEXO I****RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**OBJETO DA DESPESA:**

- Reestruturação do Plano de Cargos, Saúde e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apicás/MT.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apicás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeita Municipal

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**OBJETO DA DESPESA:**

- Reestruturação do Plano da Saúde.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apicás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apicás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2008.**

"Súmula: Dispõe sobre a reestruturação e estabelece o novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Apicás Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências".

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I****Da Finalidade****Capítulo I****Dos Fins, da Aplicação e das Definições.**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Apicás, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 005, de 17 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Entende-se por carreira o conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Profissional da Educação Básica, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade, com admissão exclusiva por concurso público.

**Art. 2º.** Para Efeitos desta Lei Complementar Integram ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação os que exercem na Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação e nas unidades a ela vinculadas, às atividades de docência, suporte pedagógico e apoio administrativo a tais atividades incluídas as de direção e coordenação.

**Capítulo II****Da Educação como Profissão**

**Art. 3º.** O órgão Municipal de Educação deve proporcionar ao grupo dos Profissionais da Educação Básica:

I. progressão da carreira, mediante a promoção por critérios de habilitação e avaliação periódica de desempenho respectivamente;

II. valorização mediante formação continuada, piso salarial, garantia de condições de trabalho, pelo cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos destinados à educação.

**Art. 4º.** Os ocupantes dos cargos das especialidades das classes atuarão na Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 anos, conforme respectivas especialidades definidas nesta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As atividades do Magistério poderão ser exercidas por Professor, mediante cedência e permuta eventualmente, em entidades conveniadas com a Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens e direitos do seu cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Parágrafo único. A ocorrência desta eventualidade deverá ser justificada em projeto específico da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, com prazo determinado e, autorizada pelo Prefeito.

#### Título II

#### Da Série de Classes dos Cargos dos Profissionais da Educação

#### Capítulo I

#### Das Atividades Educacionais

**Art. 6º.** A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de 04 (quatro) grupos:

I. Professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico, e de direção de unidade escolar;

II. Técnico Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de Administração Escolar, bibliotecário, multimeios didáticos e outras que exijam formação específica.

III. Apoio Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção da infra-estrutura ou outras que requeiram formação no ensino fundamental.

IV. Agente Operacional: composto de atribuições inerentes às atividades de conduzir veículos de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito.

#### Capítulo II

#### Das Classes e Níveis dos Cargos da Carreira

#### Seção I

#### Da Série de Classes do Cargo de Professor

**Art. 7º.** A série de classes do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificados por letras.

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação exigido para o provimento do cargo com as seguintes correlações:

I. Classe A: Habilitação específica de nível médio-magistério;

II. Classe B: Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena;

III. Classe C: Habilitação específica de curso superior correspondente à licenciatura plena, com especialização ao nível de pós-graduação na área de educação relacionada com sua habilitação;

IV. Classe D: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados algarismos arábicos de I a XII que constituem a linha vertical de progressão e obedecerá ao interstício de 3 (três) anos de uma para outra.

**Art. 8º.** São atribuições específicas do professor:

I. participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação;

II. elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III. participar da elaboração do plano Político Pedagógico;

IV. integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e projeto político pedagógico da Escola;

V. exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático.

VI. desenvolver a regência efetiva;

VII. controlar e avaliar o rendimento escolar;

VIII. executar tarefas de recuperação de alunos, com baixo rendimento escolar;

IX. participar de reuniões de trabalho;

X. desenvolver pesquisas educacionais;

XI. participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

XII. buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XIV. cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

#### Seção II

Da Série de Classes dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Agente Operacional.

**Art. 9º.** A série de classes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Agente Operacional estruturam-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I. Técnico Administrativo Educacional:

(Classe A: habilitação específica de ensino médio),

Classe B: habilitação ensino médio e profissionalização específica

Classe C: habilitação em grau superior, em nível de graduação e profissionalização específica;

Classe D: habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata e profissionalização específica;

II. Apoio Administrativo Educacional:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: habilitação em ensino médio, mais 200 (duzentas) horas

de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, na área de atuação;

c) Classe C: habilitação em ensino médio, mais 400 (quatrocentas)

horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, na área de atuação;

III. Agente Operacional:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: habilitação em ensino médio, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, na área de atuação;

c) Classe C: habilitação em ensino médio, mais 400 (quatrocentas)

horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, na área de atuação;

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos

arábicos de 01 a 11, que constituem a linha vertical de progressão, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício prestado no município de Apiacás.

**Art. 10.** São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Agente Operacional o assessoramento ao órgão central da instituição de Educação Básica; a administração escolar; o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura e transporte, obedecendo à seguinte descrição:

I. Técnico Administrativo Educacional:

a) administração escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, as relativas ao funcionamento das secretarias escolares, multimeios didáticos, como operar mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro-projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura e organização nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência.

b) Monitor (a): as atividades de planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando idéias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; Coordena as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa; Infunde e cuida nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo.

II. Apoio Administrativo Educacional:

a) nutrição escolar - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

b) manutenção da infra-estrutura, funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar;

III. Agente Operacional: transporte escolar: Composto de atribuições inerentes às atividades em área dos serviços operacional de transporte à educação municipal.

Seção III  
Das Funções Gratificadas

**Art. 11.** Haverá na rede municipal de educação as funções de:

- I. de 1 (um) Diretor Escolar, na unidade escolar, com mais de 200 (duzentos) alunos;
- II. de 1 (um) Coordenador Pedagógico, na unidade escolar, para cada 300 (trezentos) alunos;
- III. de 1 (um) Orientador Educacional, na unidade escolar, para cada 300 (trezentos) alunos;
- IV. de 1 (um) Secretário Escolar, na unidade escolar, com mais de 10 (dez) salas de aulas.
- V. de 1 (um) Assessor pedagógico, para atender todas as unidades escolares.

§1º. Na unidade escolar onde possua o número inferior previsto nos incisos deste artigo, haverá 1 (um) Orientador Educacional e 1 (um) Supervisor Pedagógico.

§2º. A ocupação das funções previstas no caput deste artigo é privativa de servidores de carreira, efetivos, do quadro do magistério em regime de dedicação exclusiva e serão designados através de portaria automática do executivo municipal.

**Art. 12.** São atribuições específicas:

a) Diretor Escolar:

- I. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola observado as políticas públicas da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, e outros processos de planejamento;
- III. coordenar o Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, para exame e parecer no prazo regulamentado, à prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.

X. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

b) Coordenador Pedagógico:

- I. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- III. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- VIII. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- IX. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pelos órgãos responsáveis pela gestão da Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

c) São atribuições do Orientador Educacional:

I. atuar junto às crianças nas diversas fases da Educação Básica, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem;

II. auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;

III. cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;

IV. auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;

V. planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;

VI. auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;

VII. acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas - passeio programadas pela creche; participar de capacitações de formação continuada.

d) São atribuições do Assessor Pedagógico:

I. assessorar a direção, coordenadores a implantação das diretrizes curriculares;

II. acompanhar e avaliar o desempenho docente quanto à qualidade da gestão do trabalho em sala de aula;

III. desenvolver atividades pedagógicas tais como: cursos, oficinas pedagógicas, grupo de estudos, encontros e seminários entre outros.

IV. estimular a atualização do docente com incentivo a participação em seminários, cursos e congressos educacionais e científicos.

V. propor ações que promovam a melhoria do ensino e da aprendizagem.

VI. acompanhar a elaboração e implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos.

VII. informar a frequência escolar dos alunos beneficiários do bolsa escola, matriculados na rede municipal e estadual de ensino;

VIII. acompanhar e informar o censo escolar das unidades da rede municipal de ensino;

IX. buscar e prestar as informações referentes aos programas internos e externos relacionados a educação, mantendo a secretaria municipal informada de todas as orientações e normas instituídas por instâncias educacionais superiores.

e) São atribuições do Secretário Escolar:

I. planejar e coordenar a secretaria da unidade escolar;

II. promover a Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, pertinente da unidade escolar;

III. auxiliar ações de múltiplos didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial.

**Art. 13.** Haverá substituição para o exercício das funções que integram as classes de Suporte Pedagógico nos casos em que os docentes designados se ausentarem por motivo de licenças previstos em legislação vigente.

§1º. Substituirá o Diretor, o Coordenador Pedagógico, conforme dispuser a legislação específica.

§2º. No caso de licença previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, os professores em funções que integram as classes de suporte pedagógico, deixarão de receber a gratificação por dedicação exclusiva, durante o período que perdurar a licença.

#### Título III

#### Do Ingresso e Movimentação na Carreira

#### Capítulo I

#### Do Ingresso

**Art. 14.** O ingresso na carreira da educação far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§1º. Para ingresso no cargo de professor, além de outros requisitos estabelecidos em Lei, exigir-se-á Diploma ou Histórico Escolar expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido pelo MEC, observado para o exercício nas diversas etapas e modalidades, a seguinte formação mínima:

a) Para a Educação Infantil, exigir-se-á, como formação mínima curso de licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para a etapa de Educação Infantil exigir-se-á preferencialmente habilitação em licenciatura para Educação Infantil.

b) Para o Ensino Fundamental nos anos finais (6º ao 9º ano), exigir-se-á como formação mínima curso de licenciatura plena com habilitações específicas em área própria para a docência.

§2º. Para ingresso na função de Coordenador e/ou Supervisor Pedagógico além de outros requisitos estabelecidos em diplomas legais exigir-se-á, preferencialmente formação mínima, curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, e na ausência deste, outro curso de Licenciatura Plena e experiência docente mínima de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de Ensino Público ou privado, para o exercício das funções de planejamento e avaliações das atividades pedagógicas.

§3º. Nos casos de ingresso com o Histórico Escolar autenticado, o professor terá um prazo máximo de 12 meses para entrega do diploma de conclusão do curso, sob pena de não o fazendo, perder o cargo público, ficando obrigado a ressarcir aos cofres públicos, após esgotados todos os recursos disponíveis, os valores que recebeu indevidamente.

**Art. 15.** O ingresso dar-se-á no cargo e nível em que o candidato concorreu sempre na referência inicial, conforme especificado no anexo III, desta lei complementar.

#### Capítulo II

#### Da Movimentação Funcional

**Art. 16.** O desenvolvimento do Professor efetivo na carreira, verificar-se-á mediante avaliação anual de desempenho por tempo de serviço e por nova titulação, desde que com observância dos requisitos e condições previstos nesta lei.

#### Seção I

#### Da Promoção de Classe

**Art. 17.** A promoção do Profissional da Educação, de uma classe para outra no mesmo cargo, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, em instituições credenciada ou reconhecida.

§1º. Quando da apresentação do histórico escolar autenticado para efeito de elevação de classe, o professor terá um prazo máximo de 12 meses para a apresentação do diploma e/ou certificado de conclusão do curso de pós graduação, mestrado e/ou doutorado, sendo que a não apresentação no prazo previsto retroagirá o requerente à classe anterior, obrigando-o a ressarcir aos cofres públicos os valores que recebeu indevidamente, independente da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente, observando o interstício de 03 (três) anos, de uma para a outra, fica estabelecidos de acordo com o anexo III, desta lei.

#### Seção II

#### Da Promoção de Nível

**Art. 18.** O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, no período de 36 (trinta e seis meses), e obtenha a média de 70% (setenta por cento) de aprovação.

§1º. A primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo e ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos.

§2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o anexo III, desta Lei Complementar.

§3º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no plano de cargos e carreira dos servidores públicos Municipais.

#### Capítulo III

#### Do Regime de Trabalho

**Art. 19.** Os profissionais da educação básica ocupante dos cargos, integrantes da carreira prevista nesta Lei Complementar, são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos à jornada de trabalho, de 25 (vinte e cinco) horas, para o Professor e 40 (quarenta) horas semanais, para os demais e que equivalerá ao exercício de um cargo.

§1º. A jornada de trabalho do professor prevista no caput deste artigo será dividida em:

a) 80% (oitenta por cento) de horas-aula;

b) 20% (vinte por cento) de horas-atividade.

§2º. Hora-aula é o período de tempo em que o Professor desempenha atividades de efetiva regência de classe;

§3º. Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, obrigatoriamente no recinto escolar, durante o expediente, conforme projeto individual apresentado ao Coordenador para:

I. Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II. Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

III. Aperfeiçoar seu trabalho profissional;

IV. 60% (sessenta por cento) das horas atividades são para atendimento ao educando;

V. 40% (quarenta por cento) das horas pessoal de estudos.

§4º. Somente fará jus à hora-atividade o professor efetivo.

**Art. 20.** Será considerada falta diária do professor a ausência superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária do dia, considerando o total das aulas dadas nas Unidades Educacionais em que lecionar.

**Art. 21.** A distribuição da jornada de trabalho do Professor é de responsabilidade da unidade escolar e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando da unidade escolar, que estiver vinculado.

#### Título IV

#### Dos Deveres, Responsabilidades, Direitos, Vantagens e Concessões

#### Capítulo I

#### Dos Direitos

**Art. 22.** Além dos direitos previstos na Constituição Federal, no Regime Jurídico e demais normas legais, são direitos integrantes do Professor:

I. ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II. ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontro, congresso, sem prejuízo do atendimento ao educando, desde que devidamente autorizado sendo obrigatória a divulgação na Unidade Educacional de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação;

III. dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico e pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV. utilizar-se de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção da sua cidadania;

V. participar, como integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo educacional;

VI. participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das

atividades educacionais e da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação;

VII. ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

VIII. ter desenvolvimento da carreira na forma da legislação específica;

IX. representar a categoria para as quais for eleito.

#### Capítulo II

##### Dos Deveres

**Art. 23.** Os integrantes das classes da educação básica têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas neste Estatuto e na legislação em vigor deverão:

I. ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

II. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;

III. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

IV. fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos da Administração;

V. considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação e da Unidade Educacional;

VI. participar do Conselho de Escolas e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;

VII. participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Escolares em que ministrar aulas;

VIII. guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;

IX. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X. atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;

XI. cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XII. dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;

XIII. organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerentes e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar;

XIV. comparecer às Reuniões Pedagógicas e aos Conselhos de Classe.

#### Capítulo III

##### Do Recesso Escolar e das Férias

**Art. 24.** O Calendário Escolar anualmente instituído pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação determinará os períodos de recesso escolar e de férias anuais dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício na unidade escolar.

§1º. Além das férias anuais de 30 dias, a Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação fará constar do Calendário Escolar, o(s) período(s) de recesso escolar em que poderá haver cumprimento de atividades educacionais em consonância com os Professores.

§2º. Consideram-se efetivamente exercidas as horas/aulas e horas de trabalho pedagógico que o docente deixar de prestar por motivo de suspensão de aulas por determinação superior, de recesso escolar e de outras ausências que a legislação considerar de efetivo exercício.

**Art. 25.** Os docentes designados para funções de Suporte Pedagógico gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias de acordo com a Escala de Férias determinada pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação.

**Art. 26.** Fica instituído no "Dia do Professor", comemorado em 15 de outubro de cada ano, Ponto Facultativo a constar do Calendário Escolar.

#### Capítulo IV

##### Da Remuneração

**Art. 27.** A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo III, desta lei e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser revisto, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

§1º. Fica estabelecido o mês de maio como data base da categoria.

§2º. A revisão de remuneração prevista no caput deste artigo estende-se aos professores aposentados na mesma data e proporção sempre que ocorrer a reposição e/ou aumento salarial dos professores em atividades.

**Art. 28.** Fica instituído, por esta Lei, o piso salarial, dos Profissionais da Educação, conforme anexo III, garantida a irredutibilidade de vencimentos e seus enquadramentos, considerando-se como o cálculo da remuneração, correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira do Profissional.

**Art. 29.** Fica garantido ao profissional da educação no exercício na função de Diretor e Coordenador Pedagógico, o recebimento de um percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo:

I. O percentual para o profissional no exercício na função de Diretor de Unidade Escolar, será equivalente a 100% (cem por cento) pelo regime de dedicação exclusiva;

II. O percentual incidente para o profissional em exercício na função de Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Secretário Escolar, será de 75% (setenta e cinco), pelo regime de dedicação exclusiva.

#### Capítulo V

##### Das concessões

**Art. 30.** Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Municipal ausentar-se do serviço:

I. por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II. por 02 (dois) dias, para se alistar no exército;

III. por 04 (quatro) dias consecutivos em razão de nascimento de um filho;

IV. por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, menor sob sua tutela ou guarda, irmão e avós.

#### Capítulo VI

##### Da Licença para Qualificação Profissional

**Art. 31.** A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal, e consiste no afastamento do Professor de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:

I. para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II. para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação, e estágio, no País ou no exterior, se do interesse da unidade;

III. Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Professor.

**Art. 32.** São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I. exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II. curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

III. disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 33.** O Professor licenciado para os fins de que trata o art. 30, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período igual ao do seu afastamento.

**Art. 34.** O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/10 (um décimo) do quadro efetivo de Professores.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

#### Capítulo VI

##### Da Licença-prêmio por assiduidade

**Art. 35.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o profissional da educação fará juz a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo.

**Art. 36.** Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;
  - b) licença para tratar de interesse particular;
  - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

**Art. 37.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

**Art. 38.** O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença não poderá exceder a um terço do número de funcionários da unidade.

**Art. 39.** Para possibilitar o controle das concessões da licença o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos profissionais da Educação Básica que gozarão esse direito garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários para esse fim.

#### Título V

##### Das Disposições Gerais

#### Capítulo I

##### Da Atribuição de Classes ou Aulas

**Art. 40.** Para a realização do processo de atribuição de escola, classes e/ou aulas a Secretaria Municipal de Educação publicará Instrução Normativa, baseadas nos seguintes critérios:

- a) Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação, 01 (um) ponto.
- b) Habilitação específica para as aulas que concorrer: 01 (um) ponto.
- c) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano em curso, considerando as ausências justificadas, conforme disposto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos: 03 (três) pontos.
- d) Para cada ano de serviço prestado nos cargos de direção, coordenação, supervisão e/ou Secretário de Educação: 02 (dois) pontos, desde que seja na área da educação.
- e) Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do quadro abaixo:

| Formação      |                               | Pontuação |
|---------------|-------------------------------|-----------|
| Pós-graduação | Doutorado reconhecido         |           |
|               | pelo Capes                    |           |
|               | Mestrado reconhecido pelo MEC | 45        |
|               | Especialização                | 40        |
|               |                               | 30        |
| Licenciatura  | Licenciatura Plena            | 20        |
| Ensino Médio  | Magistério                    | 06        |

**III.** a pontuação auferida pelo somatório da atualização pedagógica, nos termos do quadro abaixo, até o limite de 10 (dez) pontos.

Certificados devidamente registrados na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos, com no mínimo 20h (vinte horas). Contar-se-á 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto, por certificado.

Atualização pedagógica dos últimos 3 (três) anos  
Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, com 40h (quarenta) horas ou mais. Contar-se-á 1,0 (um) de ponto, por certificado.

§1º. A comprovação dos critérios estabelecidos no item c deste artigo, ocorrerá mediante apresentação, pelo professor, de declaração detalhada emitida pela direção da Unidade Escolar a qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento, junto à comunidade escolar.

§2º. É obrigatório à atribuição de classes e / ou aulas para os professores com formação específica, na disciplina de concurso e/ou enquadramento enquanto houver aulas livres.

§3º. O professor efetivo, que não completar carga horária conforme § 2º, por inexistência de aulas livres, terá direito a completar a carga horária nas disciplinas afins em sua área de formação.

§4º. Quando da apuração final de pontos ocorrer empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I. Maior titulação;
- II. maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino;
- III. maior idade.

§5º. Os professores de educação física, lotados fora das Unidades Escolares, serão regidos conforme Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão da Educação.

§6º. O docente da Educação Especial exercerá além do Magistério, a assessoria aos docentes em cujas classes estiverem matriculados educandos portadores de necessidades especiais.

**Art. 41.** No caso do professor efetivo atuar em mais de uma unidade educacional o planejamento da sua jornada de trabalho deverá considerar a compatibilidade de horários e o tempo necessário ao deslocamento do mesmo de uma unidade para outra.

#### Capítulo II

##### Da Remoção

**Art. 42.** Ressalvadas as disposições gerais contidas na legislação municipal vigente, a remoção voluntária do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Educacional para outra ou para setores da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, ocorrerá por ato do Secretário Municipal, juntamente com o Diretor da Unidade Escolar, observada a existência de vagas.

§1º. A remoção dar-se-á:

- a) a pedido, quando convier e desde que haja disponibilidade de vagas;
- b) por motivo de saúde.
- c) Os casos de remoção, não contemplados nas alíneas "a" e "b", serão resolvidos de acordo com a deliberação do Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, em conformidade com a Lei da Gestão Democrática.

§2º. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente;

§3º. As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses ao período de férias no final do ano letivo;

§4º. Os integrantes do Quadro do Magistério concursados por Unidade Escolar, em estágio probatório não poderão ser removidos, exceto quando a unidade escolar for fechada.

#### Título VI

##### Das Disposições Finais

**Art. 43.** As vagas do quadro do magistério dos ocupantes do quadro da educação serão criadas em lei conforme a demanda e necessidade vigente e relacionadas no edital do concurso.

**Art. 44.** O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Apicás será estruturado em conformidade com as disposições desta lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

**Art. 45.** Os Professores efetivos investidos em cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, contarão o tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcional, nos termos da presente lei.

**Art. 46.** As disposições, direitos e vantagens da presente lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta lei, sujeito

ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

**Art. 47.** As eventuais contratações temporárias de professor por excepcional interesse público previsto na Constituição Federal reguladas na forma da lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Apiacás, dar-se-á em nível inicial e classe de habilitação A, para o ensino médio e B para a graduação em licenciatura plena.

**Parágrafo Único:** As contratações de que trata este artigo serão regulamentadas conforme instrução normativa baixada pela SMEC, no final de cada ano letivo.

**Art. 48.** O Professor poderá congrega-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os Professores da Educação quando no exercício do mandato eletivo em Diretoria Sindical ou Associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Estatuto Geral dos Servidores do Município de Apiacás.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação assegurará a realização dos cursos de atualização didático-pedagógicos e aperfeiçoamento, a serem oferecidos aos integrantes do Magistério, com expedição de Certificado.

**Art. 50.** O Chefe do Poder Executivo fará enquadramento dos servidores regidos por esta Lei, observando os limites legais de competência, conforme dispuser em regulamento e no Plano de Cargos Gerais dos Servidores Públicos, por uma comissão paritária, instituída para este fim e dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço.

**Art. 51.** Os concursos a serem oferecidos para provimento de vagas do cargo de professor deverão ser com a escolaridade em Licenciatura Plena.

**Art. 52.** Os efeitos financeiros desta lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

**Art. 53.** As alterações na remuneração prevista nesta Lei Complementar serão realizadas, sempre que necessário, por meio de lei ordinária.

**Art. 54.** As demais vantagens e benefícios não contemplados nesta Lei Complementar serão regidos pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 55.** Fazem parte desta Lei os anexos I, II e III.

**Art. 56.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 005, de 17 de novembro de 2003 e 319, de 18 de outubro de 2001.

Gabinete da Prefeita, 25 de Março de 2008.

**Silda Kochemborger**  
Prefeita do Município

#### ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO

| Cargo                              | Vagas Criadas | Vagas Ampliadas | Total Vagas |
|------------------------------------|---------------|-----------------|-------------|
| Agente Operacional                 | 004           | 011             | 015         |
| Apoio Administrativo Educacional   | 031           | 004             | 030         |
| Professor                          | 068           | 032             | 100         |
| Técnico Administrativo Educacional | 027           | 001             | 015         |
| <b>Totais.....</b>                 | <b>130</b>    | <b>048</b>      | <b>160</b>  |

#### ANEXO II – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

| Nova Denominação                   | Cargo Atual                | Quantidade |
|------------------------------------|----------------------------|------------|
| Agente Operacional                 | Motorista                  | 004        |
| Apoio Administrativo Educacional   | Serviços Gerais            | 010        |
| Apoio Administrativo Educacional   | Merendeira                 | 010        |
| Apoio Administrativo Educacional   | Cozinheira                 | 003        |
| Apoio Administrativo Educacional   | Zeladora                   | 003        |
| Apoio Administrativo Educacional   | Vigia                      | 004        |
| Apoio Administrativo Educacional   | Trabalhador Braçal         | 001        |
| Professor                          | Professor – B              | 014        |
| Professor                          | Professor – A Magistério   | 016        |
| Professor                          | Professor Leigo            | 037        |
| Professor                          | Professor de datilografia  | 001        |
| Técnico Administrativo Educacional | Agente Administrativo – II | 004        |
| Técnico Administrativo Educacional | Monitor de Creche          | 020        |
| Técnico Administrativo Educacional | Agente Administrativo – I  | 003        |
| <b>Totais.....</b>                 |                            | <b>130</b> |

#### ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

##### Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 460,00   | 529,00   | 598,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 473,80   | 544,87   | 615,94   |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 487,60   | 560,74   | 633,88   |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 501,40   | 576,61   | 651,82   |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 515,20   | 592,48   | 669,76   |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 529,00   | 608,35   | 687,70   |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 542,80   | 624,22   | 705,64   |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 556,60   | 640,09   | 723,58   |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 570,40   | 655,96   | 741,52   |
| 10. 1,27 - 27 anos | 584,20   | 671,83   | 759,46   |
| 11. 1,30 - 30 anos | 598,00   | 687,70   | 777,40   |
| 12. 1,33 - 33 anos | 611,80   | 703,57   | 795,34   |

##### Cargo: AGENTE OPERACIONAL

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 680,00   | 782,00   | 884,00   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 700,40   | 805,46   | 910,52   |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 720,80   | 828,92   | 937,04   |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 741,20   | 852,38   | 963,56   |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 761,60   | 875,84   | 990,08   |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 782,00   | 899,30   | 1.016,60 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 802,40   | 922,76   | 1.043,12 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 822,80   | 946,22   | 1.069,64 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 843,20   | 969,68   | 1.096,16 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 863,60   | 993,14   | 1.122,68 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 884,00   | 1.016,60 | 1.149,20 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 904,40   | 1.040,06 | 1.175,72 |

##### Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 | D - 1,45 |
|--------------------|----------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 650,00   | 747,50   | 845,00   | 942,50   |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 669,50   | 769,93   | 870,35   | 970,78   |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 689,00   | 792,35   | 895,70   | 999,05   |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 708,50   | 814,78   | 921,05   | 1.027,33 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 728,00   | 837,20   | 946,40   | 1.055,60 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 747,50   | 859,63   | 971,75   | 1.083,88 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 767,00   | 882,05   | 997,10   | 1.112,15 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 786,50   | 904,48   | 1.022,45 | 1.140,43 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 806,00   | 926,90   | 1.047,80 | 1.168,70 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 825,50   | 949,33   | 1.073,15 | 1.196,98 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 845,00   | 971,75   | 1.098,50 | 1.225,25 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 864,50   | 994,18   | 1.123,85 | 1.253,53 |

##### Cargo: PROFESSOR - 25 HORAS

| Nível/Classe      | A - 1,00 | B - 1,50 | C - 1,70 | D - 1,85 |
|-------------------|----------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos | 540,00   | 810,00   | 918,00   | 999,00   |
| 2. 1,05 - 03 anos | 556,20   | 834,30   | 945,54   | 1.543,46 |
| 3. 1,10 - 06 anos | 572,40   | 858,60   | 973,08   | 1.588,41 |
| 4. 1,15 - 09 anos | 588,60   | 882,90   | 1.000,62 | 1.633,37 |
| 5. 1,20 - 12 anos | 604,80   | 907,20   | 1.028,16 | 1.678,32 |
| 6. 1,25 - 15 anos | 621,00   | 931,50   | 1.055,70 | 1.723,28 |
| 7. 1,30 - 18 anos | 637,20   | 955,80   | 1.083,24 | 1.768,23 |
| 8. 1,35 - 21 anos | 653,40   | 980,10   | 1.110,78 | 1.813,19 |
| 9. 1,40 - 24 anos | 669,60   | 1.004,40 | 1.138,32 | 1.858,14 |

#### Índice

Título I - Da Finalidade

Capítulo I - Dos Fins, da Aplicação e das Definições

Capítulo II - Da Educação como Profissão

Título II - Da Série de Classes dos Cargos de Professor

Capítulo I - Das Atividades Educacionais

Capítulo II - Das Classes e Níveis dos Cargos da Carreira

Seção I - Da Série de Classes do Cargo de Professor

Seção II - Da Série de Classes dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Agente Operacional.

Seção III - Das Funções Gratificadas

Título III - Do Ingresso e Movimentação na Carreira

Capítulo I - Do Ingresso

Capítulo II - Da Movimentação Funcional

Seção I - Da Promoção de Classe

Seção II - Da Promoção de Nível

Capítulo III - Do Regime de Trabalho

Título IV - Dos Deveres, Responsabilidades, Direitos, Vantagens e Concessões

Capítulo I - Dos Direitos

Capítulo II - Dos Deveres

Capítulo III - Do Recesso Escolar e das Férias

Capítulo IV - Da Remuneração

Capítulo V - Da Licença para Qualificação Profissional

Capítulo VI - Da Licença Prêmio por Assiduidade

Título V - Das Disposições Gerais

Capítulo I - Da Atribuição de Classes ou Aulas

Capítulo II - Da Remoção

Título VI - Das Disposições Finais

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**ANEXO I****RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

- Reestruturação do Plano de Cargos Geral, Saúde e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeita Municipal

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

- Reestruturação do Plano da Saúde.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBORGER**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2008.**

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Apiacás e dá outras providências."

**SILDA KOCHEMBORGER**, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º.** Ficam criado os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com retribuição mensal estabelecida na forma do anexo único, com as atividades públicas a serem executadas no âmbito do sistema municipal de Saúde, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal da administração direta do município e passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

**Art. 4º.** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações

domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II. a promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV. o estímulo a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;

V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família;

VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 5º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I. residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do processo seletivo público;

II. haver concluído, com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuidade;

III. haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 6º.** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Art. 7º.** A contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8º.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade.

I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II. haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 9º.** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III, do art. 5º e o inciso II do art. 8º, desta Lei aos que na data de publicação da medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, convertida na Lei Federal nº 11.350/2006, aos que estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 10.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I. diárias;

II. readaptação funcional;

III. adicional por tempo de serviço;

IV. férias-prêmio;

V. licenças:

a) para tratar de interesse particular;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para tratar de doença em pessoa da família, salvo os casos de idosos, crianças e portadores de deficiências;

d) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar;

VI. afastamentos:

a) para servir em outro órgão ou entidade;

b) para estudo ou missão especial;

c) salvo licença maternidade e previdenciária.

VII. outras vantagens inerentes a ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Art. 11.** O Município poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na comprovada ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:
  - a) crime contra a administração pública;
  - b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
  - c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
  - d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
  - e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
  - f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
  - g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;
  - h) descumprimento do disposto no art. 3º, parágrafo único;
  - i) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade.
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;
- IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá haver o desligamento unilateral na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º. O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamento.

§3º. É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§4º. Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

- I. a pedido;
- II. pela extinção ou conclusão do programa.

**Art. 12.** Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal antes da data de edição da Emenda Constitucional nº 51/2006, serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, devendo os Agentes Comunitários, em efetivo exercício na profissão até a data de Edição da Lei nº 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal, criados pela presente lei.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários aprovados no processo seletivo mencionado no "Caput" e que, até a data de publicação da presente Lei, ainda não tiverem sido convocados terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no Edital.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações anuais, consignadas na Lei Orçamentária do município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 475, de 03 de setembro de 2007.

Apiacás, 25 de Março de 2008.

**SILDA KOCHEMBERGER**  
Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

| Cargo                         | Quantidade | Remuneração Mensal |
|-------------------------------|------------|--------------------|
| Agente Comunitário de Saúde   | 025        | R\$ 620,00         |
| Agente de Combate às Endemias | 008        | R\$ 835,00         |

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2008

Institui Alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Apiacás, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Apiacás**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, aprovou e a DD. Prefeita Municipal, Sra. Silda Kochemberger, sanciona a seguinte Lei.

#### Capítulo I – Dos Objetivos

**Art, 1º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, aprovados pela presente Lei, tem por objetivo principais :

**I –** O estabelecimento de critérios e mecanismos para política permanente de valorização de Recursos Humanos no escopo do aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na Motivação/ capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público;

**II –** o nivelamento de conceito e processos de Gestão Pública Gerencial Segundo os princípios da Qualidade e da Participação;

**III –** a promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública, pela excelência do desempenho Funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica cultura participante, conhecimento profissional e Experiência criativa;

**IV –** a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão e ao povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio- econômico ambiental em níveis crescentes de garantia de Qualidade de vida e bem-estar para a atual e as futuras gerações;

**Art. 2º -** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecidos nesta Lei tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

**I –** o regime jurídico dos servidores públicos da câmara do Município de Apiacás –MT é o estatutário dos servidores do município;

**II –** o Departamento responsável pelo Pessoal da Câmara Municipal científicará os servidores que estejam titulando cargos em comissão, ou em período temporário, sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei;

**III –** todos os servidores que trata o Inciso anterior, quando tiverem sido aprovados em concurso, terão seus empregos ou funções transformados com a nova classificação de cargos estabelecida na presente Lei;

**IV –** novos cargos somente serão criados por lei; e as mudanças de nomenclatura de cargos promovida por esta lei, tornam extinto o cargo anterior cabendo ao titular deste buscar a qualificação, capacitação e profissionalização às novas atribuições que o cargo requerer;

**V –** os cargos vagos sem titulares criados em planos anteriores e que não tenham havido concurso para o preenchimento tornam-se sumariamente extintos por esta Lei;

**VI –** os disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atendimento de necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público no termos da Lei em vigor;

**VII –** a admissão dos servidores públicos só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecido nesta Lei;

**VIII –** a organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal, passam a ser constante da presente Lei;

**IX –** A demissão de funcionário se dará em função de Reformas Administrativas, onde seja caracterizado o excesso de servidores, a desnecessidade do cargo, as demissões a pedido, induza ou espontânea,, quando então são criados critérios normativos dos procedimentos administrativos a serem adotados;

X – os servidores demitidos poderão ser absorvidos por Cooperativas prestadas de serviços inerentes aos Serviços Públicos Municipais.

#### Capítulo II

##### Dos Conceitos e Definições

Art. 3º - Para efeito desta Lei, definem-se:

I - Cargo Público: A posição complementar da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento estabelecido;

II - Funcionário Público Municipal: É a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

III - Servidor: Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no município;

IV - Cargo em Comissão: É o ocupado por servidor que exerce função assim definida em lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos e permanência no mesmo;

V - Classe ou Grupo funcional: É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional, igualdade de vencimento, nível de especificação e grau de responsabilidade e complexidade;

VI - Quadro de Pessoal: É o universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VII- Referência: É o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;

VIII- Grau: É o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;

IX - Padrão: O conjunto alfanumérico indicativo de referência, do grau e do salário correspondente do servidor;

X - Mérito: Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XI - Vencimento: a retribuição pecuniária básica fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XII- Remuneração: O valor correspondente ao Salário, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

XIII- Carreira: É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, dispostos hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado;

XIV- Trajetória de Carreira: É a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou famílias diferentes, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor, com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira;

XV- Plano de Carreira: É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor;

XVI- Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal: Tem como objetivo criar e avaliar critérios de administração salarial, ascensão e progressão funcional e período probatório de servidores nomeados por concurso público municipal, propor e dar parecer nos requerimentos de progressões de níveis e referência do Servidor efetivo, podendo ser formado por servidores do Quadro efetivo de comprovada experiência na Administração Pública Municipal, Secretários Municipais, Membros da Câmara Municipal e cidadãos de órgãos representativos da sociedade e da classe dos Servidores Públicos Municipais, que sejam detentores de conhecimento jurídico, tendo regimento próprio de seu funcionamento, e seus membros de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Capítulo III

##### Da Estrutura Ocupacional

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Administração da Câmara Municipal, será organizado por classes de cargos segundo as áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

I - Quadro de Direção e Assessoramento Superior DAS;

II - Quadro dos Servidores de Assessoramento Intermediário SAI;

III - Quadro de Técnico de Nível Superior TNS;

IV - Quadro dos Servidores de Nível Médio SNM;

V - Quadro dos Agentes de Serviços públicos

a) Servidores Auxiliares I e II;

##### Seção I – Do Quadro de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário

Art. 5º - Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os Cargos de Servidores de Assessoramento Intermediário – SAI, serão classificados segundo critérios de complexidade, responsabilidade de comando e assessoramento, gerência, coordenação executiva ou assessoramento técnico, conforme estabelece o Anexo I.

“§1 - Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e os Cargos de Servidores de Assessoramento Intermediário – SAI, são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, não gerando direitos de efetivação.

##### Seção II – Do Quadro de TNS – Técnico de Nível Superior

Art. 6º - O cargo de Servidor Técnico de Nível Superior - TNS, compreende a categoria de graduado, com as atribuições de exercer atividades ligadas ao Assessoramento Parlamentar, e tem a finalidade de zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

§ 1- Com base em tais critérios, os cargos de Técnico de Nível Superior tem a estrutura de classificação apresentada no anexo III.

Art. 7º - O Quadro de TNS – Técnico de Nível Superior compõe-se dos cargos:

I – Técnico Parlamentar.

##### Seção III – Do Quadro de Servidores de Nível Médio

Art. 8º - O quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio – SNM ordena-se em uma classe segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado do trabalho profissional.

§ 1- Com base em tais critérios, os cargos de nível médio tem a estrutura de classificação apresentada no anexo III.

§ 2 - Os Servidores integrantes desta Classe são nomeados para os Cargos constantes do Padrão SNM, conforme ordenamento constante do anexo II.

§ 3º - Os desempenhos das funções e tarefas atinentes ao cargo requer conhecimento gerais correspondentes à escolaridade de nível completo, com experiências específicas prévias à profissionalização do cargo.

Art. 9º - O Quadro de SNM – Serviço de Nível Médio compõem-se do cargo:

a) Agente Administrativo;

Art. 10 – O cargo de Agente Administrativo, compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas de secretariado, telefonia, recepção, digitação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, controlar entrada e saída de materiais de consumo, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

##### Seção IV – Serviços Auxiliares

Art. 11º. Os serviços auxiliares apresenta duas Classes de Cargos, conforme ordenamento estabelecido no Anexo III.

**Art. 12º.** Os Cargos auxiliares são classificados segundo os critérios de:

- I – Intensidade de esforços físico e mental;
- II – nível de escolaridade requerido par o desempenho satisfatório de tarefas e funções integrantes de cada cargo;
- III- responsabilidade por erros;
- IV- ambiente e ergonomia do trabalho: condições de desempenho, riscos, periculosidade.

Subseção I – Dos Serviços Auxiliares Níveis – Aux – I e II

**Art. 13º.** Esta Classe de serviços auxiliares I constitui o grupo funcional inicial do quadro de Cargos e Carreiras do Legislativo Municipal e compreende o seguinte:

- I – todos os serviços simples e rotineiro e de menor nível de complexidade, responsabilidade e a autonomia técnica.
- II – Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento.
- III – Exige em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos.
- IV – Compreende serviços gerais, desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidade funcionais durante e após o expediente normal, serviços de atendente, servente, cozinha, creche, sempre sob supervisão direta.

**§ 1º.** Esta classe não requer experiências anteriores, mas exige ser alfabetizado.

**§ 2º.** O vencimento desta classe funcional, serão nomeados nos cargos de:

- a) Guarda
- b) Zeladora
- c) Motorista.

**Art. 14º -** os cargos de Auxiliares I e II compreende a categoria funcional com as atribuições de:

I - auxiliar de serviços gerais, zeladora, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

II - segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas e outros locais de responsabilidade da Câmara, proteger pessoas e patrimônio, zelar pelo material, equipamento e ferramentas colocados sob sua guarda, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo;

#### Capítulo IV

##### Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

**Art. 15.** A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

- I. Agente de Serviços Públicos, Agente de Vigilância
  - a) Classe A: habilitação em grau de ensino alfabetizado.
  - b) Classe B: habilitação em grau de ensino médio.
  - c) Classe C: requisito da Classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.
- II. Agente Administrativo:
  - a) Classe A: habilitação em ensino médio completo;
  - b) Classe B: habilitação em grau de ensino superior;
  - c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
- IV. Técnico Nível Superior:
  - a) Classe A: habilitação em nível superior;
  - b) Classe B: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
  - c) Classe C: requisito da classe B, mais título de mestrado ou doutorado.

**§1º.** Cada classe desdobra-se em níveis, que constituem a linha horizontal de progressão.

**§2º.** Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária constituída pela Câmara Municipal de Apiacás, para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 3 (três) anos anteriores à data do enquadramento.
- c) somente serão computados os cursos de aperfeiçoamento realizados dentro da área de atuação.

**§3º.** A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

#### Capítulo V

##### Da Movimentação Funcional

**Art. 16.** O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira, dar-se-á em duas modalidades:

- I. progressão vertical: por tempo de serviço;
- II. progressão horizontal: por nova titulação profissional.

#### Seção I - Da Progressão Vertical

**Art. 17.** A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

- I. cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (setenta por cento);
- II. aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação.

**§1º.** As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Apiacás.

**§2º.** Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

**§3º.** Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o anexo I, desta lei.

**§4º.** Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal.

**§5º.** As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

#### Seção II - Da Progressão Horizontal

**Art. 18. -** A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 5 (cinco) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a Classe D.

**§1º.** As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal

**§2º.** Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

**§3º.** Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento.

**Art. 19 -** A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo único. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

**Art. 20** - O incentivo será conferido em época determinada, podendo sua concretização ser diferida para exercício subsequente em respeito ao prescrito no art. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 21.** O incentivo à titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo público municipal, que adquirir título, exigido para seu cargo e sua especialidade.

§ 1º Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no anexo III, desta lei, não são cumuláveis entre si.

§ 2º . A nomeação dar-se-á por ato de provimento do Cargo Público, sempre na referência, inicial da classe de acordo com as normas em vigor.

§ 3º. A promoção vertical consiste na progressão para a classe imediatamente superior mediante a aprovação em concurso público nos termos das normas em vigor.

§ 4º. A avaliação positiva ou negativa do mérito, será formalmente certificada e emitida uma comissão paritária constituída pela Câmara Municipal de Apiacás,, em documento competente para enriquecimento do título ou currículo profissional do servidor.

#### Capítulo VI

##### Da Forma de Composição da Remuneração

**Art. 22.** A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo III, desta lei, e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser revisto, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de abril.

Parágrafo único. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

#### Seção I

##### Do Enquadramento na Classe de Vencimento

**Art. 23.** Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo III, desta lei.

#### Seção II

##### Do Enquadramento no Nível de Vencimento

**Art. 24.** O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Apiacás, na forma do anexo III desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

#### Seção III

##### Do Enquadramento no Padrão de Vencimento

**Art. 25.** Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, este será enquadrado no padrão de vencimento de classe, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo III, desta lei;

III. Na hipótese de redução de remuneração, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização, reestruturação da carreira, tabela remuneratória, da concessão de reajustes anuais, adicionais ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo.

§2º. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade.

**Art. 26.** Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

#### Capítulo VIII

##### Das Disposições Gerais

**Art. 27º.** Todo servidor efetivo ou temporário da mesma categoria funcional, poderá ser removido de uma unidade administrativa para outra, mantendo-se a mesma remuneração e cargo.

#### Capítulo VII

##### Das Disposições Finais

#### Seção I – Da Parceria Câmara Municipal – Escola

**Art. 28º.** Além dos Servidores Municipais da Câmara, a administração poderá com o quadro de estudantes estagiários em suas diferentes Unidades Operativas.

§ 1º- Os estágios de estagiário será contratados a título de parceria Instituição Pública – Escola, visando contribuir para formação de mão-de-obra especializada no Município.

§2º - A adoção de estagiário será por tempo determinado e fundamentado e convenio específico firmado com instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§3º - A atividade de estagio na Unidade Operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.

§4º - Os compromissos e horários de expediente do estagiário junta à Câmara não poderão coincidir com seu horário de aplicação escolar.

**Art. 29º.** O menor vencimento base pago pela Câmara Municipal é o destinado ao pagamento de estagiário ao qual não poderá ser superior ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

**Art. 30º.** O Poder Legislativo terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, para concluir o processo de implantação do Plano estabelecido por esta Lei, tomando entre outra as seguintes providencias prioritárias:

I- Criação de uma Comissão paritária Constituída pela Câmara Municipal de Apiacás.

**Art. 31º.** Após o reenquadramento do pessoal efetivo pertencente a Câmara Municipal de Apiacás –MT, o servidor enquadrado terá o prazo de 30(trinta) dias a partir da data do enquadramento para entrar com recursos administrativos.

**Art. 32º.** Fica instituído o Lotacionograma do Pessoal da Câmara Municipal de Apiacás –MT, constante do anexo I, que faz parte integrante desta lei.

**Art. 33º -** Revogam-se as Resoluções nº 043 de 08 de Setembro de 2003 e a Resolução 049/2007.

**Art. 34º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Apiacás MT, 25 de Março de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER  
-PREFEITA MUNICIPAL-

## ANEXO I – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS        |             |             |                |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|----------------|
| Cargo                                                   | CARGO ATUAL | REMUNERAÇÃO | Total de Vagas |
| Assessoria Jurídica                                     | DAS         | 1.750,00    | 01             |
| Contador                                                | DAS         | 2.200,00    | 01             |
| <b>Total.....</b>                                       | -           | -           | <b>02</b>      |
| QUADRO DE SERVIDOR DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - SAI |             |             |                |
| Chefe Controle Interno                                  | SAI         | 1.700,00    | 01             |
| Chefe de divisão Administrativa                         | SAI         | 800,00      | 01             |
| Assistente Administrativo                               | SAI         | 650,00      | 01             |
| Recepcionista                                           | SAI         | 450,00      | 01             |
| <b>Totais.....</b>                                      | -           | -           | <b>06</b>      |

## ANEXO II – QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

| SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS |                               |            |
|------------------------------------------|-------------------------------|------------|
| Nova Denominação                         | Cargo Atual                   | Quantidade |
| Técnico Parlamentar                      | Técnico de Nível Superior TNS | 01         |
| SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO - SNM            |                               |            |
| Agente Administrativo                    | Serviço de Nível Médio SNM    | 01         |
| AGENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS             |                               |            |
| Motorista                                | Auxiliar de Serviços II       | 01         |
| Zeladora                                 | Auxiliar de Serviços I        | 02         |
| Guarda                                   | Auxiliar de Serviços I        | 02         |
| <b>Totais.....</b>                       |                               | <b>07</b>  |

## ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

## Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS – AUX I

| Nível/Classe       | A – 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1.00 - 00 anos  | 460,00   | 529,00   | 598,00   |
| 2. 1.03 - 03 anos  | 473,80   | 544,87   | 615,94   |
| 3. 1.06 - 06 anos  | 487,60   | 560,74   | 633,88   |
| 4. 1.09 - 09 anos  | 501,40   | 576,61   | 651,82   |
| 5. 1.12 - 12 anos  | 515,20   | 592,48   | 669,76   |
| 6. 1.15 - 15 anos  | 529,00   | 608,35   | 687,70   |
| 7. 1.18 - 18 anos  | 542,80   | 624,22   | 705,64   |
| 8. 1.21 - 21 anos  | 556,60   | 640,09   | 723,58   |
| 9. 1.24 - 24 anos  | 570,40   | 655,96   | 741,52   |
| 10. 1.27 - 27 anos | 584,20   | 671,83   | 759,46   |
| 11. 1.30 - 30 anos | 598,00   | 687,70   | 777,40   |
| 12. 1.33 - 33 anos | 611,80   | 703,57   | 795,34   |

## Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS - AUX II

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1.00 - 00 anos  | 680,00   | 782,00   | 884,00   |
| 2. 1.03 - 03 anos  | 700,40   | 805,46   | 910,52   |
| 3. 1.06 - 06 anos  | 720,80   | 828,92   | 937,04   |
| 4. 1.09 - 09 anos  | 741,20   | 852,38   | 963,56   |
| 5. 1.12 - 12 anos  | 761,60   | 875,84   | 990,08   |
| 6. 1.15 - 15 anos  | 782,00   | 899,30   | 1.016,60 |
| 7. 1.18 - 18 anos  | 802,40   | 922,76   | 1.043,12 |
| 8. 1.21 - 21 anos  | 822,80   | 946,22   | 1.069,64 |
| 9. 1.24 - 24 anos  | 843,20   | 969,68   | 1.096,16 |
| 10. 1.27 - 27 anos | 863,60   | 993,14   | 1.122,68 |
| 11. 1.30 - 30 anos | 884,00   | 1.016,60 | 1.149,20 |
| 12. 1.33 - 33 anos | 904,40   | 1.040,06 | 1.175,72 |

## Cargo: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO SNM

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1.00 - 00 anos  | 750,00   | 862,50   | 975,00   |
| 2. 1.03 - 03 anos  | 772,50   | 888,38   | 1.004,25 |
| 3. 1.06 - 06 anos  | 795,00   | 914,25   | 1.033,50 |
| 4. 1.09 - 09 anos  | 817,50   | 940,13   | 1.062,75 |
| 5. 1.12 - 12 anos  | 840,00   | 966,00   | 1.092,00 |
| 6. 1.15 - 15 anos  | 862,50   | 991,88   | 1.121,25 |
| 7. 1.18 - 18 anos  | 885,00   | 1.017,75 | 1.150,50 |
| 8. 1.21 - 21 anos  | 907,50   | 1.043,63 | 1.179,75 |
| 9. 1.24 - 24 anos  | 930,00   | 1.069,50 | 1.209,00 |
| 10. 1.27 - 27 anos | 952,50   | 1.095,38 | 1.238,25 |
| 11. 1.30 - 30 anos | 975,00   | 1.121,25 | 1.267,50 |
| 12. 1.33 - 33 anos | 997,50   | 1.147,13 | 1.296,75 |

## Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

| Nível/Classe      | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|-------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1.00 - 00 anos | 2.200,00 | 2.530,00 | 2.860,00 |
| 2. 1.03 - 03 anos | 2.266,00 | 2.605,90 | 2.945,80 |
| 3. 1.06 - 06 anos | 2.332,00 | 2.681,80 | 3.031,60 |
| 4. 1.09 - 09 anos | 2.398,00 | 2.757,70 | 3.117,40 |

|                    |          |          |          |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 5. 1.12 - 12 anos  | 2.464,00 | 2.833,60 | 3.203,20 |
| 6. 1.15 - 15 anos  | 2.530,00 | 2.909,50 | 3.289,00 |
| 7. 1.18 - 18 anos  | 2.596,00 | 2.985,40 | 3.374,80 |
| 8. 1.21 - 21 anos  | 2.662,00 | 3.061,30 | 3.460,60 |
| 9. 1.24 - 24 anos  | 2.728,00 | 3.137,20 | 3.546,40 |
| 10. 1.27 - 27 anos | 2.794,00 | 3.213,10 | 3.632,20 |
| 11. 1.30 - 30 anos | 2.860,00 | 3.289,00 | 3.718,00 |
| 12. 1.33 - 33 anos | 2.926,00 | 3.364,90 | 3.803,80 |

## ANEXO I – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS        |             |             |                |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|----------------|
| Cargo                                                   | CARGO ATUAL | REMUNERAÇÃO | Total de Vagas |
| Assessoria Jurídica                                     | DAS         | 1.750,00    | 01             |
| Contador                                                | DAS         | 2.200,00    | 01             |
| <b>Total.....</b>                                       | -           | -           | <b>02</b>      |
| QUADRO DE SERVIDOR DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - SAI |             |             |                |
| Chefe de divisão Administrativa                         | SAI         | 800,00      | 01             |
| Assistente Administrativo                               | SAI         | 650,00      | 01             |
| <b>Totais.....</b>                                      | -           | -           | <b>07</b>      |

## ANEXO II – QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

| SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS |                               |            |
|------------------------------------------|-------------------------------|------------|
| Nova Denominação                         | Cargo Atual                   | Quantidade |
| Técnico Parlamentar                      | Técnico de Nível Superior TNS | 01         |
| SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO - SNM            |                               |            |
| Agente Administrativo                    | Serviço de Nível Médio SNM    | 01         |
| AGENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS             |                               |            |
| Motorista                                | Auxiliar de Serviços II       | 01         |
| Zeladora                                 | Auxiliar de Serviços I        | 02         |
| Guarda                                   | Auxiliar de Serviços I        | 02         |
| <b>Totais.....</b>                       |                               | <b>07</b>  |

## ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

## Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS – AUX I

| Nível/Classe      | A – 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|-------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1.00 - 00 anos | 460,00   | 529,00   | 598,00   |
| 2. 1.03 - 03 anos | 473,80   | 544,87   | 615,94   |
| 3. 1.06 - 06 anos | 487,60   | 560,74   | 633,88   |
| 4. 1.09 - 09 anos | 501,40   | 576,61   | 651,82   |

|                    |        |        |        |
|--------------------|--------|--------|--------|
| 5. 1.12 - 12 anos  | 515,20 | 592,48 | 669,76 |
| 6. 1.15 - 15 anos  | 529,00 | 608,35 | 687,70 |
| 7. 1.18 - 18 anos  | 542,80 | 624,22 | 705,64 |
| 8. 1.21 - 21 anos  | 556,60 | 640,09 | 723,58 |
| 9. 1.24 - 24 anos  | 570,40 | 655,96 | 741,52 |
| 10. 1.27 - 27 anos | 584,20 | 671,83 | 759,46 |
| 11. 1.30 - 30 anos | 598,00 | 687,70 | 777,40 |
| 12. 1.33 - 33 anos | 611,80 | 703,57 | 795,34 |

## Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS - AUX II

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1.00 - 00 anos  | 680,00   | 782,00   | 884,00   |
| 2. 1.03 - 03 anos  | 700,40   | 805,46   | 910,52   |
| 3. 1.06 - 06 anos  | 720,80   | 828,92   | 937,04   |
| 4. 1.09 - 09 anos  | 741,20   | 852,38   | 963,56   |
| 5. 1.12 - 12 anos  | 761,60   | 875,84   | 990,08   |
| 6. 1.15 - 15 anos  | 782,00   | 899,30   | 1.016,60 |
| 7. 1.18 - 18 anos  | 802,40   | 922,76   | 1.043,12 |
| 8. 1.21 - 21 anos  | 822,80   | 946,22   | 1.069,64 |
| 9. 1.24 - 24 anos  | 843,20   | 969,68   | 1.096,16 |
| 10. 1.27 - 27 anos | 863,60   | 993,14   | 1.122,68 |
| 11. 1.30 - 30 anos | 884,00   | 1.016,60 | 1.149,20 |
| 12. 1.33 - 33 anos | 904,40   | 1.040,06 | 1.175,72 |

## Cargo: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO SNM

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1.00 - 00 anos  | 750,00   | 862,50   | 975,00   |
| 2. 1.03 - 03 anos  | 772,50   | 888,38   | 1.004,25 |
| 3. 1.06 - 06 anos  | 795,00   | 914,25   | 1.033,50 |
| 4. 1.09 - 09 anos  | 817,50   | 940,13   | 1.062,75 |
| 5. 1.12 - 12 anos  | 840,00   | 966,00   | 1.092,00 |
| 6. 1.15 - 15 anos  | 862,50   | 991,88   | 1.121,25 |
| 7. 1.18 - 18 anos  | 885,00   | 1.017,75 | 1.150,50 |
| 8. 1.21 - 21 anos  | 907,50   | 1.043,63 | 1.179,75 |
| 9. 1.24 - 24 anos  | 930,00   | 1.069,50 | 1.209,00 |
| 10. 1.27 - 27 anos | 952,50   | 1.095,38 | 1.238,25 |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|                    |        |          |          |
|--------------------|--------|----------|----------|
| 11. 1,30 - 30 anos | 975,00 | 1.121,25 | 1.267,50 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 997,50 | 1.147,13 | 1.296,75 |

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

| Nível/Classe       | A - 1,00 | B - 1,15 | C - 1,30 |
|--------------------|----------|----------|----------|
| 1. 1,00 - 00 anos  | 2.200,00 | 2.530,00 | 2.860,00 |
| 2. 1,03 - 03 anos  | 2.266,00 | 2.605,90 | 2.945,80 |
| 3. 1,06 - 06 anos  | 2.332,00 | 2.681,80 | 3.031,60 |
| 4. 1,09 - 09 anos  | 2.398,00 | 2.757,70 | 3.117,40 |
| 5. 1,12 - 12 anos  | 2.464,00 | 2.833,60 | 3.203,20 |
| 6. 1,15 - 15 anos  | 2.530,00 | 2.909,50 | 3.289,00 |
| 7. 1,18 - 18 anos  | 2.596,00 | 2.985,40 | 3.374,80 |
| 8. 1,21 - 21 anos  | 2.662,00 | 3.061,30 | 3.460,60 |
| 9. 1,24 - 24 anos  | 2.728,00 | 3.137,20 | 3.546,40 |
| 10. 1,27 - 27 anos | 2.794,00 | 3.213,10 | 3.632,20 |
| 11. 1,30 - 30 anos | 2.860,00 | 3.289,00 | 3.718,00 |
| 12. 1,33 - 33 anos | 2.926,00 | 3.364,90 | 3.803,80 |

**Prefeitura Municipal de Araputanga****DECRETO N.º ----023/2008**

**Sumula:** Homologa o Processo Seletivo, referente o Edital **001/2008**, do **Processo Seletivo 01/2008**, e dá outras providências.

O Sr. **VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

**Art. 1º - Homologar o Processo Seletivo n.º 01/2008**, referente ao Edital **001/2008** da Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme relação dos aprovados já devidamente publicada, para os cargos abaixo mencionados:

1.1- Do Quadro de Cargos Administrativos

**COD**

01

**CARGO**

Agente Administrativo III

**ESCOLARIDADE**

2º Grau completo

**VAGAS**

02

**Salário**

845,45

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araputanga – MT, 01 de Abril de 2008.

**VANO JOSÉ BATISTA**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO N.º 01/2008**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012008**

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo 01/2008, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: Assistente Administrativo III

Clas. COD. NOME

01 01 **DINAIR PEREIRA NUNES**02 01 **MARCELA APRECIDA CARDOSO DA SILVA**

Araputanga - MT, 03 de abril de 2008

**Vano José Batista**

Prefeito Municipal

**Juliana de Andrade Boel**

Presidente COPS

**PROCESSO SELETIVO 01/2008.**  
**RESULTADO FINAL**

N.º Insc. Nome Cargo Classificação Classificação  
02 DINAIR PEREIRA NUNES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
CLASSIFICADO 01  
01 MARCELA APRECIDA CARDOSO DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
CLASSIFICADO 02  
11 ALICE BERNARDETE PARRA MERINO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
CLASSIFICADO 03  
07 RODRIGO SOARES DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
CLASSIFICADO 04  
18 AISIANNE LIMA TIAGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
CLASSIFICADO 05  
03 CLAUDIA LUZIA DE ASSIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
CLASSIFICADO 06  
14 ELESSANDRA APARECIDA VICENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
06 GLAUCIANE SILVA DOS SANTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
04 GLAUCIELE SILVA DOS SANTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
17 KATIUSCIA DALPRÁ DE ARAUJO RAUBER A S S I S T E N T E  
ADMINISTRATIVO III Desclassificado  
13 ONDINA OLIVEIRA DOS SANTOS CARVALHO A S S I S T E N T E  
ADMINISTRATIVO III Desclassificado  
19 ROBERTA DA CRUZ RIECHEL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
15 RONICLEVIO FRANCISCO NERIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
08 SELOMITE DA SILVA SANTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
09 SULAMITA DA SILVA SANTOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
05 ADEILDO AMARAL CHAVES TORRES A S S I S T E N T E  
ADMINISTRATIVO III Desclassificado  
20 ANDREA PEREIRA DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
12 ANTONIO ARAUJO MENDES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
16 ELSON BATISTA PUGER ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado  
10 FERNANDA FELICIANO DAVID ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III  
Desclassificado

Araputanga – MT, 01 de abril de 2008.

**VANO JOSÉ BATISTA**

Prefeito Municipal

**JULIANA DE ANDRADE BOEL**

Presidente da COPS

**Prefeitura Municipal de Aripuanã****DECRETO N.º 1.366/2008**

SÚMULA:

"PRORROGA DECLARAÇÃO DA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA ESPECÍFICA DA SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO CONFERIDO POR FORÇADO DECRETO DE Nº.1.342/2007".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, que não cessou as condições capitaneadas pelo Decreto Municipal nº. 1.342/2007, que declarou à situação de emergência local na área da Saúde Pública;

**Considerando, que a prestação dos serviços pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município não podem sofrer interrupção de continuidade, visto**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

a necessidade de manter o controle da dengue e se evitar a ocorrência de casos de febre-amarela;

Considerando, que encontra-se no aguardo do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2008, quando então se procederá o preenchimento de tais cargos;

Considerando ainda, que a saúde é função máxima do ente público e, uma obrigação Constitucionalmente lhe e imposta e garantida à toda população;

#### DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado por até mais 90 (noventa) dias o reconhecimento no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, à existência de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área de SAÚDE, especificadamente na área de agentes comunitários de saúde e de epidemiologia, autorizando-se pelo prazo máximo de 90 dias a contratação direta de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**, na quantia de vagas hoje existentes, tudo nos ditames do artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 31 dias do mês de março de 2008.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**  
Prefeito Municipal

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 31/03/2008.

**MARINETE KLAT BEZERRA**  
Secretária Adjunta de Administração  
Port. nº 2744/2006

Registre-se e publique-se.

**RAFAEL GOMES PAULINO**  
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

**TERMO DE CONVÊNIO Nº - 002/2.008/APAE.**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT., E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.**

#### PREÂMBULO:

#### DAS PARTES E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

#### DAS PARTES:

De um lado o Município de Barra do Bugres, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT., sob nº - 03.507.522/0001-72, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Angelo Masson, 1.000, bairro centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT., doravante simplesmente denominada PRIMEIRO CONVENETE, neste ato representada Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº - 0046000-1-SSP/MT. e CPF nº - 206.083.221-72, residente e domiciliado à Fazenda Pareia KM 30 Rod. MT-246, nesta cidade de Barra do Bugres/MT., ora em diante Concedente resolvem celebrar o presente mediante Cláusulas e Condições.

E de outro lado a Proponente a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.**, pessoa jurídica de direito Público Interno, cadastrada no CNPF nº - **01.953.619/0001-83**, com sede Administrativa na Av - Filinto Muller, 591 - bairro Maracanã, fone - 361-1660, cidade de Barra do Bugres/MT., neste ato representada pôr seu Presidente, Sr<sup>a</sup>. **JUDITH ABI RACHED CRUZ**, brasileira, casada, Portadora do RG. 7.452.411-SSP/SP e CPF nº - 033.259.688-56, residente e domiciliada na Av - José Antonio de Farias n.º 132, bairro - centro nesta

cidade de Barra do Bugres/MT., resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o repasse de Recursos Financeiros para a Manutenção da Educação Especial da APAE, Lei Municipal nº 1.409/2003 em seu artigo 1º da Lei Orgânica Municipal.

a) – **SUB – CLÁUSULA – DO VALOR:** O valor do presente termo é da ordem de R\$ - **96.000,00** – (Noventa e Seis Mil Reais), que serão repassado em 05 (cinco) parcelas, no valor de **R\$ - 19.200,00** - (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

b) – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Termo de Convênio terá vigência a partir da data de assinatura, **01/08/2007 - até 31 de dezembro de 2007**

c) – **SUB - CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas com a execução do presente convênio, correrão pôr conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal – Programa: 10.002.00.08.244.6110-2060

Atividade: 2060 – Manutenção de convênios com entidades da rede de Assistência do município.

Elemento: 3.3.30.41.00.00 – Contribuições - à 96.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:** o repasse do Recurso Financeiro será de acordo com as finalidades do plano de Trabalho e Cláusula Primeira do Objeto deste instrumento pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO:** Obriga-se, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres repassar a **APAE DE BARRA DO BUGRES/MT.**, autorizado através da Lei Municipal nº - 1.409/03, em seu Art. 1º da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O presente Convênio terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, sendo que as Prestações de Contas deverão ser apresentadas bimestralmente a Concedente, através de ofício, notas fiscais datadas e recibadas, anexo da Receita e Despesas, Ralação de Pagamentos e extrato bancário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES:** Este instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, desde de que a conveniente mantém o acordo com as normas pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, desde que a parte interessada, justificavelmente notifique a outra, pôr escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT., para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, pôr estarem assim as partes acertadas e compromissadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Bugres, 01 de agosto de 2.007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal.

**JUDITH ABI RACHED CRUZ**  
Presidente da APAE.

#### TESTEMUNHAS:

A) \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONVÊNIO Nº - 003/2.008/APAE.**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT., E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.**

#### PREÂMBULO:

#### DAS PARTES E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

DAS PARTES:

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

De um lado o Município de Barra do Bugres, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT., sob nº - 03.507.522/0001-72, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Angelo Masson, 1.000, bairro centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT., doravante simplesmente denominada PRIMEIRO CONVENETE, neste ato representada Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº - 0046000-1-SSP/MT. e CPF nº - 206.083.221-72, residente e domiciliado à Fazenda Pareia KM 30 Rod. MT-246, nesta cidade de Barra do Bugres/MT., ora em diante Concedente resolvem celebrar o presente mediante Cláusulas e Condições.

E de outro lado a Proponente a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.**, pessoa jurídica de direito Público Interno, cadastrada no CNPF nº - **01.953.619/0001-83**, com sede Administrativa na Av - Filinto Muller, 591 - bairro Maracanã, fone - 361-1660, cidade de Barra do Bugres/MT., neste ato representada pôr seu Presidente, Sr<sup>a</sup>. **MARIA AZENILDA PEREIRA**, brasileira, casada, Portadora do RG. 482.983-SSP/SP e CPF nº - 654.816.901-87, residente e domiciliada na Av - Emanuel Pinheiro s/n, bairro - maracanã nesta cidade de Barra do Bugres/MT., resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o repasse de Recursos Financeiros para a Manutenção da Educação Especial da APAE, Lei Municipal nº 1.409/2003 em seu artigo 1º da Lei Orgânica Municipal.

a) - **SUB - CLÁUSULA - DO VALOR:** O valor do presente termo é da ordem de R\$ - **96.000,00** - (Noventa e Seis Mil Reais), que serão repassado em 08 (oito) parcelas, no valor de R\$ - **12.000,00** - (Doze Mil Reais).

b) - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Termo de Convênio terá vigência a partir da data de assinatura, **31/03/2008 - até 31 de dezembro de 2008**

c) - **SUB - CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas com a execução do presente convênio, correrão pôr conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal - Programa: 10.002.00.08.244.6110-2060

Atividade: 2060 - Manutenção de convênios com entidades da rede de Assistência do município.

Elemento: 3.3.30.41.00.00 - Contribuições - à 96.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:** o repasse do Recurso Financeiro será de acordo com as finalidades do plano de Trabalho e Cláusula Primeira do Objeto deste instrumento pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO:** Obriga-se, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres repassar a **APAE DE BARRA DO BUGRES/MT.**, autorizado através da Lei Municipal nº - 1.409/03, em seu Art. 1º da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O presente Convênio terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, sendo que as Prestações de Contas deverão ser apresentadas bimestralmente a Concedente, através de ofício, notas fiscais datadas e recebidas, anexo da Receita e Despesas, Ralação de Pagamentos e extrato bancário.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES:** Este instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, desde de que a conveniente mantém o acordo com as normas pertinentes em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, desde que a parte interessada, justificavelmente notifique a outra, pôr escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT., para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, pôr estarem assim as partes acertadas e compromissadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Bugres, 20 de março de 2.008.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal.

**MARIA ILDA PEREIRA**  
Presidente da APAE.

**TESTEMUNHAS:**

A) \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Campinópolis

### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 010/2008**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2008**

A Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº. 1862/GPM/2008, faz saber que as empresas: **COGEPLAN – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita sobre o CNPJ nº **03.579.475/0001-72** e **ELLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita sobre o CNPJ nº **07.002.808/0001-57**, credenciadas no certame acima citado, foram consideradas inabilitadas, pelos motivos abaixo descritos:

**COGEPLAN – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:** 1ª - Inverteu a ordem dos documentos solicitados no item (b) da Qualificação Técnica, pois apresentou o Registro da Obra no CREA, primeiro que o Atestado da Obra, contrariando assim o item 3.2.3 do Edital; 2ª – A fim de cumprir com o item (d) da Qualificação Técnica, apresentou declaração incompleta sem a indicação do aparelhamento da empresa disponível para a realização dos trabalhos; 3ª – Não apresentou posteriormente ao Balanço Patrimonial referente ao Exercício de 2007, os livros Razão e Diário, contrariando item (f) da Qualificação Econômico – Financeira.

**ELLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.:** Para cumprimento do item (b) da Qualificação Técnica, (Comprovante de Aptidão da empresa) apresentou uma Obra de **execução de Pavimentação Asfáltica**, e este serviço representa apenas 0,38 % dos serviços da Obra em licitação, conforme constante da Planilha de Orçamento anexo do Edital, sendo considerada incompatível em característica e quantidade com o objeto da licitação.

O presidente da comissão em cumprimento ao Art. 43, II da Lei 8.666/93, fará a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, os quais serão aviados nos endereços constantes em nossos cadastros, através dos serviços dos Correios, e com base no Art. 109, I, (a), da mesma lei, abre prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para que as empresas manifestem na forma da lei, recursos referentes ao resultado da Habilitação. O presidente faz saber ainda que após e decurso dos cinco dias úteis, sem que tenha havido interposição de recursos a Comissão com base no Art. 47, § 3º, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, e os concorrentes serão avisados através de ofícios e Publicação no DOM.

Maiores informações pelo telefone (066) 3437-1562, ou pelo e-mail – [campinapolis@gmail.com.br](mailto:campinapolis@gmail.com.br)

Campinópolis – MT, 03 de Abril de 2008.

**Wilson Gomes da Silva**  
Presidente da CPL  
Portaria 1862/GPM/2008

## Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

ANEXO I – LEI Nº 333/2008

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS         | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | FAIXA DE CLASSE | FAIXA DE NÍVEL | Nº CARGOS | VENC. INICIAL EM R\$ |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------|----------------|-----------|----------------------|
| Professor                      | Magistério            | A/E             | 1/9            | 35        | 444,61               |
| Professor                      | Nível Superior        | A/E             | 1/9            | 23        | 664,95               |
| Auxiliar Adm Educacional       | Ens. Méd. Comp        | A/E             | 1/9            | 05        | 507,25               |
| Secretária Escolar             | Ens. Méd. Comp        | A/E             | 1/9            | 01        | 507,25               |
| Técnico Adm Educacional        | Ens. Méd. Comp        | A/E             | 1/9            | 02        | 507,25               |
| Agente de Limpeza              | Ens. Fund. Inc.       | A/E             | 1/9            | 03        | 383,00               |
| Agente de Nutrição Escolar     | Ens. Fund. Inc.       | A/E             | 1/9            | 03        | 383,00               |
| Vigilante Escolar              | Ens. Fund. Inc.       | A/E             | 1/9            | 01        | 383,00               |
| Motorista Escolar              | Ens. Fund. Inc.       | A/E             | 1/9            | 01        | 705,20               |
| Auxiliar de Serviços Gerais I  | Ens. Fund. Inc.       | A/E             | 1/9            | 02        | 383,13               |
| Auxiliar de Serviços Gerais II | Ens. Fund. Inc.       | A/E             | 1/9            | 01        | 405,10               |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## ANEXO I – Lei nº 332/2008

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | FAIXA CLASSE | FAIXA DE NÍVEL | Nº DE CARGOS | VENCIMENTOS INICIAIS R\$ |
|------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|
|------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|

## GRUPO OCUPACIONAL I – SERVIÇOS ELEMENTARES

|                             |                         |     |     |    |        |
|-----------------------------|-------------------------|-----|-----|----|--------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fund. Incompleto | A/E | 1/9 | 18 | 383,13 |
| Guarda Municipal Vigilância | Ensino Fund. Incompleto | A/E | 1/9 | 04 | 383,13 |

## GRUPO OCUPACIONAL II – SERVIÇOS OPERACIONAIS

|                                |                         |     |     |    |        |
|--------------------------------|-------------------------|-----|-----|----|--------|
| Eletricista Mecânico           | Ensino Fund. Incompleto | A/E | 1/9 | 01 | 577,99 |
| Motorista de Veículos Leves    | Ensino Fund. Incompleto | A/E | 1/9 | 04 | 507,25 |
| Motorista de Veículos Pesados  | Ensino Fund. Incompleto | A/E | 1/9 | 02 | 705,20 |
| Operador Máquinas Pesadas      | Ensino Fund. Incompleto | A/E | 1/9 | 03 | 905,20 |
| Operador Máq. Leves/Tratorista | Ensino Fund. Incompleto | A/E | 1/9 | 03 | 507,25 |

## GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

|                            |                       |     |     |    |        |
|----------------------------|-----------------------|-----|-----|----|--------|
| Agente Administrativo      | Ensino Médio Completo | A/E | 1/9 | 05 | 507,25 |
| Telefonista                | Ensino Médio Completo | A/E | 1/9 | 01 | 455,50 |
| Auxiliar Administrativo II | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 08 | 383,13 |
| Digitador                  | Ensino Médio Completo | A/E | 1/9 | 02 | 507,25 |
| Auxiliar Administrativo I  | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 10 | 455,50 |
| Recepcionista              | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 01 | 383,13 |

## GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

## ANEXO I – Lei nº 332/2008

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | FAIXA CLASSE | FAIXA DE NÍVEL | Nº DE CARGOS | VENCIMENTOS INICIAIS R\$ |
|------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|
|------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|

|                               |                       |     |     |    |        |
|-------------------------------|-----------------------|-----|-----|----|--------|
| Fiscal Sanitário              | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 01 | 455,50 |
| Fiscal Ambiental              | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 01 | 455,50 |
| Fiscal de Obras e Posturas    | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 02 | 455,50 |
| Fiscal de Tributos Municipais | Ensino Médio Completo | A/E | 1/9 | 01 | 507,25 |
| Fiscal Controles de Endemias  | Ensino Médio Completo | A/E | 1/9 | 01 | 455,50 |

## GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS DE SAÚDE

|                         |                       |     |     |    |        |
|-------------------------|-----------------------|-----|-----|----|--------|
| Agente Sanitário        | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 02 | 383,13 |
| Agente Saúde            | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 24 | 383,13 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 01 | 383,13 |
| Auxiliar de Enfermagem  | Ensino Fund. Completo | A/E | 1/9 | 04 | 455,50 |

## GRUPO OCUPACIONAL VI – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

|                        |                            |     |     |    |        |
|------------------------|----------------------------|-----|-----|----|--------|
| Técnico Agrícola       | Ens. M. Profissionalizante | A/E | 1/9 | 04 | 608,12 |
| Técnico em Enfermagem  | Ens. M. Profissionalizante | A/E | 1/9 | 08 | 608,12 |
| Técnico em Laboratório | Ens. M. Profissionalizante | A/E | 1/9 | 01 | 608,12 |
| Técnico em Informática | Ens. M. Profissionalizante | A/E | 1/9 | 01 | 608,12 |
| Técnico em Radiologia  | Ens. M. Profissionalizante | A/E | 1/9 | 01 | 608,12 |

## GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

|                         |                          |     |     |    |          |
|-------------------------|--------------------------|-----|-----|----|----------|
| Bioquímico/Farmacêutico | Ensino Superior Completo | A/D | 1/9 | 01 | 3.458,74 |
| Enfermeiro              | Ensino Superior Completo | A/D | 1/9 | 03 | 3.458,74 |

## ANEXO I – Lei nº 332/2008

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | FAIXA CLASSE | FAIXA DE NÍVEL | Nº DE CARGOS | VENCIMENTOS INICIAIS R\$ |
|------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|
|------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------------|

|            |                          |     |     |    |          |
|------------|--------------------------|-----|-----|----|----------|
| Odontólogo | Ensino Superior Completo | A/D | 1/9 | 01 | 2.273,55 |
| Advogado   | Ensino Superior Completo | A/D | 1/9 | 01 | 3.458,74 |
| Contador   | Ensino Superior Completo | A/D | 1/9 | 01 | 3.458,74 |
| Médico     | Ensino Superior Completo | A/D | 1/9 | 04 | 4.600,00 |
| Psicóloga  | Ensino Superior Completo | A/D | 1/9 | 01 | 2.273,55 |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Lei nº 332/2008

DE: 01 de Abril de 2008.

**“Em conformidade com a Lei Federal, Artigo 37 inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, inciso III, autoriza o Poder Executivo a fazer contratação por tempo determinado e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para o quadro de funcionários por excepcional interesse público, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A revisão geral salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, ocorrerá conforme preceitua o Art. 38 da Lei Municipal nº 256/2006 – Plano de Cargos Carreiros e Vencimentos dos Servidores Públicos, de acordo com data do reajuste do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá contratar pessoal obedecendo à função e número de vagas de acordo com a necessidade existente, assegurando o direito à vaga aos servidores aprovados em concurso público de acordo com a função ou área que foi aprovada.

**Art. 4º** - As referidas contratações terão tempo determinado, durante o exercício vigente, até 31 de Dezembro de 2008.

**Art. 5º** - As contratações oriundas desta lei reger-se-ão pela Legislação Estatutária.

**Art. 6º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2008.

**Art. 7º** - O anexo I é parte integrante desta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 01 de JANEIRO de 2008.

**Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2008.**

**GENEBALDO JOSÉ BARROS**

Prefeito Municipal

Lei nº 334/2008

DE: 01 de Abril de 2008.

**“Em conformidade com a Lei Federal, Artigo 37 inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, inciso III, autoriza o Poder Executivo a fazer um Revisão Salarial de 14% no salário base dos servidores municipais e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer Reajuste salarial no montante de 14% na Tabela de Salário dos Servidores Municipais, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O Reajuste geral salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, ocorrerá conforme preceitua o Art. 38 da Lei Municipal nº 256/2006 – Plano de Cargos Carreiros e Vencimentos dos Servidores Públicos, tendo como data base dia 01 de Março de 2008, de acordo com o reajuste do salário mínimo.

**Art. 3º** - O reajuste salarial terá efeito tanto para os Contratados como para os Concursados, e o referido reajuste salarial serão estabelecidos de acordo com Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - As Revisão Salariais oriundas desta lei reger-se-ão pela Legislação Estatutária.

**Art. 5º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2008.

**Art. 6º** - O anexo I é parte integrante desta lei.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos legais para 01 de Março de 2008.

**Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2008.**

**GENEBALDO JOSÉ BARROS**

Prefeito Municipal

Lei nº 333/2008

DE: 01 de Abril de 2008.

**“Em conformidade com a Lei Federal, Artigo 37 inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, inciso III, autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais da Educação Básica, por tempo determinado, para suprir as vagas que não foram preenchidas no Concurso Público nº 001/06 de 04/06/06 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **Genebaldo Jose Barros**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender a Secretaria Municipal de Educação por excepcional interesse público para suprir as vagas que não foram preenchidas no Concurso Público nº 001/06 de 04/06/06, conforme Anexo I desta Lei, **Alterando a Lei 259/2006 no Anexo I**.

**Art. 2º**- O salário do pessoal contratado será estabelecido de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - O Executivo poderá contratar pessoal obedecendo à função e número de vagas de acordo com a necessidade existente.

**Art. 4º** - As referidas contratações terão tempo determinado, durante o exercício vigente, até 31 de Dezembro de 2008.

Legislação Estatutária.

**Art. 6º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2008.

**Art. 7º** - O Anexo I é parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 Abril de 2008.

**Genebaldo José Barros**

Prefeito Municipal

Lei nº 335/2008

DE: 01 de Abril de 2008.

“Em conformidade com a Lei Federal, Artigo 37 inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, inciso III, autoriza o Poder Executivo a fazer Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **Genebaldo Jose Barros**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ele sanciona e promulga** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer Reajuste Salarial no montante de 27% para o FUNDEB 60%, e 14% para o FUNDEB 40%, na Tabela de Salário dos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 2º** - O Reajuste geral salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, ocorrerá conforme preceitua o Art. 38 da Lei Municipal nº 256/2006 – Plano de Cargos Carreiros e Vencimentos dos Servidores Públicos, tendo como data base dia 01 de Março de 2008, de acordo com o reajuste do salário mínimo.

**Art. 3º**- O Reajuste Salarial terá efeito tanto para os Contratados e Concursados, o referido reajuste salarial serão estabelecidos de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 4º** - As Revisões Salariais oriundas desta lei reger-se-ão pela Legislação Estatutária.

**Art. 5º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2008.

**Art. 6º** - O Anexo I é parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais para 01 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2008.

**Genebaldo José Barros**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Carlinda

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **TORNA PUBLICO QUE FICA CANCELADO a LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 018/2008

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Carlinda/MT, em 04 de março de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **TORNA PUBLICO QUE FICA CANCELADO a LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

#### **TOMADA DE PREÇO N.º 019/2008**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Carlinda/MT, em 04 de março de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 022/2008

#### **OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/04/2008

VALOR ESTIMADO: 30.000,00

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.

Carlinda/MT, em 02 de abril de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 023/2008

#### **OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE 40 Km DE ESTRADAS VICINAIS, NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CARLINDA.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/04/2008

VALOR ESTIMADO: 262.500,00

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.

Carlinda/MT, em 02 de abril de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 024/2008

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

AQUISICAO DE PASSAGENS AEREA A SEREM FORNECIDAS A FUNCIONARIOS EM VIAGEM A SERVIÇO DESTA PREFEITURA.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/04/2008

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 20.000,00

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

**ENDEREÇO:** AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.

Carlinda/MT, em 02 de abril de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO N.º 013/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 013/2008, não houve comparecimento de licitantes interessados, ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2008.

Carlinda/MT, em 06 de março de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO N.º 015/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 015/2008, Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório os participantes:

Ø **MED RAD SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Carlinda/MT, em 03 de março de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO N.º 016/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 016/2008, Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório o participante:

- **CMC COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA**
- **FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

Carlinda/MT, em 03 de março de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO N.º 017/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 017/2008, Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório o participante:

- **CAPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**

Carlinda/MT, em 03 de março de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE

**PROCESSO N.º 003/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da Carta Convite nº 001/2008, destinada a selecionar melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADES.**

- Sagrou-se vencedoras do Certame Licitatório a Empresa:
- **SENA PRODUTORA E AGENCIA DE PROPAGANDA S/C LTDA**

Carlinda/MT, em 10 de março de 2008.

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**  
Presidente da CPL

Publique-se

## Prefeitura Municipal de Cláudia

MUNICÍPIO DE CLAUDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS                                                          | PREVISÃO INICIAL | ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------------|
|                                                                   |                  |                | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Jan a Fev 2008 (c) | % (c/a) |                        |
| A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)                       | 15.641.988,44    | 15.641.988,44  | 2.848.762,90        | 18,21   | 2.848.762,90       | 18,21   | 12.793.205,54          |
| 1.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES                                | 13.043.129,44    | 13.043.129,44  | 2.416.376,73        | 18,53   | 2.416.376,73       | 18,53   | 10.626.752,71          |
| 1.1.0.0.0.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA                                | 1.727.500,00     | 1.727.500,00   | 155.619,59          | 9,01    | 155.619,59         | 9,01    | 1.571.880,41           |
| 1.1.1.0.0.0.0 - Impostos                                          | 796.000,00       | 796.000,00     | 77.813,15           | 9,78    | 77.813,15          | 9,78    | 718.186,85             |
| 1.1.2.0.0.0.0 - Taxas                                             | 131.500,00       | 131.500,00     | 71.576,59           | 54,43   | 71.576,59          | 54,43   | 59.923,41              |
| 1.1.3.0.0.0.0 - Contribuição De Melhoria                          | 800.000,00       | 800.000,00     | 6.229,85            | 0,78    | 6.229,85           | 0,78    | 793.770,15             |
| 1.2.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                         | 580.810,00       | 580.810,00     | 68.497,01           | 11,79   | 68.497,01          | 11,79   | 512.312,99             |
| 1.2.1.0.0.0.0 - Contribuições Sociais                             | 380.810,00       | 380.810,00     | 27.895,85           | 7,73    | 27.895,85          | 7,73    | 352.914,15             |
| 1.2.2.0.0.0.0 - Contribuições Econômicas                          | 220.000,00       | 220.000,00     | 40.601,16           | 18,46   | 40.601,16          | 18,46   | 179.398,84             |
| 1.3.0.0.0.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL                               | 427.258,44       | 427.258,44     | 74.920,36           | 17,54   | 74.920,36          | 17,54   | 352.338,08             |
| 1.3.1.0.0.0.0 - Receitas Imobiliárias                             | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.3.2.0.0.0.0 - Receitas De Valores Mobiliários                   | 427.258,44       | 427.258,44     | 74.920,36           | 17,54   | 74.920,36          | 17,54   | 352.338,08             |
| 1.3.3.0.0.0.0 - Receita De Concessões E Permissões                | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.3.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais                      | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.4.0.0.0.0.0 - RECEITA AGROPECUÁRIA                              | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.4.1.0.0.0.0 - Receita Da Produção Vegetal                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.4.2.0.0.0.0 - Receita Da Produção Animal E Derivados            | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.4.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Agropecuárias                     | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.0.0.0.0.0 - RECEITA INDUSTRIAL                                | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.2.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Transformação             | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.3.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Construção                | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Industriais                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.6.0.0.0.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS                               | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                          | 10.204.061,00    | 10.204.061,00  | 2.002.368,19        | 19,62   | 2.002.368,19       | 19,62   | 8.201.692,81           |
| 1.7.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais                | 9.914.061,00     | 9.914.061,00   | 1.998.278,19        | 20,16   | 1.998.278,19       | 20,16   | 7.915.782,81           |
| 1.7.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas           | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior                        | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas                         | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.6.0.0.0.0 - Transferências De Convênios                       | 290.000,00       | 290.000,00     | 4.090,00            | 1,41    | 4.090,00           | 1,41    | 285.910,00             |
| 1.7.7.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome                | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.9.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES                         | 103.500,00       | 103.500,00     | 114.971,58          | 111,08  | 114.971,58         | 111,08  | -11.471,58             |
| 1.9.1.0.0.0.0 - Multas E Juros De Mora                            | 12.000,00        | 12.000,00      | 514,01              | 4,28    | 514,01             | 4,28    | 11.485,99              |
| 1.9.2.0.0.0.0 - Indenizações E Restituições                       | 8.500,00         | 8.500,00       | 2.147,25            | 25,26   | 2.147,25           | 25,26   | 6.352,75               |
| 1.9.3.0.0.0.0 - Receita Da Dívida Ativa                           | 33.000,00        | 33.000,00      | 20.895,90           | 62,71   | 20.895,90          | 62,71   | 12.304,10              |
| 1.9.9.0.0.0.0 - Receitas Correntes Diversas                       | 50.000,00        | 50.000,00      | 91.614,42           | 183,23  | 91.614,42          | 183,23  | -41.614,42             |
| 2.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL                               | 2.598.839,00     | 2.598.839,00   | 432.386,17          | 16,64   | 432.386,17         | 16,64   | 2.166.452,83           |
| 2.1.0.0.0.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                              | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.1.1.0.0.0.0 - Operações De Crédito Internas                     | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.1.2.0.0.0.0 - Operações De Crédito Externas                     | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.2.0.0.0.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS                                 | 25.000,00        | 25.000,00      | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 25.000,00              |
| 2.2.1.0.0.0.0 - Alienação De Bens Móveis                          | 25.000,00        | 25.000,00      | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 25.000,00              |
| 2.2.2.0.0.0.0 - Alienação De Bens Imóveis                         | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.3.0.0.0.0.0 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                        | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.3.0.0.10.0.0 - Amortização De Empréstimos                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                         | 2.573.839,00     | 2.573.839,00   | 432.386,17          | 16,80   | 432.386,17         | 16,80   | 2.141.452,83           |
| 2.4.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais                | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas           | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior                        | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas                         | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.6.0.0.0.0 - Transferências de outras instituições públicas    | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.7.0.0.0.0 - Transferências De Convênios                       | 2.573.839,00     | 2.573.839,00   | 432.386,17          | 16,80   | 432.386,17         | 16,80   | 2.141.452,83           |
| 2.4.8.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome                | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                        | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.2.0.0.0.0 - Integralização Do Capital Social                  | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.4.0.0.0.0 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.5.0.0.0.0 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.6.0.0.0.0 - Restituições                                      | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.9.0.0.0.0 - Receita De Capital Diversas                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)                             | 408.031,56       | 408.031,56     | 54.535,22           | 13,37   | 54.535,22          | 13,37   | 353.496,34             |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|                                             |               |               |              |       |               |       |               |
|---------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|
| SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)     | 18.050.000,00 | 18.050.000,00 | 2.903.298,12 | 18,09 | 2.903.298,12  | 18,09 | 13.146.701,88 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito Internas               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Mobiliária                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Contratual                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Mobiliária                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Contratual                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV) | 18.050.000,00 | 18.050.000,00 | 2.903.298,12 | 18,09 | 2.903.298,12  | 18,09 | 13.146.701,88 |
| DÉFICIT(VI)                                 | -             | -             | -            | -     | -             | -     | -             |
| TOTAL(VII) = (V+VI)                         | 18.050.000,00 | 18.050.000,00 | 2.903.298,12 | 18,09 | 2.903.298,12  | 18,09 | 13.146.701,88 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES             | -             | -             | -            | -     | 18.359.847,00 | -     | -             |

| DESPESAS                                        | DOTAÇÃO INICIAL | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                |       | SALDO         |
|-------------------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|-------|---------------|
|                                                 |                 |                     |                    | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | %     |               |
|                                                 |                 |                     |                    | (a)                 | (b)            | (c)=(a+b)           | (d)            | (e)   |               |
| C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 15.757.900,00   | 0,00                | 15.757.900,00      | 3.718.262,00        | 3.718.262,00   | 1.899.603,73        | 1.899.603,73   | 12,05 | 13.858.296,27 |
| DESPESAS CORRENTES                              | 12.521.220,00   | 170.300,00          | 12.691.520,00      | 3.372.196,22        | 3.372.196,22   | 1.719.006,47        | 1.719.006,47   | 13,54 | 10.972.513,53 |
| Pessoal e Encargos Sociais                      | 5.298.800,00    | 0,00                | 5.298.800,00       | 1.100.194,38        | 1.100.194,38   | 942.752,24          | 942.752,24     | 17,79 | 4.356.047,76  |
| Juros e Encargos da Dívida                      | 15.000,00       | 0,00                | 15.000,00          | 11.800,00           | 11.800,00      | 3.343,55            | 3.343,55       | 22,29 | 11.556,45     |
| Outras Despesas Correntes                       | 7.207.420,00    | 170.300,00          | 7.377.720,00       | 2.260.201,88        | 2.260.201,88   | 772.910,68          | 772.910,68     | 10,48 | 6.804.809,32  |
| DESPESAS DE CAPITAL                             | 2.582.200,00    | -170.300,00         | 2.411.900,00       | 348.065,78          | 348.065,78     | 180.597,26          | 180.597,26     | 7,49  | 2.231.302,74  |
| Investimentos                                   | 2.482.200,00    | -170.300,00         | 2.311.900,00       | 348.065,78          | 348.065,78     | 180.597,26          | 180.597,26     | 7,81  | 2.131.302,74  |
| Inversões Financeiras                           | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Amortização da Dívida                           | 100.000,00      | 0,00                | 100.000,00         | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 100.000,00    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                         | 2.000,00        | 0,00                | 2.000,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 2.000,00      |
| RESERVA DO RPPS                                 | 652.480,00      | 0,00                | 652.480,00         | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 652.480,00    |
| D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 292.100,00      | 0,00                | 292.100,00         | 248.000,00          | 248.000,00     | 26.428,88           | 26.428,88      | 9,05  | 265.671,14    |
| SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)             | 16.050.000,00   | 0,00                | 16.050.000,00      | 3.964.262,00        | 3.964.262,00   | 1.926.032,59        | 1.926.032,59   | 12,00 | 14.123.967,41 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)       | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 73.486,20           | 73.486,20      | 12.271,04           | 12.271,04      | 0,00  | -12.271,04    |
| Amortização da Dívida Interna                   | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 73.486,20           | 73.486,20      | 12.271,04           | 12.271,04      | 0,00  | -12.271,04    |
| Dívida Mobiliária                               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Outras Dívidas                                  | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 73.486,20           | 73.486,20      | 12.271,04           | 12.271,04      | 0,00  | -12.271,04    |
| Amortização da Dívida Externa                   | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Dívida Mobiliária                               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Outras Dívidas                                  | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)     | 16.050.000,00   | 0,00                | 16.050.000,00      | 4.037.748,20        | 4.037.748,20   | 1.938.303,63        | 1.938.303,63   | 12,08 | 14.111.696,37 |
| SUPERAVIT(XIII)                                 | -               | -                   | -                  | -                   | -              | -                   | 964.904,49     | -     | -             |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                      | 16.050.000,00   | 0,00                | 16.050.000,00      | 4.037.748,20        | 4.037.748,20   | 1.938.303,63        | 2.903.298,12   | 18,09 | 13.146.701,88 |

FONTE:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE CLAUDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                       | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               |               |         | SALDO (a-e)   |
|----------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|---------|---------------|
|                                        |                 |                        | No Bimestre (b)     | Jan a Fev (c) | No Bimestre (d)     | Jan a Fev (e) | % (e/total e) | % (a/a) |               |
| a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)      | 16.050.000,00   | 16.050.000,00          | 4.037.748,20        | 4.037.748,20  | 1.938.303,63        | 1.938.303,63  | 100,00        | 12,08   | 14.111.696,37 |
| LEGISLATIVA                            | 600.000,00      | 600.000,00             | 126.425,67          | 126.425,67    | 84.452,51           | 84.452,51     | 4,36          | 14,06   | 515.547,49    |
| Ação Legislativa                       | 600.000,00      | 600.000,00             | 126.425,67          | 126.425,67    | 84.452,51           | 84.452,51     | 4,36          | 14,06   | 515.547,49    |
| JUDICIÁRIA                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| ADMINISTRAÇÃO                          | 4.133.200,00    | 4.133.200,00           | 1.179.860,01        | 1.179.860,01  | 668.181,41          | 668.181,41    | 34,47         | 16,17   | 3.465.018,59  |
| Administração Geral                    | 3.437.500,00    | 3.437.500,00           | 1.000.818,47        | 1.000.818,47  | 584.740,00          | 584.740,00    | 30,17         | 17,01   | 2.852.760,00  |
| Administração Financeira               | 590.000,00      | 590.000,00             | 170.107,29          | 170.107,29    | 78.690,94           | 78.690,94     | 4,06          | 13,34   | 511.309,06    |
| Normatização e Fiscalização            | 105.700,00      | 105.700,00             | 8.934,25            | 8.934,25      | 4.750,47            | 4.750,47      | 0,25          | 4,49    | 100.949,53    |
| DEFESA NACIONAL                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| SEGURANÇA PÚBLICA                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| RELAÇÕES EXTERIORES                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | 359.000,00      | 359.000,00             | 49.710,11           | 49.710,11     | 39.375,50           | 39.375,50     | 2,03          | 10,97   | 319.624,50    |
| Assistência ao Idoso                   | 33.000,00       | 33.000,00              | 2.884,72            | 2.884,72      | 974,91              | 974,91        | 0,05          | 2,95    | 32.025,09     |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 18.000,00       | 18.000,00              | 2.500,00            | 2.500,00      | 185,68              | 185,68        | 0,01          | 1,03    | 17.814,32     |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 70.000,00       | 70.000,00              | 13.366,42           | 13.366,42     | 9.850,52            | 9.850,52      | 0,51          | 14,07   | 60.149,48     |
| Assistência Comunitária                | 238.000,00      | 238.000,00             | 30.958,97           | 30.958,97     | 28.364,39           | 28.364,39     | 1,46          | 11,92   | 209.635,61    |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                     | 1.050.000,00    | 1.050.000,00           | 68.678,91           | 68.678,91     | 38.282,32           | 38.282,32     | 1,98          | 3,65    | 1.011.717,68  |
| Previdência do Regime Estatutário      | 1.050.000,00    | 1.050.000,00           | 68.678,91           | 68.678,91     | 38.282,32           | 38.282,32     | 1,98          | 3,65    | 1.011.717,68  |
| SAÚDE                                  | 3.213.000,00    | 3.213.000,00           | 794.018,92          | 794.018,92    | 394.089,44          | 394.089,44    | 20,33         | 12,27   | 2.818.910,56  |
| Atenção Básica                         | 2.984.000,00    | 2.984.000,00           | 667.029,81          | 667.029,81    | 354.564,70          | 354.564,70    | 18,29         | 11,88   | 2.629.435,30  |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 137.000,00      | 137.000,00             | 100.000,00          | 100.000,00    | 19.735,63           | 19.735,63     | 1,02          | 14,41   | 117.264,37    |
| Suporte Profilático e Terapêutico      | 21.000,00       | 21.000,00              | 11.681,71           | 11.681,71     | 4.481,71            | 4.481,71      | 0,23          | 21,34   | 16.518,29     |
| Vigilância Sanitária                   | 71.000,00       | 71.000,00              | 15.307,40           | 15.307,40     | 15.307,40           | 15.307,40     | 0,79          | 21,56   | 55.692,60     |
| TRABALHO                               | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| EDUCAÇÃO                               | 4.081.800,00    | 4.081.800,00           | 1.253.882,45        | 1.253.882,45  | 451.822,95          | 451.822,95    | 23,31         | 11,07   | 3.629.977,05  |
| Ensino Fundamental                     | 3.416.300,00    | 3.416.300,00           | 1.131.895,68        | 1.131.895,68  | 368.395,27          | 368.395,27    | 19,01         | 10,78   | 3.047.904,73  |
| Ensino Superior                        | 35.000,00       | 35.000,00              | 11.470,00           | 11.470,00     | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 35.000,00     |
| Educação Infantil                      | 554.000,00      | 554.000,00             | 86.641,13           | 86.641,13     | 63.510,33           | 63.510,33     | 3,28          | 11,46   | 490.489,67    |
| Educação de Jovens e Adultos           | 71.000,00       | 71.000,00              | 23.875,64           | 23.875,64     | 19.917,35           | 19.917,35     | 1,03          | 28,05   | 51.082,65     |
| Educação Especial                      | 5.500,00        | 5.500,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 5.500,00      |
| CULTURA                                | 96.000,00       | 96.000,00              | 12.825,00           | 12.825,00     | 7.875,00            | 7.875,00      | 0,41          | 8,20    | 88.125,00     |
| Difusão Cultural                       | 96.000,00       | 96.000,00              | 12.825,00           | 12.825,00     | 7.875,00            | 7.875,00      | 0,41          | 8,20    | 88.125,00     |
| DIREITOS DA CIDADANIA                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| URBANISMO                              | 1.134.000,00    | 1.134.000,00           | 211.304,78          | 211.304,78    | 163.836,26          | 163.836,26    | 8,45          | 14,45   | 970.163,74    |
| Infra-estrutura Urbana                 | 1.103.000,00    | 1.103.000,00           | 211.304,78          | 211.304,78    | 163.836,26          | 163.836,26    | 8,45          | 14,85   | 939.163,74    |
| Serviços Urbanos                       | 31.000,00       | 31.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 31.000,00     |
| HABITAÇÃO                              | 60.000,00       | 60.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 60.000,00     |
| Habitação Urbana                       | 60.000,00       | 60.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 60.000,00     |
| SANEAMENTO                             | 38.000,00       | 38.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 38.000,00     |
| Saneamento Básico Urbano               | 38.000,00       | 38.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 38.000,00     |
| GESTÃO AMBIENTAL                       | 176.000,00      | 176.000,00             | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 176.000,00    |
| Preservação e Conservação Ambiental    | 176.000,00      | 176.000,00             | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 176.000,00    |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| AGRICULTURA                            | 190.000,00      | 190.000,00             | 1.600,00            | 1.600,00      | 273,66              | 273,66        | 0,01          | 0,14    | 189.726,34    |
| Promoção da Produção Vegetal           | 40.000,00       | 40.000,00              | 1.600,00            | 1.600,00      | 273,66              | 273,66        | 0,01          | 0,68    | 39.726,34     |
| Abastecimento                          | 50.000,00       | 50.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 50.000,00     |
| Extensão Rural                         | 15.000,00       | 15.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 15.000,00     |
| Promoção Industrial                    | 85.000,00       | 85.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 85.000,00     |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| INDÚSTRIA                              | 15.000,00       | 15.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 15.000,00     |
| Promoção Industrial                    | 15.000,00       | 15.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 15.000,00     |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| COMUNICAÇÕES                           | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| ENERGIA                                | 237.000,00      | 237.000,00             | 123.997,68          | 123.997,68    | 52.295,36           | 52.295,36     | 2,70          | 22,07   | 184.704,64    |
| Energia Elétrica                       | 237.000,00      | 237.000,00             | 123.997,68          | 123.997,68    | 52.295,36           | 52.295,36     | 2,70          | 22,07   | 184.704,64    |
| TRANSPORTE                             | 175.000,00      | 175.000,00             | 2.158,47            | 2.158,47      | 2.158,47            | 2.158,47      | 0,11          | 1,23    | 172.841,53    |
| Transporte Rodoviário                  | 175.000,00      | 175.000,00             | 2.158,47            | 2.158,47      | 2.158,47            | 2.158,47      | 0,11          | 1,23    | 172.841,53    |
| DESPORTO E LAZER                       | 225.000,00      | 225.000,00             | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 225.000,00    |
| Desporto Comunitário                   | 225.000,00      | 225.000,00             | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 225.000,00    |
| ENCARGOS ESPECIAIS                     | 265.000,00      | 265.000,00             | 213.286,20          | 213.286,20    | 35.660,75           | 35.660,75     | 1,84          | 13,46   | 229.339,25    |
| Serviço da Dívida Interna              | 115.000,00      | 115.000,00             | 85.286,20           | 85.286,20     | 15.614,59           | 15.614,59     | 0,81          | 13,58   | 99.385,41     |
| Outros Encargos Especiais              | 150.000,00      | 150.000,00             | 128.000,00          | 128.000,00    | 20.046,16           | 20.046,16     | 1,03          | 13,36   | 129.953,84    |
| RESERVA DO RPPS                        | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                | 2.000,00        | 2.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 2.000,00      |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**MUNICÍPIO DE CLAUDIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.**

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                   | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |               |                | SALDO (a-e)          |
|------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|----------------|----------------------|
|                                    |                      |                        | No Bimestre (b)     | Jan a Fev (c)       | No Bimestre (d)     | Jan a Fev (e)       | % (e/total e) | % (e/a)        |                      |
| Reserva de Contingência            | 2.000,00             | 2.000,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00          | 0,00           | 2.000,00             |
| b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)      | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00          | 0,00           | 0,00                 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS        | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00          | 0,00           | 0,00                 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00          | 0,00           | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>16.050.000,00</b> | <b>16.050.000,00</b>   | <b>4.037.748,20</b> | <b>4.037.748,20</b> | <b>1.938.303,63</b> | <b>1.938.303,63</b> | <b>100</b>    | <b>12,0767</b> | <b>14.111.696,37</b> |

FONTE:

**MUNICÍPIO DE CLAUDIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.**

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                     | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                     |                     |                     |                     |                   |                     |                     |                   |                     |                     |                     | TOTAL (ÚLT. 12 M.)   | PREVISÃO ATUALIZADA 2008 |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|
|                                                   | Mar/07                                             | Abr/07              | Mai/07              | Jun/07              | Jul/07              | Ago/07            | Set/07              | Out/07              | Nov/07            | Dez/07              | Jan/08              | Fev/08              |                      |                          |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                     | 982.820,43                                         | 1.131.645,03        | 1.306.831,86        | 1.257.508,00        | 1.268.531,41        | 1.040.415,85      | 1.145.528,19        | 1.870.800,04        | 1.137.046,79      | 1.266.288,79        | 1.373.133,22        | 1.329.223,71        | 15.109.773,32        | 14.271.068,44            |
| Receitas Tributárias                              | 44.754,11                                          | 64.474,42           | 162.422,63          | 109.796,22          | 121.569,66          | 76.177,67         | 123.632,85          | 132.622,42          | 74.086,28         | 70.114,31           | 48.802,05           | 106.817,54          | 1.135.270,16         | 1.727.500,00             |
| Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial   | 0,00                                               | 5.733,43            | 100.693,55          | 40.389,72           | 43.419,39           | 4.154,20          | 4.072,54            | 3.551,25            | 1.202,38          | 3.876,68            | 457,88              | 0,00                | 207.551,02           | 210.000,00               |
| Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens     | 2.041,18                                           | 15.718,40           | 11.588,70           | 28.387,58           | 17.974,23           | 10.472,26         | 9.467,01            | 62.472,16           | 1.736,22          | 26.752,57           | 2.304,54            | 12.120,46           | 201.035,31           | 180.000,00               |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza       | 19.286,81                                          | 12.045,81           | 24.674,68           | 10.967,13           | 37.260,40           | 13.224,14         | 24.425,17           | 21.933,66           | 12.948,52         | 14.142,35           | 13.273,31           | 15.052,00           | 219.233,98           | 230.000,00               |
| Outras Receitas Tributárias                       | 23.426,12                                          | 30.976,78           | 25.465,70           | 30.051,79           | 22.915,64           | 48.327,07         | 85.668,13           | 44.665,35           | 58.199,16         | 25.342,71           | 32.766,32           | 79.645,08           | 507.448,85           | 1.107.500,00             |
| Receitas de Contribuições                         | 28.828,64                                          | 37.331,92           | 42.094,43           | 44.167,07           | 42.715,50           | 50.849,78         | 43.492,71           | 44.995,47           | 56.431,66         | 103.702,19          | 21.291,21           | 47.205,80           | 563.106,38           | 580.810,00               |
| Receita Patrimonial                               | 41.580,23                                          | 40.039,88           | 36.686,28           | 34.981,80           | 33.085,50           | 28.895,65         | 26.865,26           | 32.698,12           | 31.999,03         | 36.551,11           | 39.586,49           | 35.333,87           | 418.304,22           | 427.258,44               |
| Receita Agropecuária                              | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Receita Industrial                                | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Receita de Serviços                               | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Transferências Correntes                          | 853.570,25                                         | 977.036,23          | 1.047.610,56        | 1.056.986,73        | 1.057.075,41        | 874.890,80        | 934.470,81          | 1.636.324,06        | 964.766,54        | 1.046.126,78        | 1.169.810,04        | 1.118.538,35        | 12.737.206,56        | 11.432.000,00            |
| Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios     | 285.413,29                                         | 333.569,59          | 365.860,60          | 371.617,23          | 289.001,33          | 304.943,60        | 314.017,78          | 297.153,99          | 308.406,86        | 313.908,41          | 406.538,24          | 446.894,78          | 4.037.325,70         | 3.500.000,00             |
| Cota Parte do ICMS                                | 244.578,96                                         | 258.705,34          | 277.990,80          | 276.409,59          | 307.559,46          | 246.477,23        | 284.965,49          | 329.636,36          | 293.505,17        | 19.589,25           | 379.214,82          | 304.677,36          | 3.523.309,93         | 2.800.000,00             |
| Cota Parte do IPVA                                | 18.697,62                                          | 45.514,87           | 52.482,01           | 30.292,96           | 42.633,76           | 23.380,22         | 11.098,38           | 12.603,78           | 10.659,80         | 9.876,40            | 14.113,38           | 49.569,57           | 320.922,75           | 300.000,00               |
| Transferências de Recursos do FUNDEB              | 173.535,00                                         | 175.005,05          | 186.907,92          | 207.382,76          | 200.040,49          | 182.336,88        | 190.208,35          | 207.914,49          | 211.550,66        | 246.689,94          | 246.803,71          | 235.544,19          | 2.463.919,44         | 2.400.000,00             |
| Outras Transferências Correntes                   | 131.345,38                                         | 164.241,38          | 164.369,23          | 171.284,19          | 217.840,37          | 117.762,87        | 134.180,81          | 789.015,44          | 140.644,05        | 156.062,78          | 123.139,79          | 81.852,45           | 2.391.728,74         | 2.432.000,00             |
| Outras Receitas Correntes                         | 14.087,20                                          | 12.762,58           | 18.017,96           | 11.576,18           | 14.085,34           | 9.601,95          | 17.066,56           | 24.158,97           | 9.763,28          | 9.794,40            | 93.643,43           | 21.328,15           | 255.886,00           | 103.500,00               |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                              | 111.380,32                                         | 111.859,30          | 130.433,68          | 134.550,88          | 123.658,19          | 125.739,04        | 124.073,25          | 131.780,78          | 146.538,11        | 220.485,79          | 143.921,54          | 161.851,41          | 1.666.272,29         | 1.522.432,00             |
| Contribuição Plano Seg. Social do Servidor        | 23.381,09                                          | 19.487,28           | 23.510,21           | 23.868,97           | 24.112,74           | 30.385,93         | 24.189,92           | 27.268,62           | 34.500,51         | 84.438,90           | 1.260,78            | 26.635,07           | 343.040,02           | 360.310,00               |
| Servidor                                          | 23.381,09                                          | 19.487,28           | 23.510,21           | 23.868,97           | 24.112,74           | 30.385,93         | 24.189,92           | 27.268,62           | 34.500,51         | 84.438,90           | 1.260,78            | 26.635,07           | 343.040,02           | 360.310,00               |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB      | 87.999,23                                          | 92.372,02           | 106.923,47          | 110.681,91          | 99.545,45           | 95.353,11         | 99.883,33           | 104.512,16          | 112.037,60        | 136.046,89          | 142.660,76          | 135.216,34          | 1.323.232,27         | 1.162.122,00             |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) - (I - II)</b>  | <b>871.440,11</b>                                  | <b>1.019.785,73</b> | <b>1.176.398,18</b> | <b>1.122.957,12</b> | <b>1.144.873,22</b> | <b>914.676,81</b> | <b>1.021.454,94</b> | <b>1.739.019,26</b> | <b>990.506,68</b> | <b>1.045.803,00</b> | <b>1.229.211,68</b> | <b>1.167.372,30</b> | <b>13.443.501,03</b> | <b>12.748.636,44</b>     |

FONTE:

MUNICÍPIO DE CLAUDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

| PODER/ÓRGÃO                          | RP PROCESSADOS        |            |            |            |           | RP NÃO-PROCESSADOS |            |           |            |
|--------------------------------------|-----------------------|------------|------------|------------|-----------|--------------------|------------|-----------|------------|
|                                      | Inscritos             |            | Cancelados | Pagos      | A Pagar   | Inscritos          | Cancelados | Pagos     | A Pagar    |
|                                      | Exercícios Anteriores | 2007       |            |            |           |                    |            |           |            |
| a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I) | 0,00                  | 456.025,65 | 0,00       | 389.776,12 | 66.249,53 | 853.080,91         | 0,00       | 40.594,01 | 812.486,90 |
| EXECUTIVO                            | 0,00                  | 456.025,65 | 0,00       | 389.776,12 | 66.249,53 | 853.080,91         | 0,00       | 40.594,01 | 812.486,90 |
| Administração Direta                 | 0,00                  | 456.025,65 | 0,00       | 389.776,12 | 66.249,53 | 853.080,91         | 0,00       | 40.594,01 | 812.486,90 |
| Pessoal e Encargos Sociais           | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Outras Despesas Correntes            | 0,00                  | 456.025,65 | 0,00       | 389.776,12 | 66.249,53 | 853.080,91         | 0,00       | 40.594,01 | 812.486,90 |
| Investimentos                        | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Inversões Financeiras                | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Amortização da Dívida                | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Administração Indireta               | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Pessoal e Encargos Sociais           | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Outras Despesas Correntes            | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Investimentos                        | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Inversões Financeiras                | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Amortização da Dívida                | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| LEGISLATIVO                          | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Pessoal e Encargos Sociais           | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Outras Despesas Correntes            | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Investimentos                        | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Inversões Financeiras                | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Amortização da Dívida                | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)       | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Restos a Pagar Intra-Orçamentária    | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)     | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| Restos a Pagar Intra-Orçamentária    | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)       | 0,00                  | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      | 0,00               | 0,00       | 0,00      | 0,00       |
| TOTAL (III) = (I + II)               | 0,00                  | 456.025,65 | 0,00       | 389.776,12 | 66.249,53 | 853.080,91         | 0,00       | 40.594,01 | 812.486,90 |

FONTE:

## MUNICÍPIO DE CLAUDIA

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                       | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |                |
|----------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                                |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)                    | 641.968,44       | 641.968,44          | 74.570,26           | 74.570,26      | 51.419,90      |
| RECEITAS CORRENTES                                             | 641.968,44       | 641.968,44          | 74.570,26           | 74.570,26      | 51.419,90      |
| Receita de Contribuições                                       | 360.810,00       | 360.810,00          | 27.895,85           | 27.895,85      | 12.643,12      |
| Pessoal Civil                                                  | 360.310,00       | 360.310,00          | 27.895,85           | 27.895,85      | 12.643,12      |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil                           | 359.310,00       | 359.310,00          | 27.895,85           | 27.895,85      | 12.643,12      |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil                         | 500,00           | 500,00              | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Contribuição de Pensionista Civil                              | 500,00           | 500,00              | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Contribuições Previdenciárias                           | 500,00           | 500,00              | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receita Patrimonial                                            | 276.658,44       | 276.658,44          | 45.967,90           | 45.967,90      | 38.776,78      |
| Receita Imobiliárias                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receitas de Valores Mobiliários                                | 276.658,44       | 276.658,44          | 45.967,90           | 45.967,90      | 38.776,78      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas Correntes                                      | 4.500,00         | 4.500,00            | 706,51              | 706,51         | 0,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital                                     | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)                 | 408.031,56       | 408.031,56          | 54.535,22           | 54.535,22      | 38.746,93      |
| REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| OUTROS APORTES AO RPPS (IV)                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)                 | 1.050.000,00     | 1.050.000,00        | 129.105,48          | 129.105,48     | 90.166,83      |
| DESPESA PREVIDENCIÁRIAS                                        | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS LIQUIDADAS |                |                |
|                                                                |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)                   | 397.520,00       | 397.520,00          | 38.282,32           | 38.282,32      | 30.342,92      |
| ADMINISTRAÇÃO                                                  | 86.920,00        | 86.920,00           | 5.993,41            | 5.993,41       | 5.129,14       |
| Despesas Correntes                                             | 81.920,00        | 81.920,00           | 5.993,41            | 5.993,41       | 5.129,14       |
| Despesas de Capital                                            | 5.000,00         | 5.000,00            | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                             | 310.600,00       | 310.600,00          | 32.288,91           | 32.288,91      | 25.213,78      |
| Pessoal Civil                                                  | 310.600,00       | 310.600,00          | 32.288,91           | 32.288,91      | 25.213,78      |
| Aposentadorias                                                 | 105.000,00       | 105.000,00          | 2.280,00            | 2.280,00       | 2.100,00       |
| Pensões                                                        | 70.000,00        | 70.000,00           | 7.436,68            | 7.436,68       | 7.226,54       |
| Outros Benefícios Previdenciários                              | 135.600,00       | 135.600,00          | 22.572,23           | 22.572,23      | 15.887,24      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| RESERVA DO RPPS(VIII)                                          | 652.480,00       | 652.480,00          | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)                 | 1.050.000,00     | 1.050.000,00        | 38.282,32           | 38.282,32      | 30.342,92      |
| RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)                                      | 0,00             | 0,00                | 90.823,16           | 90.823,16      | 59.823,91      |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | 6º BIM/2007      |                     | PERÍODO REFERÊNCIA  |                |                |
|                                                                |                  |                     | 2007                | 2008           |                |
| Caixa                                                          |                  | 0,00                |                     | 0,00           | 0,00           |
| Bancos Conta Movimento                                         |                  | 66.299,11           |                     | 66.299,11      | 632.556,27     |
| Investimentos                                                  |                  | 2.684.915,43        |                     | 2.684.915,43   | 2.228.755,34   |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS            | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |                |
|                                                                |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| RECEITAS CORRENTES                                             | 408.031,56       | 408.031,56          | 54.535,22           | 54.535,22      | 38.746,93      |
| Receita de Contribuições                                       | 408.031,56       | 408.031,56          | 54.535,22           | 54.535,22      | 38.746,93      |
| Pessoal Civil                                                  | 359.310,00       | 359.310,00          | 46.711,92           | 46.711,92      | 36.800,42      |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil                  | 359.310,00       | 359.310,00          | 46.711,92           | 46.711,92      | 36.800,42      |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil                     | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Contribuições Previdenciárias                           | 48.721,56        | 48.721,56           | 7.823,30            | 7.823,30       | 1.946,51       |
| Receita Patrimonial                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receita Imobiliárias                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receitas de Valores Mobiliários                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas Correntes                                      | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital                                     | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**MUNICÍPIO DE CLAUDIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.**

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |                |
|-----------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                     |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.             | 408.031,56       | 408.031,56          | 54.535,22           | 54.535,22      | 38.746,93      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS LIQUIDADAS |                |                |
|                                                     |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| ADMINISTRAÇÃO                                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Despesas Correntes                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Despesas de Capital                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS         | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |

FONTE:

**MUNICÍPIO DE CLAUDIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.**

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

| ESPECIFICAÇÃO                               | SALDO              |                    |                   |
|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                                             | Em 31 Dez 2007 (a) | Em 31 Dez 2007 (b) | Em 29Fev 2008 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 0,00               | 0,00               | 245.377,06        |
| DEDUÇÕES (II)                               | 5.004.177,96       | 5.458.859,25       | 5.984.926,88      |
| Ativo Disponível                            | 5.460.203,61       | 5.460.203,61       | 6.051.176,41      |
| Haveres Financeiros                         | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| (-) Restos a Pagar Processados              | 456.025,65         | 1.344,36           | 66.249,53         |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -5.004.177,96      | -5.458.859,25      | -5.739.549,82     |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | -5.004.177,96      | -5.458.859,25      | -5.739.549,82     |

| ESPECIFICAÇÃO     | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                        |
|-------------------|-----------------------|------------------------|
|                   | No Bimestre (c - b)   | Jan a Fev 2008 (c - a) |
| RESULTADO NOMINAL | -280.690,57           | -735.371,86            |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                     | VALOR |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 0,00  |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO                                                | SALDO              |                    |                   |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                                                              | Em 31 Dez 2007 (a) | Em 31 Dez 2007 (b) | Em 29Fev 2008 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)                      | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| DEDUÇÕES (VIII)                                              | 2.751.214,54       | 2.751.214,54       | 2.861.311,61      |
| Ativo Disponível                                             | 2.751.214,54       | 2.751.214,54       | 2.861.311,61      |
| Investimentos                                                | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| Haveres Financeiros                                          | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| (-) Restos a Pagar Processados                               | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VIII) | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X)                                    | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)      | 0,00               | 0,00               | 0,00              |

FONTE:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE CLAUDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                              | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |                |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                                 |                        | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                         | 12.615.871,00          | 2.349.559,47        | 2.349.559,47   | 2.101.779,83   |
| Receita Tributária                                              | 1.727.500,00           | 155.619,59          | 155.619,59     | 115.492,73     |
| IPTU                                                            | 210.000,00             | 457,88              | 457,88         | 2.112,76       |
| ISS                                                             | 230.000,00             | 28.325,31           | 28.325,31      | 19.764,01      |
| ITBI                                                            | 180.000,00             | 14.425,00           | 14.425,00      | 11.757,01      |
| IRRF                                                            | 176.000,00             | 34.604,96           | 34.604,96      | 22.236,31      |
| Taxas                                                           | 131.500,00             | 71.576,59           | 71.576,59      | 56.203,31      |
| Contribuição de Melhoria                                        | 800.000,00             | 6.229,85            | 6.229,85       | 3.419,33       |
| Receitas de Contribuições                                       | 580.810,00             | 68.497,01           | 68.497,01      | 49.309,67      |
| Receita Previdenciária                                          | 360.810,00             | 27.895,85           | 27.895,85      | 12.643,12      |
| Outras Contribuições                                            | 220.000,00             | 40.601,16           | 40.601,16      | 36.666,55      |
| Receita Patrimonial Líquida                                     | 0,00                   | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receita Patrimonial                                             | 427.258,44             | 74.920,36           | 74.920,36      | 61.709,73      |
| (-) Aplicações Financeiras                                      | 427.258,44             | 74.920,36           | 74.920,36      | 61.709,73      |
| Transferências Correntes                                        | 10.204.061,00          | 2.010.471,29        | 2.010.471,29   | 1.922.583,14   |
| FPM                                                             | 2.858.450,00           | 696.998,81          | 696.998,81     | 564.584,48     |
| ICMS                                                            | 2.286.760,00           | 562.449,39          | 562.449,39     | 435.379,46     |
| Outras Transferências Correntes                                 | 5.058.851,00           | 751.023,09          | 751.023,09     | 922.619,20     |
| Demais Receitas Correntes                                       | 103.500,00             | 114.971,58          | 114.971,58     | 14.394,29      |
| Dívida Ativa                                                    | 33.000,00              | 20.695,90           | 20.695,90      | 10.971,51      |
| Receitas Correntes Diversas                                     | 70.500,00              | 94.275,68           | 94.275,68      | 3.422,78       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                 | 2.598.839,00           | 432.386,17          | 432.386,17     | 2.355.846,36   |
| Operações de Crédito (III)                                      | 0,00                   | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Amortização de Empréstimos (IV)                                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens (V)                                           | 25.000,00              | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Transferências de Capital                                       | 2.573.839,00           | 432.386,17          | 432.386,17     | 2.355.846,36   |
| Convênios                                                       | 2.573.839,00           | 432.386,17          | 432.386,17     | 2.355.846,36   |
| Outras Transferências de Capital                                | 0,00                   | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital                                      | 0,00                   | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b> | 2.573.839,00           | 432.386,17          | 432.386,17     | 2.355.846,36   |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>                  | 15.189.710,00          | 2.781.945,64        | 2.781.945,64   | 4.457.626,19   |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                                  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS |                |                |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                                     |                       | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| <b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>                                    | 12.983.620,00         | 1.745.435,33        | 1.745.435,33   | 1.560.875,08   |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 5.590.900,00          | 969.181,10          | 969.181,10     | 819.829,73     |
| Juros e Encargos da Dívida (IX)                                     | 15.000,00             | 3.343,55            | 3.343,55       | 3.073,20       |
| Outras Despesas Correntes                                           | 7.377.720,00          | 772.910,68          | 772.910,68     | 737.972,15     |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>               | 12.968.620,00         | 1.742.091,78        | 1.742.091,78   | 1.557.801,88   |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>                                     | 2.411.900,00          | 192.868,30          | 192.868,30     | 368.012,38     |
| Investimentos                                                       | 2.311.900,00          | 180.597,26          | 180.597,26     | 355.698,40     |
| Inversões Financeiras                                               | 0,00                  | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Concessão de Empréstimos (XII)                                      | 0,00                  | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)              | 0,00                  | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Demais Inversões Financeiras                                        | 0,00                  | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Amortização da Dívida (XIV)                                         | 100.000,00            | 12.271,04           | 12.271,04      | 12.313,98      |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b> | 2.311.900,00          | 180.597,26          | 180.597,26     | 355.698,40     |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>                                | 2.000,00              | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| <b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>                                       | 652.480,00            | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>       | 15.935.000,00         | 1.922.689,04        | 1.922.689,04   | 1.913.500,28   |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)</b>                       | -745.290,00           | 859.256,60          | 859.256,60     | 2.544.125,91   |
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                               | -                     | -                   | 0,00           | -              |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                      | VALOR |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 0,00  |

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE CLAUDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

IRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

| RECEITAS                                                        | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                    |         |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|---------|
|                                                                 |                  |                         | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 (b) | % (b/a) |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)                              | 7.446.333,00     | 7.446.333,00            | 1.673.568,46        | 1.673.568,46       | 22,48   |
| Receitas de Impostos                                            | 654.500,00       | 654.500,00              | 51.492,14           | 51.492,14          | 7,87    |
| Impostos                                                        | 620.000,00       | 620.000,00              | 43.208,19           | 43.208,19          | 6,97    |
| Dívida Ativa dos Impostos                                       | 26.000,00        | 26.000,00               | 7.890,50            | 7.890,50           | 30,35   |
| Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de    | 8.500,00         | 8.500,00                | 393,45              | 393,45             | 4,63    |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais             | 6.791.833,00     | 6.791.833,00            | 1.622.076,32        | 1.622.076,32       | 23,88   |
| Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios              | 2.858.450,00     | 2.858.450,00            | 696.998,81          | 696.998,81         | 24,38   |
| Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87/96      | -7.332,00        | -7.332,00               | 0,00                | 0,00               | 0       |
| Cota-Parte ICMS                                                 | 2.286.760,00     | 2.286.760,00            | 562.449,39          | 562.449,39         | 24,6    |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação                              | 10.000,00        | 10.000,00               | 15.409,56           | 15.409,56          | 154,1   |
| Cota-Parte ITR                                                  | 156.006,00       | 156.006,00              | 4.914,62            | 4.914,62           | 3,15    |
| Cota-Parte IPVA                                                 | 260.010,00       | 260.010,00              | 56.323,74           | 56.323,74          | 21,66   |
| Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II) | 1.227.939,00     | 1.227.939,00            | 285.980,20          | 285.980,20         | 23,29   |
| Cota-Parte IOF-OURO                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               | 0       |
| RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)                             | 2.772.500,00     | 2.772.500,00            | 926.487,43          | 926.487,43         | 33,42   |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)               | 2.400.000,00     | 2.400.000,00            | 482.347,90          | 482.347,90         | 20,1    |
| Transferências de Recursos do FUNDEB (V)                        | 2.400.000,00     | 2.400.000,00            | 482.347,90          | 482.347,90         | 20,1    |
| Complementação da União ao FUNDEB                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               | 0       |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento | 312.500,00       | 312.500,00              | 11.753,36           | 11.753,36          | 3,76    |
| Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação         | 60.000,00        | 60.000,00               | 432.386,17          | 432.386,17         | 720,64  |
| Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               | 0       |
| Outras Receitas Vinculadas à Educação                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00               | 0       |
| TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)                        | 8.990.894,00     | 8.990.894,00            | 2.314.075,69        | 2.314.075,69       | 25,74   |

| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO                            | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |            |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|------------|
|                                                               |                 |                        | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 (d) | % (d/c)    |
| VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS                  | 1.682.800,00    | 1.682.800,00           | 85.061,81           | 85.061,81          | 5,05       |
| Despesa com Ensino Fundamental (VII)                          | 1.516.800,00    | 1.516.800,00           | 83.833,26           | 83.833,26          | 5,53       |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII) | 131.000,00      | 131.000,00             | 1.228,55            | 1.228,55           | 0,94       |
| Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)                     | 35.000,00       | 35.000,00              | 0,00                | 0,00               | 0          |
| DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)              | 2.399.000,00    | 2.399.000,00           | 366.761,14          | 366.761,14         | 15,29      |
| Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)                  | 1.439.000,00    | 1.439.000,00           | 231.492,96          | 231.492,96         | 16,09      |
| Outras Despesas no Ensino Básico                              | 960.000,00      | 960.000,00             | 135.268,18          | 135.268,18         | 14,09      |
| VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0          |
| FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO              | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0          |
| FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0          |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)                           | 4.081.800,00    | 4.081.800,00           | 451.822,95          | 451.822,95         | 11,07      |
| [se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)      |                 |                        |                     |                    | -          |
| [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB             |                 |                        |                     |                    | 196.367,70 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA                                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)                                     | 196.367,70 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV) | 0,00       |
| Despesas com Ensino Fundamental (XVI)                                                                     | 0,00       |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas                                                   | 0,00       |
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)      | 0,00       |
| TOTAL (XVIII)                                                                                             | 196.367,70 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|                                                                                   | Inscritos em Exercícios Anteriores                                                      | Cancelados em |
| RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                         | -                                                                                       | 0,00          |
| RP de despesas com Ensino Básico                                                  | -                                                                                       | -             |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)               |                                                                                         | 255.455,25    |

| TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS                                                                                               |  | %     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|
| MÍNIMO DE «25%» DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / II) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88 |  | 15,26 |
| MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 6º do ADCT                                    |  | 47,99 |

|                            |                                   |                              |
|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB | Em 31 de Dezembro de 2007<br>0,00 | Jan a Fev 2008<br>157.481,71 |
|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE CLAUDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO<br>POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS LIQUIDADAS |                       |              |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|
|                                                                      |                     |                              | No Bimestre         | Jan a Fev 2008<br>(f) | %<br>(f/e)   |
| ENSINO FUNDAMENTAL                                                   | 3.416.300,00        | 3.416.300,00                 | 368.395,27          | 368.395,27            | 10,78        |
| ENSINO SUPERIOR                                                      | 35.000,00           | 35.000,00                    | 0,00                | 0,00                  | 0            |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                                                    | 554.000,00          | 554.000,00                   | 63.510,33           | 63.510,33             | 11,46        |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                         | 71.000,00           | 71.000,00                    | 19.917,35           | 19.917,35             | 28,05        |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                    | 5.500,00            | 5.500,00                     | 0,00                | 0,00                  | 0            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                                            | <b>4.081.800,00</b> | <b>4.081.800,00</b>          | <b>451.822,95</b>   | <b>451.822,95</b>     | <b>11,07</b> |

FONTE:

**Prefeitura Municipal de Colíder****RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008**

APREFEITURAMUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 004/2008, sagrou-se vencedora a empresa **AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.**

Colider/MT, em 02 de Abril de 2008.

**VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA**  
Presidente da CPL

Publique-se

**Prefeitura Municipal de Comodoro****EDITAL n.º 011/2008**

De: 03.04.2008

**Aldir Bal Marques Moraes**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Brasileira de 1.988 e artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000,

**TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL**, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Elaboração e discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.009.

Dia: 14 de abril de 2.008

Horário: 16h.

Local: PLENÁRIO “Comendador Luiz Grandi”

CÂMARA MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2.008.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Feliz Natal****PORTARIA MUNICIPAL N.º 028/2008**

DATA: 01 DE ABRIL DE 2008.

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor,

RESOLVE:

**Artigo 1.º** Nomear a Sr.ª **EDNA VIEIRA**, para exercer o cargo de CHEFE DE SECRETARIA – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2.º** A remuneração que faz jus está definida em Legislação Específica.

**Artigo 3º** Esta portaria tem efeito retroativo a três de março de 2008.

**Artigo 4.º** Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 01 ABRIL de 2008.

**LAIRCE APARECIDA DE AMORIM SALES**  
secretária de assistência social

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE  
CUMPRE-SE

**ALAN ROQUE DAPIEVE**  
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 029/2008**

DATA: 01 DE ABRIL DE 2008.

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

**Artigo 1.º** Criar a **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL** que terá por objetivo implementar a Gestão Orçamentária Participativa, com vistas a elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA).

**Artigo 2.º** A comissão ora criada será composta pelos seguintes membros:

**I – Presidente:** Sr. MANUEL MESSIAS SALES – PREFEITO MUNICIPAL;

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**II – Coordenador:** Sr.º ALAN ROQUE DAPIEVE – SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

**III – Membro:** Sr.º ROGÉRIO JOSE MENDICINO – CONTROLADOR INTERNO;

**IV – Membro:** Sr.º DEOSDETE EVANGELISTA DA SILVA - CONTADOR.

**V – Membro:** Sr.ª GISLAINE NOETZOLD – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**VI – Membro:** Sr.º ADRIANO APARECIDO SILVA DOS SANTOS – ASSESSOR NÍVEL II.

**Artigo 3.º** Caberá a comissão desenvolver as seguintes atribuições:

**I -** Expedir Ofício - Circular e/ou Memorando às Unidades Administrativas com vistas a definição das metas e prioridades a serem inseridas no projeto de lei da LDO 2009, bem como, na LOA 2009.

**II -** Articular-se com as Unidades Administrativas a fim de obter os dados os relativos às receitas e despesas do exercício de 2009.

**III -** Fazer consulta a população em geral, Associação de Moradores, Sindicatos, Igrejas, Entidades Sociais, Associação de Madeireiros ou do Comércio sobre sugestões passíveis de serem introduzidas nos projetos de leis da LDO 2009 e da LOA 2009.

**IV -** Analisar as propostas setoriais encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias, com vistas à consolidação com o Orçamento do Município.

**V -** Fazer reunião com os Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social a fim de validar as propostas setoriais para o ano 2.009.

**VI -** Apresentar os projetos de leis da LDO 2009 e da LOA 2009, em Audiências Públicas.

**VII -** Elaborar o Projeto de Lei e respectivos anexos para ser encaminhado a Câmara Municipal.

**VIII -** Acompanhar a tramitação legislativa os projetos de leis da LDO 2009 e da LOA 2009.

**Artigo 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 01 de ABRIL de 2008.

**MANUEL MESSIAS SALES**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE

**ALAN ROQUE DAPIEVE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

## Prefeitura Municipal de General Carneiro

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 01/2007.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, por razão administrativa, prorrogar a data de entrega dos Envelopes Proposta, para abertura e julgamento, para o dia 23 de Abril de 2008, as 10:00 horas. General Carneiro, 04 de Abril de 2008.

A Comissão Permanente de Licitação

## Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

### Resultado de Licitação Tomada De Preço Nº 06/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 06/2008, obteve o seguinte resultado:

A empresa RICARDO DUNKER – ME sagrou-se vencedora para o item 01 e único com o valor global de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 28 de março de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

\*Reproduz-se por ter saído incorreto.

## Prefeitura Municipal de Itanhangá

### PORTARIA Nº. 125/2008.

DATA: 28 DE MARÇO 2008

SÚMULA EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

RESOLVE:

**Art.1º** - Exonerar a pedido o Sr. **SERGIO DE BAIRROS**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 02/2005, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 28 de março de 2008.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº. 127/2008.

DATA: 28 DE MARÇO DE 2008

SÚMULA EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005; **RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido o Sr. **JOSÉ BEZERRA DE LIMA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 02/2005, a partir desta data.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 28 de março de 2008.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 0128/2008.**

**DATA: 31 DE MARÇO DE 2008**

SÚMULA EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido o Sr. **NABOR TEIXEIRA DOS PASSOS**, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Transportes, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 02/2005, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 31 de março de 2008.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 0129/2008.**

**DATA: 31 DE MARÇO DE 2008**

SÚMULA EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido o Sr. **SILVESTRE CAMINSKI**, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Turismo, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 02/2005, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 31 de março de 2008.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº. 0130/2008.**

**DATA: 31 DE MARÇO DE 2008**

SÚMULA EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com as Leis Complementares Nº. 002/2005 e 003/2005;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido o Sr. **ROMEU TAVARES**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 02/2005, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 31 de março de 2008.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

## Prefeitura Municipal de Marcelândia

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO N.º 005/2008

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 005/2008, o qual trata-se da Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, cuja abertura se deu no dia 02 de Abril de 2008, às 15:00 horas, participaram da abertura do certame as seguintes empresas: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, na qual foi desabilitada, a empresa: **DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA** - habilitada, a empresa: **FISTAROL & FISTAROL**, também habilitada, a empresa: **HELDER BONIFÁCIO LEONES** - habilitada, a empresa: **HERMOM HOSPITALAR LTDA**, na qual foi desabilitada, a empresa: **IN-FARMA ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA** - habilitada, a empresa: **SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA** - habilitada, a empresa: **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - habilitada, a empresa: **ROTILLI & MACHADO** - habilitada. Tendo em vista que duas empresas foram desabilitadas, foi aberto prazo recursal nos termos do art.109 e incisos da lei 8.666/93 sendo assim fica estabelecida nova data para abertura do certame no dia 09/04/2008 as 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Marcelândia MT, 02 de Abril de 2008.

**Veronisse Anselmo de Souza Fabrim**

Presidente da CPL

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS                                                         | PREVISÃO INICIAL | ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------------|
|                                                                  |                  |                | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Jan a Fev 2008 (c) | % (c/a) |                        |
| A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)                      | 18.163.433,56    | 18.163.433,56  | 3.513.970,87        | 19,35   | 3.513.970,87       | 19,35   | 14.649.462,69          |
| 1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES                               | 16.378.163,56    | 16.378.163,56  | 3.159.656,67        | 19,29   | 3.159.656,67       | 19,29   | 13.218.506,89          |
| 1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA                               | 1.015.000,00     | 1.015.000,00   | 180.636,40          | 17,80   | 180.636,40         | 17,80   | 834.363,60             |
| 1.1.1.0.00.00 - Impostos                                         | 677.000,00       | 677.000,00     | 71.571,93           | 10,57   | 71.571,93          | 10,57   | 605.428,07             |
| 1.1.2.0.00.00 - Taxas                                            | 337.000,00       | 337.000,00     | 109.064,47          | 32,36   | 109.064,47         | 32,36   | 227.935,53             |
| 1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria                         | 1.000,00         | 1.000,00       | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 1.000,00               |
| 1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                        | 1.023.433,56     | 1.023.433,56   | 101.850,30          | 9,95    | 101.850,30         | 9,95    | 921.583,26             |
| 1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais                            | 523.433,56       | 523.433,56     | 77.040,61           | 14,72   | 77.040,61          | 14,72   | 446.392,95             |
| 1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas                         | 500.000,00       | 500.000,00     | 24.809,69           | 4,96    | 24.809,69          | 4,96    | 475.190,31             |
| 1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL                              | 349.000,00       | 349.000,00     | 48.195,33           | 13,81   | 48.195,33          | 13,81   | 300.804,67             |
| 1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias                            | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários                  | 348.000,00       | 348.000,00     | 48.195,33           | 13,85   | 48.195,33          | 13,85   | 299.804,67             |
| 1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões               | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais                     | 1.000,00         | 1.000,00       | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 1.000,00               |
| 1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA                             | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal                      | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados           | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias                    | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL                               | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação            | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção               | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais                      | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS                              | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 13.809.320,90    | 13.809.320,90  | 2.791.751,71        | 20,22   | 2.791.751,71       | 20,22   | 11.017.569,19          |
| 1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais               | 13.651.840,90    | 13.651.840,90  | 2.791.751,71        | 20,45   | 2.791.751,71       | 20,45   | 10.860.089,19          |
| 1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas          | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas                        | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios                      | 157.480,00       | 157.480,00     | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 157.480,00             |
| 1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate a fome               | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES                        | 181.409,10       | 181.409,10     | 37.222,93           | 20,52   | 37.222,93          | 20,52   | 144.186,17             |
| 1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora                           | 9.000,00         | 9.000,00       | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 9.000,00               |
| 1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições                      | 13.000,00        | 13.000,00      | 977,36              | 7,52    | 977,36             | 7,52    | 12.022,64              |
| 1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa                          | 159.000,00       | 159.000,00     | 36.245,57           | 22,80   | 36.245,57          | 22,80   | 122.754,43             |
| 1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas                      | 409,10           | 409,10         | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 409,10                 |
| 2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL                              | 1.785.270,00     | 1.785.270,00   | 354.314,20          | 19,85   | 354.314,20         | 19,85   | 1.430.955,80           |
| 2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                             | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas                    | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas                    | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS                                | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis                         | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis                        | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                        | 1.785.270,00     | 1.785.270,00   | 354.314,20          | 19,85   | 354.314,20         | 19,85   | 1.430.955,80           |
| 2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais               | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas          | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas                        | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas   | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios                      | 1.785.270,00     | 1.785.270,00   | 354.314,20          | 19,85   | 354.314,20         | 19,85   | 1.430.955,80           |
| 2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate a fome               | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                       | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social                 | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro      | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaç | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.6.0.00.00 - Restituições                                     | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| 2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas                      | 0,00             | 0,00           | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00                   |
| B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)                            | 786.566,44       | 786.566,44     | 122.061,10          | 15,52   | 122.061,10         | 15,52   | 664.505,34             |

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|                                             |               |               |              |       |               |       |               |
|---------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|
| SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)     | 18.950.000,00 | 18.950.000,00 | 3.636.031,97 | 19,19 | 3.636.031,97  | 19,19 | 15.313.968,03 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito Internas               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Mobiliária                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Contratual                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Mobiliária                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Contratual                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV) | 18.950.000,00 | 18.950.000,00 | 3.636.031,97 | 19,19 | 3.636.031,97  | 19,19 | 15.313.968,03 |
| DÉFICIT (VI)                                | -             | -             | -            | -     | -             | -     | -             |
| TOTAL(VII) = (V+VI)                         | 18.950.000,00 | 18.950.000,00 | 3.636.031,97 | 19,19 | 3.636.031,97  | 19,19 | 15.313.968,03 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES             | -             | -             | -            | -     | 18.062.080,25 | -     | -             |

| DESPESAS                                        | DOTAÇÃO INICIAL | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                |       | SALDO         |
|-------------------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|-------|---------------|
|                                                 |                 |                     |                    | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | %     |               |
|                                                 |                 |                     |                    | (a)                 | (b)            | (c)=(a+b)           | (d)            | (e)   |               |
| C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 18.327.200,00   | 0,00                | 18.327.200,00      | 3.413.765,16        | 3.413.765,16   | 2.364.054,79        | 2.364.054,79   | 12,90 | 15.963.145,21 |
| DESPESAS CORRENTES                              | 15.448.440,00   | -464.000,00         | 14.984.440,00      | 3.178.616,05        | 3.178.616,05   | 2.264.760,31        | 2.264.760,31   | 15,11 | 12.719.679,69 |
| Pessoal e Encargos Sociais                      | 7.688.300,00    | -106.000,00         | 7.582.300,00       | 1.239.993,43        | 1.239.993,43   | 965.128,01          | 965.128,01     | 12,73 | 6.617.171,99  |
| Juros e Encargos da Dívida                      | 10.000,00       | 20.000,00           | 30.000,00          | 14.036,12           | 14.036,12      | 14.036,12           | 14.036,12      | 46,79 | 15.963,88     |
| Outras Despesas Correntes                       | 7.750.140,00    | -378.000,00         | 7.372.140,00       | 1.924.586,50        | 1.924.586,50   | 1.285.596,18        | 1.285.596,18   | 17,44 | 6.986.543,82  |
| DESPESAS DE CAPITAL                             | 1.808.000,00    | 464.000,00          | 2.272.000,00       | 235.149,11          | 235.149,11     | 99.294,48           | 99.294,48      | 4,37  | 2.172.705,52  |
| Investimentos                                   | 1.635.000,00    | 464.000,00          | 2.099.000,00       | 188.285,57          | 188.285,57     | 58.076,86           | 58.076,86      | 2,77  | 2.940.923,14  |
| Inversões Financeiras                           | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Amortização da Dívida                           | 173.000,00      | 0,00                | 173.000,00         | 46.863,54           | 46.863,54      | 41.217,62           | 41.217,62      | 23,83 | 131.782,38    |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA                          | 1.000,00        | 0,00                | 1.000,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 1.000,00      |
| RESERVA DO RPPS                                 | 1.069.760,00    | 0,00                | 1.069.760,00       | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 1.069.760,00  |
| D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 622.800,00      | 0,00                | 622.800,00         | 92.987,67           | 92.987,67      | 92.987,67           | 92.987,67      | 14,93 | 529.812,33    |
| SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VII+IX)              | 18.950.000,00   | 0,00                | 18.950.000,00      | 3.506.752,83        | 3.506.752,83   | 2.457.042,46        | 2.457.042,46   | 12,97 | 16.492.957,54 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)       | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Amortização da Dívida Interna                   | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Dívida Mobiliária                               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Outras Dívidas                                  | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Amortização da Dívida Externa                   | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Dívida Mobiliária                               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| Outras Dívidas                                  | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00                | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00  | 0,00          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)     | 18.950.000,00   | 0,00                | 18.950.000,00      | 3.506.752,83        | 3.506.752,83   | 2.457.042,46        | 2.457.042,46   | 12,97 | 16.492.957,54 |
| SUPERAVIT(XIII)                                 | -               | -                   | -                  | -                   | -              | -                   | 1.178.989,51   | -     | -             |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                      | 18.950.000,00   | 0,00                | 18.950.000,00      | 3.506.752,83        | 3.506.752,83   | 2.457.042,46        | 3.636.031,97   | 19,19 | 15.313.968,03 |

FONTE:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                        | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |               |               |         | SALDO (a-e)   |
|-----------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|---------|---------------|
|                                         |                 |                        | No Bimestre (b)     | Jan a Fev (c) | No Bimestre (d)     | Jan a Fev (e) | % (e/total e) | % (e/a) |               |
| a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)       | 18.950.000,00   | 18.950.000,00          | 3.506.752,83        | 3.506.752,83  | 2.457.042,48        | 2.457.042,48  | 100,00        | 12,97   | 16.492.957,54 |
| LEGISLATIVA                             | 740.000,00      | 740.000,00             | 89.410,66           | 89.410,66     | 89.410,66           | 89.410,66     | 3,64          | 12,08   | 650.589,34    |
| Ação Legislativa                        | 740.000,00      | 740.000,00             | 89.410,66           | 89.410,66     | 89.410,66           | 89.410,66     | 3,64          | 12,08   | 650.589,34    |
| JUDICIÁRIA                              | 65.000,00       | 65.000,00              | 22.132,61           | 22.132,61     | 16.057,36           | 16.057,36     | 0,65          | 24,70   | 48.942,64     |
| Defesa do Interesse Público no Processo | 65.000,00       | 65.000,00              | 22.132,61           | 22.132,61     | 16.057,36           | 16.057,36     | 0,65          | 24,70   | 48.942,64     |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| ADMINISTRAÇÃO                           | 2.899.700,00    | 2.765.700,00           | 761.623,97          | 761.623,97    | 466.241,09          | 466.241,09    | 16,98         | 16,66   | 2.299.458,91  |
| Administração Geral                     | 1.018.500,00    | 987.500,00             | 290.490,63          | 290.490,63    | 189.251,34          | 189.251,34    | 7,70          | 19,16   | 798.248,66    |
| Administração Financeira                | 1.248.000,00    | 1.175.000,00           | 404.265,98          | 404.265,98    | 240.420,44          | 240.420,44    | 9,79          | 20,48   | 934.579,56    |
| Normatização e Fiscalização             | 9.000,00        | 9.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 9.000,00      |
| Tecnologia de Informatização            | 7.000,00        | 5.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 5.000,00      |
| Serviços Urbanos                        | 619.200,00      | 589.200,00             | 66.867,36           | 66.867,36     | 36.569,31           | 36.569,31     | 1,49          | 6,21    | 552.630,69    |
| DEFESA NACIONAL                         | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| SEGURANÇA PÚBLICA                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| RELAÇÕES EXTERIORES                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                      | 548.500,00      | 558.500,00             | 90.796,06           | 90.796,06     | 61.473,16           | 61.473,16     | 2,50          | 11,01   | 497.026,84    |
| Assistência ao Idoso                    | 24.000,00       | 24.000,00              | 4.448,39            | 4.448,39      | 4.448,39            | 4.448,39      | 0,16          | 18,54   | 19.551,61     |
| Assistência ao Portador de Deficiência  | 5.000,00        | 5.000,00               | 600,00              | 600,00        | 600,00              | 600,00        | 0,02          | 12,00   | 4.400,00      |
| Assistência à Criança e ao Adolescente  | 92.000,00       | 92.000,00              | 11.267,94           | 11.267,94     | 11.267,94           | 11.267,94     | 0,46          | 12,25   | 80.732,06     |
| Assistência Comunitária                 | 427.500,00      | 437.500,00             | 74.479,73           | 74.479,73     | 45.156,83           | 45.156,83     | 1,84          | 10,32   | 392.343,17    |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                      | 1.650.000,00    | 1.650.000,00           | 129.273,47          | 129.273,47    | 82.382,82           | 82.382,82     | 3,35          | 4,99    | 1.567.617,18  |
| Previdência do Regime Estatutário       | 1.650.000,00    | 1.650.000,00           | 129.273,47          | 129.273,47    | 82.382,82           | 82.382,82     | 3,35          | 4,99    | 1.567.617,18  |
| SAÚDE                                   | 3.697.000,00    | 3.617.000,00           | 1.067.750,29        | 1.067.750,29  | 775.861,16          | 775.861,16    | 31,58         | 21,45   | 2.841.138,84  |
| Atenção Básica                          | 1.193.000,00    | 1.193.000,00           | 294.281,21          | 294.281,21    | 223.416,66          | 223.416,66    | 9,09          | 18,73   | 969.583,34    |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial   | 2.363.000,00    | 2.283.000,00           | 739.309,92          | 739.309,92    | 525.049,12          | 525.049,12    | 21,37         | 23,00   | 1.757.950,88  |
| Vigilância Epidemiológica               | 141.000,00      | 141.000,00             | 34.159,16           | 34.159,16     | 27.395,38           | 27.395,38     | 1,12          | 19,43   | 113.604,62    |
| TRABALHO                                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| EDUCAÇÃO                                | 6.158.300,00    | 5.964.300,00           | 761.998,75          | 761.998,75    | 524.369,26          | 524.369,26    | 21,34         | 8,79    | 5.439.930,74  |
| Ensino Fundamental                      | 5.628.800,00    | 5.617.800,00           | 736.287,26          | 736.287,26    | 507.194,77          | 507.194,77    | 20,64         | 9,03    | 5.110.605,23  |
| Ensino Médio                            | 11.000,00       | 11.000,00              | 754,00              | 754,00        | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 11.000,00     |
| Ensino Superior                         | 25.000,00       | 20.000,00              | 4.731,74            | 4.731,74      | 4.731,74            | 4.731,74      | 0,19          | 23,66   | 15.268,26     |
| Educação Infantil                       | 245.000,00      | 270.000,00             | 16.638,75           | 16.638,75     | 11.502,75           | 11.502,75     | 0,47          | 4,26    | 258.497,25    |
| Educação de Jovens e Adultos            | 23.000,00       | 20.000,00              | 940,00              | 940,00        | 940,00              | 940,00        | 0,04          | 4,70    | 19.060,00     |
| Educação Especial                       | 25.500,00       | 25.500,00              | 647,00              | 647,00        | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 25.500,00     |
| CULTURA                                 | 59.500,00       | 59.500,00              | 12.411,70           | 12.411,70     | 8.911,70            | 8.911,70      | 0,36          | 14,96   | 50.588,30     |
| Difusão Cultural                        | 59.500,00       | 59.500,00              | 12.411,70           | 12.411,70     | 8.911,70            | 8.911,70      | 0,36          | 14,96   | 50.588,30     |
| DIREITOS DA CIDADANIA                   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| URBANISMO                               | 1.680.500,00    | 1.833.500,00           | 250.618,35          | 250.618,35    | 188.287,30          | 188.287,30    | 7,66          | 10,27   | 1.645.212,70  |
| Infra-estrutura Urbana                  | 492.500,00      | 665.500,00             | 56.609,42           | 56.609,42     | 40.447,61           | 40.447,61     | 1,65          | 6,08    | 625.052,39    |
| Serviços Urbanos                        | 1.188.000,00    | 1.168.000,00           | 194.208,93          | 194.208,93    | 147.839,69          | 147.839,69    | 6,02          | 12,66   | 1.020.160,31  |
| HABITAÇÃO                               | 113.000,00      | 113.000,00             | 40.474,50           | 40.474,50     | 40.474,50           | 40.474,50     | 1,65          | 35,62   | 72.525,50     |
| Habitação Urbana                        | 113.000,00      | 113.000,00             | 40.474,50           | 40.474,50     | 40.474,50           | 40.474,50     | 1,65          | 35,62   | 72.525,50     |
| SANEAMENTO                              | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| GESTÃO AMBIENTAL                        | 146.000,00      | 146.000,00             | 47.480,92           | 47.480,92     | 39.817,44           | 39.817,44     | 1,62          | 27,27   | 106.182,56    |
| Preservação e Conservação Ambiental     | 5.000,00        | 5.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 5.000,00      |
| Controle Ambiental                      | 120.000,00      | 120.000,00             | 47.480,92           | 47.480,92     | 39.817,44           | 39.817,44     | 1,62          | 33,18   | 80.182,56     |
| Recuperação de Áreas Degradadas         | 21.000,00       | 21.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 21.000,00     |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| AGRICULTURA                             | 60.000,00       | 58.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 58.000,00     |
| Promoção da Produção Vegetal            | 3.000,00        | 1.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 1.000,00      |
| Defesa Sanitária Vegetal                | 2.000,00        | 2.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 2.000,00      |
| Defesa Sanitária Animal                 | 5.000,00        | 5.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 5.000,00      |
| Extensão Rural                          | 50.000,00       | 50.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 50.000,00     |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA                     | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| INDÚSTRIA                               | 31.500,00       | 49.500,00              | 26.733,12           | 26.733,12     | 9.782,15            | 9.782,15      | 0,40          | 19,76   | 39.717,85     |
| Promoção Industrial                     | 31.500,00       | 49.500,00              | 26.733,12           | 26.733,12     | 9.782,15            | 9.782,15      | 0,40          | 19,76   | 39.717,85     |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                     | 3.000,00        | 3.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 3.000,00      |
| Turismo                                 | 3.000,00        | 3.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 3.000,00      |
| COMUNICAÇÕES                            | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 0,00          |
| ENERGIA                                 | 5.000,00        | 2.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 2.000,00      |
| Energia Elétrica                        | 5.000,00        | 2.000,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 2.000,00      |
| TRANSPORTE                              | 396.000,00      | 497.000,00             | 58.615,00           | 58.615,00     | 40.434,80           | 40.434,80     | 1,65          | 8,14    | 456.565,20    |
| Serviços Urbanos                        | 40.000,00       | 40.000,00              | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00    | 40.000,00     |
| Transporte Rodoviário                   | 356.000,00      | 457.000,00             | 58.615,00           | 58.615,00     | 40.434,80           | 40.434,80     | 1,65          | 8,85    | 416.565,20    |
| DESPORTO E LAZER                        | 276.000,00      | 387.000,00             | 36.333,77           | 36.333,77     | 28.595,77           | 28.595,77     | 1,16          | 7,39    | 358.404,23    |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                   | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     | % (e/total e)  | % (e/a)        | SALDO (a-e)          |
|------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|----------------------|
|                                    |                      |                        | No Bimestre (b)     | Jan a Fev (c)       | No Bimestre (d)     | Jan a Fev (e)       |                |                |                      |
| Desporto Comunitário               | 276.000,00           | 387.000,00             | 36.333,77           | 36.333,77           | 28.595,77           | 28.595,77           | 1,16           | 7,39           | 358.404,23           |
| ENCARGOS ESPECIAIS                 | 420.000,00           | 440.000,00             | 110.899,66          | 110.899,66          | 84.943,29           | 84.943,29           | 3,46           | 19,31          | 355.056,71           |
| Serviço da Dívida Interna          | 247.000,00           | 267.000,00             | 60.899,66           | 60.899,66           | 55.253,74           | 55.253,74           | 2,25           | 20,69          | 211.746,26           |
| Outros Encargos Especiais          | 173.000,00           | 173.000,00             | 50.000,00           | 50.000,00           | 29.689,55           | 29.689,55           | 1,21           | 17,16          | 143.310,45           |
| RESERVA DO RPPS                    | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           | 0,00                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA            | 1.000,00             | 1.000,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           | 1.000,00             |
| Reserva de Contingência            | 1.000,00             | 1.000,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           | 1.000,00             |
| b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.)(II)       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           | 0,00                 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS        | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           | 0,00                 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>18.950.000,00</b> | <b>18.950.000,00</b>   | <b>3.506.752,83</b> | <b>3.506.752,83</b> | <b>2.457.042,46</b> | <b>2.457.042,46</b> | <b>99,9999</b> | <b>12,9659</b> | <b>16.492.957,54</b> |

FONTE:

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                                     | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | TOTAL (ÚLT. 12 M.)   | PREVISÃO ATUALIZADA 2008 |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|
|                                                   | Mar/07                                             | Abr/07              | Mai/07              | Jun/07              | Jul/07              | Ago/07              | Set/07              | Out/07              | Nov/07              | Dez/07              | Jan/08              | Fev/08              |                      |                          |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                     | 1.388.639,13                                       | 1.464.584,96        | 1.640.958,24        | 1.610.986,46        | 1.542.807,42        | 1.395.930,89        | 1.374.292,85        | 1.725.516,10        | 1.507.036,58        | 1.996.859,92        | 1.906.069,91        | 1.647.700,56        | 19.199.361,72        | 18.245.022,86            |
| Receitas Tributárias                              | 44.745,12                                          | 69.789,50           | 102.348,99          | 63.705,82           | 53.126,95           | 52.008,67           | 69.616,83           | 30.109,13           | 50.913,47           | 89.924,20           | 84.495,34           | 96.141,06           | 828.902,88           | 1.015.000,00             |
| Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial   | 0,00                                               | 41.582,41           | 54.324,57           | 20.167,48           | 2.836,15            | 4.155,65            | 3.720,11            | 2.154,43            | 3.593,26            | 3.774,13            | 0,00                | 131,12              | 136.439,31           | 127.000,00               |
| Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens     | 4.204,65                                           | 3.030,54            | 922,08              | 2.375,78            | 5.361,69            | 5.885,35            | 5.356,09            | 967,75              | 1.982,55            | 0,00                | 1.203,22            | 640,05              | 31.929,75            | 112.000,00               |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza       | 8.646,50                                           | 9.740,52            | 17.116,84           | 13.300,19           | 17.676,88           | 16.200,59           | 36.728,83           | 17.911,80           | 27.676,50           | 60.786,72           | 25.929,54           | 20.403,14           | 272.116,05           | 200.000,00               |
| Outras Receitas Tributárias                       | 31.893,97                                          | 35.416,03           | 29.983,50           | 27.862,37           | 27.252,23           | 25.767,08           | 23.813,60           | 9.075,15            | 17.661,16           | 25.363,35           | 57.362,58           | 74.968,75           | 386.417,77           | 578.000,00               |
| Receitas de Contribuições                         | 100.800,40                                         | 66.653,44           | 54.608,02           | 68.969,00           | 67.197,39           | 27.098,20           | 38.559,16           | 161.853,50          | 2.249,43            | 130.128,62          | 99.682,37           | 2.167,93            | 819.965,46           | 1.023.433,58             |
| Receita Patrimonial                               | 18.555,96                                          | 18.692,00           | 20.219,02           | 20.420,09           | 19.547,06           | 20.277,45           | 18.040,77           | 21.645,71           | 20.265,71           | 19.518,47           | 24.464,01           | 23.731,32           | 245.377,59           | 349.000,00               |
| Receita Agropecuária                              | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Receita Industrial                                | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Receita de Serviços                               | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Transferências Correntes                          | 1.209.814,56                                       | 1.275.449,27        | 1.433.512,40        | 1.441.947,13        | 1.391.720,68        | 1.281.156,32        | 1.195.278,60        | 1.485.009,93        | 1.410.973,27        | 1.733.330,71        | 1.674.207,26        | 1.511.657,25        | 17.044.057,38        | 15.678.180,00            |
| Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios     | 428.119,92                                         | 531.714,55          | 548.790,93          | 557.425,85          | 433.502,00          | 457.415,38          | 471.026,64          | 445.730,98          | 522.610,27          | 770.862,59          | 609.807,37          | 657.137,88          | 6.434.144,36         | 5.500.000,00             |
| Cota Parte do ICMS                                | 305.275,98                                         | 322.908,12          | 348.979,81          | 345.006,04          | 383.886,33          | 332.608,74          | 355.685,23          | 411.442,05          | 403.789,27          | 398.901,56          | 488.616,06          | 377.554,85          | 4.452.663,84         | 4.200.000,00             |
| Cota Parte do IPVA                                | 35.133,50                                          | 43.438,33           | 75.180,26           | 19.674,51           | 57.553,58           | 48.553,07           | 17.018,04           | 20.907,19           | 16.507,35           | 9.153,56            | 15.199,31           | 51.931,20           | 410.249,88           | 438.000,00               |
| Transferências de Recursos do FUNDEB              | 0,00                                               | -65.474,88          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 313.124,68          | 279.858,89          | 527.508,89           | 2.900.000,00             |
| Outras Transferências Correntes                   | 441.285,16                                         | 442.863,15          | 462.561,60          | 519.840,73          | 518.778,79          | 442.578,13          | 351.548,69          | 606.929,71          | 468.066,38          | 554.413,00          | 267.459,84          | 145.164,43          | 5.219.490,61         | 2.638.180,00             |
| Outras Receitas Correntes                         | 12.723,09                                          | 14.020,45           | 30.273,81           | 15.924,42           | 11.215,32           | 15.390,25           | 52.797,69           | 26.897,83           | 22.634,70           | 23.957,92           | 23.219,93           | 14.003,00           | 263.058,41           | 181.409,10               |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                              | 198.531,55                                         | 212.443,50          | 161.088,45          | 200.724,11          | 154.414,65          | 133.636,19          | 152.207,77          | 282.005,36          | 158.702,74          | 284.634,83          | 258.247,93          | 190.879,05          | 2.365.716,13         | 2.241.280,80             |
| Contribuição Plano Seg. Social do Servidor        | 78.719,05                                          | 46.639,36           | 32.280,22           | 47.019,34           | 18.046,05           | 2.031,46            | 14.372,92           | 139.095,39          | 2.249,43            | 80.630,67           | 62.275,62           | 2.167,93            | 523.527,44           | 447.850,00               |
| Servidor                                          | 78.719,05                                          | 46.639,36           | 32.280,22           | 47.019,34           | 18.046,05           | 2.031,46            | 14.372,92           | 139.095,39          | 2.249,43            | 80.630,67           | 62.275,62           | 2.167,93            | 523.527,44           | 447.850,00               |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários | 0,00                                               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                     |
| Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB      | 121.812,50                                         | 165.804,14          | 148.808,23          | 153.704,77          | 136.368,60          | 131.604,73          | 137.834,85          | 142.909,97          | 154.453,31          | 184.004,16          | 165.972,31          | 188.711,12          | 1.862.188,69         | 1.793.410,80             |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>  | <b>1.188.107,58</b>                                | <b>1.252.141,46</b> | <b>1.459.869,79</b> | <b>1.410.242,35</b> | <b>1.388.392,77</b> | <b>1.262.094,70</b> | <b>1.222.085,08</b> | <b>1.443.510,74</b> | <b>1.350.333,84</b> | <b>1.732.225,09</b> | <b>1.647.820,98</b> | <b>1.456.821,51</b> | <b>16.813.645,59</b> | <b>16.003.761,86</b>     |

FONTE:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

| PODER/ ÓRGÃO                         | RP PROCESSADOS        |                   |             |                   |                   | RP NÃO-PROCESSADOS |             |                  |                   |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------|------------------|-------------------|
|                                      | Inscritos             |                   | Cancelados  | Pagos             | A Pagar           | Inscritos          | Cancelados  | Pagos            | A Pagar           |
|                                      | Exercícios Anteriores | 2007              |             |                   |                   |                    |             |                  |                   |
| a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I) | 566.897,90            | 458.785,96        | 0,00        | 353.270,70        | 672.413,18        | 535.947,07         | 0,00        | 57.199,97        | 478.747,10        |
| EXECUTIVO                            | 566.897,90            | 458.785,96        | 0,00        | 353.270,70        | 672.413,18        | 535.947,07         | 0,00        | 57.199,97        | 478.747,10        |
| Administração Direta                 | 566.897,90            | 458.785,96        | 0,00        | 353.270,70        | 672.413,18        | 535.947,07         | 0,00        | 57.199,97        | 478.747,10        |
| Pessoal e Encargos Sociais           | 97.033,36             | 54.116,85         | 0,00        | 57.266,42         | 93.883,79         | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Outras Despesas Correntes            | 462.310,94            | 392.447,52        | 0,00        | 298.470,39        | 586.289,07        | 457.246,53         | 0,00        | 57.199,97        | 400.046,58        |
| Investimentos                        | 7.553,60              | 12.221,59         | 0,00        | 7.533,89          | 12.241,30         | 78.700,54          | 0,00        | 0,00             | 78.700,54         |
| Inversões Financeiras                | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Amortização da Dívida                | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Administração Indireta               | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Pessoal e Encargos Sociais           | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Outras Despesas Correntes            | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Investimentos                        | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Inversões Financeiras                | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Amortização da Dívida                | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| LEGISLATIVO                          | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Pessoal e Encargos Sociais           | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Outras Despesas Correntes            | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Investimentos                        | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Inversões Financeiras                | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Amortização da Dívida                | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)       | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Restos a Pagar Intra-Orçamentária    | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)     | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| Restos a Pagar Intra-Orçamentária    | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)       | 0,00                  | 0,00              | 0,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00               | 0,00        | 0,00             | 0,00              |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>        | <b>566.897,90</b>     | <b>458.785,96</b> | <b>0,00</b> | <b>353.270,70</b> | <b>672.413,18</b> | <b>535.947,07</b>  | <b>0,00</b> | <b>57.199,97</b> | <b>478.747,10</b> |

FONTE:

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                       | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |                |
|----------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                                |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)                    | 863.433,56       | 863.433,56          | 121.045,01          | 121.045,01     | 132.520,15     |
| RECEITAS CORRENTES                                             | 863.433,56       | 863.433,56          | 121.045,01          | 121.045,01     | 132.520,15     |
| Receita de Contribuições                                       | 523.433,56       | 523.433,56          | 77.040,61           | 77.040,61      | 105.992,20     |
| Pessoal Civil                                                  | 447.850,00       | 447.850,00          | 64.443,55           | 64.443,55      | 105.992,20     |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil                           | 441.250,00       | 441.250,00          | 63.631,79           | 63.631,79      | 105.206,36     |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil                         | 100,00           | 100,00              | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Contribuição de Pensionista Civil                              | 6.500,00         | 6.500,00            | 811,76              | 811,76         | 785,84         |
| Outras Contribuições Previdenciárias                           | 75.583,56        | 75.583,56           | 12.597,06           | 12.597,06      | 0,00           |
| Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receita Patrimonial                                            | 330.000,00       | 330.000,00          | 44.004,40           | 44.004,40      | 26.527,95      |
| Receita Imobiliárias                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receitas de Valores Mobiliários                                | 330.000,00       | 330.000,00          | 44.004,40           | 44.004,40      | 26.527,95      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas Correntes                                      | 10.000,00        | 10.000,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital                                     | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)                 | 682.525,80       | 682.525,80          | 104.699,58          | 104.699,58     | 73.074,95      |
| REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| OUTROS APORTES AO RPPS (IV)                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)                 | 1.545.959,36     | 1.545.959,36        | 225.744,59          | 225.744,59     | 205.595,10     |
| DESPESA PREVIDENCIÁRIAS                                        | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS LIQUIDADAS |                |                |
|                                                                |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)                   | 578.440,00       | 578.440,00          | 82.141,20           | 82.141,20      | 55.672,33      |
| ADMINISTRAÇÃO                                                  | 137.700,00       | 137.700,00          | 17.622,00           | 17.622,00      | 14.111,02      |
| Despesas Correntes                                             | 132.700,00       | 132.700,00          | 17.622,00           | 17.622,00      | 14.111,02      |
| Despesas de Capital                                            | 5.000,00         | 5.000,00            | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                             | 440.740,00       | 440.740,00          | 64.519,20           | 64.519,20      | 41.561,31      |
| Pessoal Civil                                                  | 440.740,00       | 440.740,00          | 64.519,20           | 64.519,20      | 41.561,31      |
| Aposentadorias                                                 | 105.640,00       | 105.640,00          | 6.939,74            | 6.939,74       | 6.460,44       |
| Pensões                                                        | 180.000,00       | 180.000,00          | 22.133,74           | 22.133,74      | 21.496,00      |
| Outros Benefícios Previdenciários                              | 155.100,00       | 155.100,00          | 35.445,72           | 35.445,72      | 13.604,87      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Compensação Prev de Aposen. entre o RPPS e o                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)                   | 1.800,00         | 1.800,00            | 241,62              | 241,62         | 504,00         |
| RESERVA DO RPPS(VIII)                                          | 1.069.760,00     | 1.069.760,00        | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)                 | 1.650.000,00     | 1.650.000,00        | 82.382,82           | 82.382,82      | 56.176,33      |
| RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)                                      | -104.040,64      | -104.040,64         | 143.361,77          | 143.361,77     | 149.418,77     |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | 6º BIM/2007      |                     | PERÍODO REFERÊNCIA  |                |                |
|                                                                |                  |                     | 2007                | 2008           |                |
| Caixa                                                          | 0,00             |                     |                     | 0,00           | 0,00           |
| Bancos Conta Movimento                                         | 350.208,60       |                     |                     | 350.208,60     | 312.782,93     |
| Investimentos                                                  | 2.276.236,44     |                     |                     | 2.276.236,44   | 2.490.340,31   |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS            | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |                |
|                                                                |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| RECEITAS CORRENTES                                             | 786.566,44       | 786.566,44          | 122.061,10          | 122.061,10     | 94.008,03      |
| Receita de Contribuições                                       | 682.525,80       | 682.525,80          | 104.699,58          | 104.699,58     | 73.074,95      |
| Pessoal Civil                                                  | 612.429,00       | 612.429,00          | 93.016,78           | 93.016,78      | 63.437,05      |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil                  | 612.429,00       | 612.429,00          | 93.016,78           | 93.016,78      | 63.437,05      |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil                     | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Contribuições Previdenciárias                           | 70.096,80        | 70.096,80           | 11.682,80           | 11.682,80      | 9.637,90       |
| Receita Patrimonial                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receita Imobiliárias                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Receitas de Valores Mobiliários                                | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas Correntes                                      | 104.040,64       | 104.040,64          | 17.361,52           | 17.361,52      | 20.933,08      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Alienação de Bens                                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Outras Receitas de Capital                                     | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |                |
|-----------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
|                                                     |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.             | 786.566,44       | 786.566,44          | 122.061,10          | 122.061,10     | 94.008,03      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS LIQUIDADAS |                |                |
|                                                     |                  |                     | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 | Jan a Fev 2007 |
| ADMINISTRAÇÃO                                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Despesas Correntes                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| Despesas de Capital                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS         | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00           | 0,00           |

FONTE:

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

| ESPECIFICAÇÃO                               | SALDO              |                    |                   |
|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                                             | Em 31 Dez 2007 (a) | Em 31 Dez 2007 (b) | Em 29Fev 2008 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 1.353.353,68       | 1.353.353,68       | 0,00              |
| DEDUÇÕES (II)                               | 2.693.267,64       | 2.686.668,67       | 3.121.288,40      |
| Ativo Disponível                            | 3.152.053,60       | 3.152.053,60       | 3.793.701,56      |
| Haveres Financeiros                         | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| (-) Restos a Pagar Processados              | 458.785,96         | 465.384,93         | 672.413,16        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -1.339.913,96      | -1.333.314,99      | -3.121.288,40     |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   | 1.353.353,68       | 1.353.353,68       | 0,00              |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | -2.693.267,64      | -2.686.668,67      | -3.121.288,40     |

| ESPECIFICAÇÃO     | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                        |
|-------------------|-----------------------|------------------------|
|                   | No Bimestre (c - b)   | Jan a Fev 2008 (c - a) |
| RESULTADO NOMINAL | -434.619,73           | -428.020,76            |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                     | VALOR      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 170.403,00 |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO                                               | SALDO              |                    |                   |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                                                             | Em 31 Dez 2007 (a) | Em 31 Dez 2007 (b) | Em 29Fev 2008 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)                     | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| DEDUÇÕES (VIII)                                             | 2.626.445,04       | 2.626.445,04       | 2.803.123,24      |
| Ativo Disponível                                            | 2.626.445,04       | 2.626.445,04       | 2.803.123,24      |
| Investimentos                                               | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| Haveres Financeiros                                         | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| (-) Restos a Pagar Processados                              | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII) | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X)                                   | 0,00               | 0,00               | 0,00              |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)     | 0,00               | 0,00               | 0,00              |

FONTE:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                       | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |                     |
|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                          |                        | No Bimestre         | Jan a Fev 2008      | Jan a Fev 2007      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)                         | 16.030.163,56          | 3.120.890,71        | 3.120.890,71        | 3.013.080,01        |
| Receita Tributária                                       | 1.015.000,00           | 180.636,40          | 180.636,40          | 158.439,53          |
| IPTU                                                     | 127.000,00             | 131,12              | 131,12              | 0,00                |
| ISS                                                      | 200.000,00             | 46.332,68           | 46.332,68           | 25.439,90           |
| ITBI                                                     | 112.000,00             | 1.843,27            | 1.843,27            | 1.926,78            |
| IRRF                                                     | 238.000,00             | 23.264,86           | 23.264,86           | 30.644,07           |
| Taxas                                                    | 337.000,00             | 109.064,47          | 109.064,47          | 100.428,78          |
| Contribuição de Melhoria                                 | 1.000,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receitas de Contribuições                                | 1.023.433,56           | 101.850,30          | 101.850,30          | 127.406,75          |
| Receita Previdenciária                                   | 523.433,56             | 77.040,61           | 77.040,61           | 105.992,20          |
| Outras Contribuições                                     | 500.000,00             | 24.809,69           | 24.809,69           | 21.414,55           |
| Receita Patrimonial Líquida                              | 1.000,00               | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita Patrimonial                                      | 349.000,00             | 48.195,33           | 48.195,33           | 29.087,96           |
| (-) Aplicações Financeiras                               | 348.000,00             | 48.195,33           | 48.195,33           | 29.087,96           |
| Transferências Correntes                                 | 13.809.320,90          | 2.801.181,08        | 2.801.181,08        | 2.684.779,93        |
| FPM                                                      | 4.491.850,00           | 1.034.714,25        | 1.034.714,25        | 857.623,44          |
| ICMS                                                     | 3.430.869,60           | 693.728,48          | 693.728,48          | 575.921,73          |
| Outras Transferências Correntes                          | 5.886.601,30           | 1.072.738,35        | 1.072.738,35        | 1.251.234,76        |
| Demais Receitas Correntes                                | 181.409,10             | 37.222,93           | 37.222,93           | 42.453,80           |
| Dívida Ativa                                             | 159.000,00             | 36.245,57           | 36.245,57           | 40.530,50           |
| Receitas Correntes Diversas                              | 22.409,10              | 977,36              | 977,36              | 1.923,30            |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                 | 1.785.270,00           | 354.314,20          | 354.314,20          | 0,00                |
| Operações de Crédito (III)                               | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos (IV)                          | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Alienação de Bens (V)                                    | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Transferências de Capital                                | 1.785.270,00           | 354.314,20          | 354.314,20          | 0,00                |
| Convênios                                                | 1.785.270,00           | 354.314,20          | 354.314,20          | 0,00                |
| Outras Transferências de Capital                         | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital                               | 0,00                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 1.785.270,00           | 354.314,20          | 354.314,20          | 0,00                |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>           | <b>17.815.433,56</b>   | <b>3.475.204,91</b> | <b>3.475.204,91</b> | <b>3.013.080,01</b> |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                            | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |                     |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                                                               |                       | No Bimestre         | Jan a Fev 2008      | Jan a Fev 2007      |
| DESPESAS CORRENTES (VIII)                                     | 15.607.240,00         | 2.357.747,98        | 2.357.747,98        | 2.037.801,75        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 8.205.100,00          | 1.058.115,68        | 1.058.115,68        | 1.060.874,29        |
| Juros e Encargos da Dívida (IX)                               | 30.000,00             | 14.036,12           | 14.036,12           | 125,33              |
| Outras Despesas Correntes                                     | 7.372.140,00          | 1.285.596,18        | 1.285.596,18        | 976.802,13          |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)                | 15.577.240,00         | 2.343.711,86        | 2.343.711,86        | 2.037.676,42        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI)                                      | 2.272.000,00          | 99.294,48           | 99.294,48           | 58.251,80           |
| Investimentos                                                 | 2.099.000,00          | 58.076,86           | 58.076,86           | 13.548,50           |
| Inversões Financeiras                                         | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Concessão de Empréstimos (XII)                                | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)        | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Inversões Financeiras                                  | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização da Dívida (XIV)                                   | 173.000,00            | 41.217,62           | 41.217,62           | 44.703,30           |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)  | 2.099.000,00          | 58.076,86           | 58.076,86           | 13.548,50           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                                 | 1.000,00              | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| RESERVA DO RPPS (XVII)                                        | 1.069.760,00          | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b> | <b>18.747.000,00</b>  | <b>2.401.788,72</b> | <b>2.401.788,72</b> | <b>2.051.224,92</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)</b>                 | <b>-931.566,44</b>    | <b>1.073.416,19</b> | <b>1.073.416,19</b> | <b>961.855,09</b>   |
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                         | <b>-</b>              | <b>-</b>            | <b>0,00</b>         | <b>-</b>            |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                      | VALOR      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 170.000,00 |

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

| RECEITAS                                                        | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                     |              |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|--------------|
|                                                                 |                      |                         | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 (b)  | % (b/a)      |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)                              | 10.826.000,00        | 10.826.000,00           | 2.297.904,47        | 2.297.904,47        | 21,23        |
| Receitas de Impostos                                            | 575.000,00           | 575.000,00              | 82.844,03           | 82.844,03           | 14,41        |
| Impostos                                                        | 439.000,00           | 439.000,00              | 48.307,07           | 48.307,07           | 11           |
| Dívida Ativa dos Impostos                                       | 131.000,00           | 131.000,00              | 34.536,96           | 34.536,96           | 26,36        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de    | 5.000,00             | 5.000,00                | 0,00                | 0,00                | 0            |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais             | 10.251.000,00        | 10.251.000,00           | 2.215.060,44        | 2.215.060,44        | 21,61        |
| Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios              | 4.491.850,00         | 4.491.850,00            | 1.034.714,25        | 1.034.714,25        | 23,04        |
| Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96      | -16.130,40           | -16.130,40              | 0,00                | 0,00                | 0            |
| Cota-Parte ICMS                                                 | 3.430.869,60         | 3.430.869,60            | 693.728,48          | 693.728,48          | 20,22        |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação                              | 0,00                 | 0,00                    | 23.409,53           | 23.409,53           | 0            |
| Cota-Parte ITR                                                  | 97.937,10            | 97.937,10               | 9.952,81            | 9.952,81            | 10,16        |
| Cota-Parte IPVA                                                 | 379.614,60           | 379.614,60              | 59.142,57           | 59.142,57           | 15,58        |
| Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II) | 1.866.859,10         | 1.866.859,10            | 394.112,80          | 394.112,80          | 21,11        |
| Cota-Parte IOF-OURO                                             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                | 0,00                | 0            |
| RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)                             | 3.384.000,00         | 3.384.000,00            | 604.556,91          | 604.556,91          | 17,87        |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)               | 2.900.000,00         | 2.900.000,00            | 592.983,57          | 592.983,57          | 20,45        |
| Transferências de Recursos do FUNDEB (V)                        | 2.900.000,00         | 2.900.000,00            | 592.983,57          | 592.983,57          | 20,45        |
| Complementação da União ao FUNDEB                               | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                | 0,00                | 0            |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento | 450.000,00           | 450.000,00              | 11.573,34           | 11.573,34           | 2,57         |
| Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação         | 34.000,00            | 34.000,00               | 0,00                | 0,00                | 0            |
| Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação             | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                | 0,00                | 0            |
| Outras Receitas Vinculadas à Educação                           | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                | 0,00                | 0            |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>                 | <b>12.343.140,90</b> | <b>12.343.140,90</b>    | <b>2.508.348,58</b> | <b>2.508.348,58</b> | <b>20,32</b> |

| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO                             | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |             |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------|
|                                                                |                     |                        | No Bimestre         | Jan a Fev 2008 (d) | % (d/c)     |
| VINCULADAS A RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS                   | 3.092.300,00        | 2.908.300,00           | 144.707,97          | 144.707,97         | 4,98        |
| Despesa com Ensino Fundamental (VII)                           | 2.986.300,00        | 2.802.300,00           | 139.626,23          | 139.626,23         | 4,98        |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII) | 70.000,00           | 70.000,00              | 350,00              | 350,00             | 0,5         |
| Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)                      | 36.000,00           | 36.000,00              | 4.731,74            | 4.731,74           | 13,14       |
| DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)              | 2.900.000,00        | 2.890.000,00           | 379.661,29          | 379.661,29         | 13,14       |
| Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)                  | 1.740.000,00        | 1.730.000,00           | 144.983,25          | 144.983,25         | 8,38        |
| Outras Despesas no Ensino Básico                               | 1.160.000,00        | 1.160.000,00           | 234.678,04          | 234.678,04         | 20,23       |
| VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO           | 166.000,00          | 166.000,00             | 0,00                | 0,00               | 0           |
| FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0           |
| FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)</b>                     | <b>6.158.300,00</b> | <b>5.964.300,00</b>    | <b>524.369,26</b>   | <b>524.369,26</b>  | <b>8,79</b> |
| [se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)       |                     |                        |                     |                    |             |
| [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB              |                     |                        |                     |                    |             |
|                                                                |                     |                        |                     |                    |             |

## DEDUÇÕES DA DESPESA

|                                                                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)                                     | 198.870,77        |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV) | 0,00              |
| Despesas com Ensino Fundamental (XVI)                                                                     | 0,00              |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas                                                   | 0,00              |
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)      | 0,00              |
| <b>TOTAL (XVIII)</b>                                                                                      | <b>198.870,77</b> |

## CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

## RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

|                                                           | Inscritos em Exercícios Anteriores | Cancelados em |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 0,00                               | -             |
| RP de despesas com Ensino Básico                          | 409,22                             | -             |

**TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)** **325.498,49**

## TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS

|                                                                                                                                               | %     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88 | 14,17 |
| MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT                                   | 24,45 |

| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB | Em 31 de Dezembro de 2007 | Jan a Fev 2008 |
|----------------------------|---------------------------|----------------|
|                            | 0,00                      | 97.400,40      |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.08 - 02/04/08

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO<br>POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS LIQUIDADAS |                       |             |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|-----------------------|-------------|
|                                                                      |                     |                              | No Bimestre         | Jan a Fev 2008<br>(f) | %<br>(f/e)  |
| ENSINO FUNDAMENTAL                                                   | 5.828.800,00        | 5.617.800,00                 | 507.194,77          | 507.194,77            | 9,03        |
| ENSINO MÉDIO                                                         | 11.000,00           | 11.000,00                    | 0,00                | 0,00                  | 0           |
| ENSINO SUPERIOR                                                      | 25.000,00           | 20.000,00                    | 4.731,74            | 4.731,74              | 23,66       |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                                                    | 245.000,00          | 270.000,00                   | 11.502,75           | 11.502,75             | 4,26        |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                         | 23.000,00           | 20.000,00                    | 940,00              | 940,00                | 4,7         |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                    | 25.500,00           | 25.500,00                    | 0,00                | 0,00                  | 0           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                                            | <b>6.158.300,00</b> | <b>5.964.300,00</b>          | <b>524.369,26</b>   | <b>524.369,26</b>     | <b>8,79</b> |

FONTE:

**Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº. 023/2008**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº. 003/2008, de 03/01/2008, torna público que **cancelou** a licitação de **Carta Convite 023/2008**, para a **Contratação de Empresa para Reforma da Escola Estadual Valdomiro Teodoro Candido, sendo 06 (seis) salas de aula, cantina, dois banheiros e construção de 80,0 m de muro. No Município de Nova Bandeirantes – MT, conforme Cronogramas e Planilhas em anexo**, por conveniência de ordem administrativa, para alteração da modalidade da Licitação, devido à alteração dos valores no Projeto. Em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e com as alterações resultantes da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de Abril de 2008.

Isabel da Glória Santana

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura Municipal de Nova Guarita****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/08/SMA/PMNG**  
**Contratada: RAQUEL DE OLIVEIRA**

**Aditamento:** Considerando que em 18 de março de 2008, foi sancionada a Lei Municipal 264/2008, alterando o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, passando o Cargo de Psicólogo do Padrão 6 para o Padrão 7, as partes resolvem: restabelecer os valores que foram pactuados inicialmente, adequando o vencimento estipulado na cláusula quinta do supracitado Contrato ao Padrão 7 do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, sob a inteligência do art. 1º, da Lei Municipal Nº 264/2008.

**Data:** 18/03/2008.

**1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/08/SMA/PMNG**  
**Contratado: MARCELO ZANATTA**

**Aditamento:** Considerando que em 18 de março de 2008, foi sancionada a Lei Municipal 264/2008, alterando o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, passando o Cargo de Odontólogo do Padrão 6 para o Padrão 9, as partes resolvem: restabelecer os valores que foram pactuados inicialmente, adequando o vencimento estipulado na cláusula quinta do supracitado Contrato ao Padrão 9 do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, sob a inteligência do art. 1º, da Lei Municipal Nº 264/2008.

**Data:** 18/03/2008.**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 047/08/SMA/PMNG.

RECURSO: PRÓPRIO.

PRAZO: 03/03/08 A 18/03/08

CONTRATADO: E.A. SIQUEIRA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRANA CONSTRUÇÃO DE MURO COMPLEMENTAR NA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO, EM NOVA GUARITA/MT.

VALOR: R\$ 5.094,88 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0130.2015

CONTRATO Nº 048/08/SMA/PMNG.

RECURSO: PRÓPRIO.

PRAZO: 03/03/08 A 18/03/08

CONTRATADO: E.A. SIQUEIRA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRANA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) INCINERADOR, NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R\$ 1.750,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.302.0044.2013

CONTRATO Nº 049/08/SMA/PMNG.

RECURSO: PRÓPRIO.

PRAZO: 04/03/08 A 31/12/08

CONTRATADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRO.

VALOR: R\$ 12.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0119.2009

CONTRATO Nº 050/08/SMA/PMNG.

RECURSO: FUNDEB 60%.

PRAZO: 05/03/08 A 05/09/08

CONTRATADO: ANDRÉIA MENDONÇA DIAS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA).

VALOR: R\$ 396,57 (MENSAL).

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 31.90.11.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0133.2016

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 051/08/SMA/PMNG.

RECURSO: FUNDEB 60%.

PRAZO: 05/03/08 A 05/09/08

CONTRATADO: GESSY PEREIRA DA SILVA CORRÊA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA).

VALOR: R\$ 396,57 (MENSAL).

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 31.90.11.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0133.2016

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

CONTRATO Nº 052/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 05/03/08 A 05/09/08  
CONTRATADO: MARCELO ZANATTA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ODONTÓLOGO.  
VALOR: R\$ 1.500,00 (MENSAL).  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 31.90.11.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0123.2014

CONTRATO Nº 053/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 05/03/08 A 05/09/08  
CONTRATADO: JULIANA HELLER.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA.  
VALOR: R\$ 375,00 (MENSAL).  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 31.90.11.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0130.2015

CONTRATO Nº 054/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 05/03/08 ATÉ O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.  
CONTRATADA: VILSON FERNANDO BEREGULA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO A SEMA/MT, PARA ATIVIDADE DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.  
VALOR: R\$ 2.000,00 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3390.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.302.0044.2013

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 055/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 06/03/08 A 12/03/08 .  
CONTRATADA: ALEX SANDRO CAVALLARI  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAGEOREFERENCIADA DE UMA ÁREA DE TERRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.  
VALOR: R\$ 400,00 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3390.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 21.631.0128.2021

CONTRATO Nº 056/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: ESTADUAL.  
PRAZO: 07/03/08 A 19/12/08  
CONTRATADA: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL NA ÁREA DE LAZER SITUADA ENTRE AS RUAS DOS AÇAÍS E DOS CARVALHOS – CENTRO EM NOVA GUARITA / MT, TUDO CONFORME PROJETO LUMINOTÉCNICO COMPOSTO DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANTAS CONSTANTES DO ANEXO 01 DESTE CONTRATO.  
VALOR: R\$ 51.500,00 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 25.752.0099.1071.

CONTRATO Nº 057/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 07/03/08 A 07/06/08  
CONTRATADO: E.A. SIQUEIRA - ME.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE RECANTO VERDE NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, TUDO EM EXECUÇÃO AO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA (ANEXO 01).  
VALOR: R\$ 20.485,00 (GLOBAL).  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 4490.51.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0050.1036

CONTRATO Nº 058/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: FUNDEB 60%.  
PRAZO: 13/03/08 A 13/09/08  
CONTRATADO: MARIVANIA BENTO CANEI.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR III (LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA).  
VALOR: R\$ 411,38 (MENSAL).  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 31.90.11.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0133.2016

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 059/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 14/03/08 A 29/03/08 .  
CONTRATADA: ASSIS RANGEL DE MATOS  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ÔNIBUS ESCOLAR, MEDINDO 16 M² (DEZESSEIS METROS QUADRADOS) DE ÁREA, COBERTO COM TELHAS FIBROCIMENTO, LOCALIZADO NA RODOVIA MT 208, KM 50, NESTE MUNICÍPIO.  
VALOR: R\$ 650,00 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3390.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0130.2015

CONTRATO Nº 060/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: FEDERAL.  
PRAZO: 19/03/08 A 19/03/09  
CONTRATADA: JOLMAR CONSTRUTORA LTDA - EPP  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLÍMPICA COMPOSTA DE CAMPO DE FUTEBOL, ARQUIBANCADA, VESTIÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS, BANHEIROS, CABINES DE IMPRENSA, PISTAS DE ATLETISMO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, TUDO EM EXECUÇÃO AO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA (ANEXO 01).  
VALOR: R\$ 308.905,08 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 4490.51.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 27.812.0102.1074

CONTRATO Nº 061/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 20/03/08 A 20/04/08 .  
CONTRATADA: SÉRGIO MACULAN  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE VENENOS, MEDINDO 15 M² (QUINZE METROS QUADRADOS) DE ÁREA, JUNTO AO BARRACÃO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA DE 50 CM DE ALTURA POR 30 M DE CUMPRIMENTO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE CONTER AS ENXURRADAS CAUSADAS PELAS FORTES CHUVAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA TROCA DE TALHAS DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.  
VALOR: R\$ 1.350,00 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3390.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0122.2012  
ELEMENTO: 3390.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0130.2015

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 062/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: PRÓPRIO.  
PRAZO: 20/03/08 A 31/12/08  
CONTRATADO: MARENZ COMUNICAÇÃO LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS GOVERNAMENTAIS OFICIAIS, CAMPANHAS E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE GERAL E COLETIVO A SEREM INSTITUÍDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2008, POR MEIO DE INSERÇÕES DE AUDIO VISUAL EM SUA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA.  
VALOR: R\$ 14.400,00 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0006.2008

CONTRATO Nº 063/08/SMA/PMNG.  
RECURSO: FEDERAL.  
PRAZO: 24/03/08 A 19/09/08  
CONTRATADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE 25 KM (VINTE E CINCO QUILOMETROS) DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA NAS COMUNIDADES DE RECANTO ALEGRE, SANTA TEREZA E UNIÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, TUDO EM EXECUÇÃO AO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA (ANEXO 01).  
VALOR: R\$ 197.747,82 (GLOBAL)  
DOTAÇÃO: ELEMENTO: 4490.51.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 26.782.0101.1073

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré****DECRETO Nº 505 DE 02 DE ABRIL DE 2.008.**

“Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de assunto particular e dá outras providências”.

O Sr. **Pedro Aureliano Rosa**, Prefeito Municipal Interino de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de agosto de 2007,

DECRETA.

**Art. 1º.** - Fica concedido a servidora pública: **NEULIMAR PEREIRA LEITE** lotada na Secretaria de Administração na Função de Agente Administrativo, licença para tratar de assunto particular de 02 (dois) anos sem subsídio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

**Art. 2º.** – O período concedido terá início no dia 01 de Abril de 2008 e término no dia 31 de março de 2010, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais em 01 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 02 de Abril de 2.008.

**Pedro Aureliano Rosa**  
Prefeito Municipal Interino.

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 005/08**

**Onde diz-** Abertura da licitação realizará no dia 07 de abril de 2008 as 9:00hs.

**Lê se:** Abertura da licitação realizará no dia 09 de abril de 2008 as 12:00hs.

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 12/2008 AO CONTRATO N.º 089/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA STETOS MED DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
OBJETO: ALTERAR A CLAUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA, ITEM 3.4 QUE PASSAA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 08 (OITO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA.  
DATA: 04 DE MARÇO DE 2008.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 13/2008 AO CONTRATO N.º 090/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA STOCK DIAGNOSTICOS LTDA  
OBJETO: ALTERAR A CLAUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA, ITEM 3.4 QUE PASSAA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 08 (OITO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA.  
DATA: 04 DE MARÇO DE 2008.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 14/2008 AO CONTRATO N.º 091/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
OBJETO: ALTERAR A CLAUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA, ITEM 3.4 QUE PASSAA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 08 (OITO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA.  
DATA: 04 DE MARÇO DE 2008.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 15/2008 AO CONTRATO N.º 092/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
OBJETO: ALTERAR A CLAUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA, ITEM 3.4 QUE PASSAA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE 08 (OITO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA.  
DATA: 04 DE MARÇO DE 2008.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 16/2008 AO CONTRATO N.º 064/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: ALTERAR A CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 064/2007.  
DATA: 18 DE MARÇO DE 2008.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 17/2008 AO CONTRATO N.º 038/2007**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DEVIDO O ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DO VALOR QUE PASSAA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO O VALOR GLOBAL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, IMPORTA EM R\$ 587.926,86 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), SOFRENDO UM ACRÉSCIMO DE R\$ 132.799,35 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PASSANDO PARA O MONTANTE DE R\$ 720.726,21 (SETECENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

DATA: 24 DE MARÇO DE 2008.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena****LEI N.º 270/2.008.**

SÚMULA: AUTORIZA A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Senhor ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial na proporção de 12% (doze pontos percentual) aos Servidores do quadro de funcionários do município, constantes das Leis 010/2001, 139/04, 178/06, 182/06, 208/06, 236/07 e demais Leis que acrescentaram cargos no Plano de cargos e salários desta municipalidade, a partir de 01 de abril de 2.008.

**Parágrafo Único** – Os servidores já contemplados pela Medida Provisória nº. 421, de 29 de fevereiro de 2008, terão reajuste no montante de 2.79 % (dois pontos e setenta e nove de percentual).

**Artigo 2º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados como recursos os constantes da Lei orçamentária do exercício 2.008.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 01 de abril de 2008.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

Publique  
Registra-se  
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/04/2008 à 01/05/2008.

**LEI N.º 271/2.008.**

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Senhor ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica concedido reposição salarial na proporção de 10% (dez por cento), ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - A reposição salarial em epigrafe passará a vigorar a partir de 01 de abril de 2008.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 01 de abril de 2008.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

Publique  
Registra-se  
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/04/2008 à 01/05/2008.

**PORTARIA 032/2008**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido o Senhor **DORIVAL LORCA**, portador da C/I RG. nº. 528.626 SSP/MT e do CPF nº. 363.046.381-91, do Cargo de Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2.008.

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/04/2008 à 01/05/2008.

**Prefeitura Municipal de Novo Mundo****RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**Tomada de Preços Nº 002/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008, obteve o seguinte resultado:

A Empresa FONTOURA & MERNITZKI LTDA – ME sagrou-se vencedora para o fornecimento de Materiais para Construção da Escola Darlei Vilela, com o valor global de R\$ 268.331,44 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais, quarenta e quatro centavos).

O Processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo/MT, 25 de março de 2008.

**JOSÉ ODILON FERNANDES**  
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Ponte Branca**

PORTARIA Nº 007/08 de 02 de abril de 2008.

Dispõe sobre Exoneração da  
Secretária Municipal de Saúde e dá  
outras providências.

O Sr. JURANI MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora JAQUELINA SOARES PIRES, das funções de Secretária Municipal de Saúde de Ponte Branca, a partir da presente data;

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, 02 de abril de 2008.

*Jurani Martins da Silva*  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Porto Estrela****RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**(TOMADA DE PREÇOS Nº.: 002/2008)**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade de tomada de preços nº.:002/2008, proveniente de Serviços de Transporte Escolar, neste Município – VENCEDORES – **CELSO JOSÉ DOS SANTOS** “Linha Porto Estrela / Voltinha / Vãozinho – VALOR: R\$-4.510,00-(quatro mil, quinhentos e dez reais), Mensal - **EZEQUIEL FARIAS DE CARVALHO** “Linha – Faz. Marajoara / Escola São Pedro – Saloba Grande” - VALOR: R\$-910,80-(novecentos e dez e oitenta centavos), mensal – **JAIR ZERBINATO** “Linha – Porto Estrela / Saloba Grande” VALOR: R\$-4.290,00-(quatro mil, duzentos e noventa reais), mensal e **JOVANEY NUNES DE SOUZA** “Linha – Escola Leopoldino J. da Silva / Ponte Divisa – Porto Estrela / Barra do Bugres” VALOR: R\$-1.650,00-(um mil, seiscentos e cinquenta reais) -

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Menor Preço por linha

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 24 de Março de 2008.

**Roosevelt da Guia Ortega**  
Presidente C. P. L

**Prefeitura Municipal de Poxoréu**

Portaria nº. 036, de 01 de abril de 2008.

Exonera, Secretário de Fazenda, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, Ronan Figueiredo Rocha, Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 01 de abril de 2008.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal em 01/04/2008 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
Secretário de Administração

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008**

**AVISO**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Rio Branco, situada à Avenida Cerejeiras, nº 90, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 045, de 27 de Setembro de 2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 15 (quinze) de Abril de 2.008, às 9:00 (nove) horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Branco, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 8:00 h do dia especificado para abertura da licitação.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observado as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Rio Branco, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 h às 13:00 h ou pelo endereço eletrônico [www.riobrancomt.com.br](http://www.riobrancomt.com.br). É necessário que, ao fazer download do edital, seja informado à Prefeitura Municipal de Rio Branco, via e-mail -- ou via fax -- (65) 3257-1197 / 3257-1146, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura Municipal de Rio Branco não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Qualquer dúvida entre em contato através do telefone (65) 3257-11197 / 1146.

Rio Branco – MT, 03 de abril de 2008.

**Vanderléia Rodrigues Alves**  
Pregoeiro Oficial

### Prefeitura Municipal de Santa Carmem

#### PORTARIA Nº 021/2008

DATA: 01 DE ABRIL DE 2008.

**SÚMULA:** Exonera o Srº PAULO ROBERTO WEBER do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Exonera o Srº PAULO ROBERTO WEBER, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**Art.2º** - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo, conforme solicitação em anexo, o qual retorna ao seu cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

**Art.3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 01 DE ABRIL DE 2008.

Registre-se e Publique-se

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 022/2008

DATA: 01 DE ABRIL DE 2008.

**SÚMULA:** Nomeia a Srª NELCI MARIAATUATTI GEMELLI, para exercer o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de sua atribuições legais e fundamentada nas leis municipais Nº 305/2007.

#### RESOLVE:

**ART.1º**- Nomear a Srª NELCI MARIAATUATTI GEMELLI, para exercer o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**ART.2º**- O vencimento que faz jus é o CC 06 atribuído no Anexo III, Quadro II, da Lei Municipal de nº 323/2008.

**ART.3º**- Revoga-se a Portaria de nº 073/2005 e demais disposições em contrário.

**ART.4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 01 DE ABRIL DE 2008.

Registre-se e Publique-se

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 023/2008

DATA: 02 DE ABRIL DE 2008.

**SÚMULA:** Afastamento temporário de funcionário efetivo.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Municipal de nº 159/2002.

#### RESOLVE:

**ART.1º**- Afasta a funcionária efetiva, ROSANGELA TERESINHA PREZOTTO, conforme solicitação da mesma datada em 24 de março de 2008, a qual solicita o afastamento de seis meses à partir de 02 de abril de 2008 à 29 de setembro de 2008.

**ART. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 02 DE ABRIL DE 2008.

Registre-se e Publique-se

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**  
Prefeito Municipal

#### RELAÇÃO RESUMIDA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO. MARÇO/2008

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**Contrato nº 027/2008**

**Contratado:** Goretti Terezinha Zen

**Objetivo:**Prest. Serv. Auxiliar de Sala

**Data:** 10/03/2008

**Valor mensal:** 494,13

**Contrato nº 028/2008**

**Contratado:** Cleonice T. Gabriel Fellini

**Objetivo:**Prest. Serv. Prof. Ens. Fund. I a IV

**Data:** 17/03/2008

**Valor mensal:** 1.187,65

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT  
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS – MÊS DE MARÇO/2008

| Contratado                             | Objeto                                                                   | Licitação             | Contrato | T.Aditivo | Vigência                | V.Mensal | V.Total    |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------|-----------|-------------------------|----------|------------|
| Flaviano Smaniotto                     | Serviços de engenharia, fiscalização e acompanhamento das obras.         | Carta Convite 02/2008 | 07/2008  | -         | 03/03/2008 à 31/12/2008 | -        | 36.750,00  |
| SÍLVIO ALVES CHAGAS E CIA LTDA         | Terminar a execução da obra de reforma e ampliação do pronto atendimento | Carta Convite 06/2008 | 08/2008  | -         | 19/03/2008 à 06/05/2008 | -        | 122.083,59 |
| Rosilda Dias dos Santos                | Membro do Conselho Tutelar                                               | -                     | 06/2006  | 04/2008   | 03/03/2008 à 31/12/2008 | -        | 340,00     |
| Marli Aparecida Vinhal                 | Membro do Conselho Tutelar                                               | -                     | 06/2006  | 04/2008   | 03/03/2008 à 31/12/2008 | -        | 340,00     |
| Izabel Pinto                           | Membro do Conselho Tutelar                                               | -                     | 06/2006  | 05/2008   | 03/03/2008 à 31/12/2008 | -        | 625,00     |
| Marta de Jesus Nazário Figueiredo      | Membro do Conselho Tutelar                                               | -                     | 10/2007  | 02/2008   | 03/03/2008 à 31/12/2008 | -        | 340,00     |
| Alexandre M. Guimarães                 | Médico Clínico Geral                                                     | -                     | 06/2007  | 03/2008   | 03/03/2008 à 31/03/2008 | -        | 1.500,00   |
| Mirian de Paula Ferreira Feitosa Silva | Membro do Conselho Tutelar                                               | -                     | 04/2007  | 03/2007   | 03/03/2008 à 31/12/2008 | -        | 340,00     |

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de Março de 2008.

Prefeito Municipal – Carlos Roberto Rempel

## Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – TOMADA DE PREÇOS Nº03/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS: 03/08, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - FELIX DO ARAGUAIA, conforme contrato de repasse nº 0201096-98/2006/Ministério do Esporte/CAIXA”, Data de abertura 18/03/2008, às 16:00 horas, foi declarada deserta, haja vista a ausência de participantes interessados no certame.

São Félix do Araguaia, 18 de Março de 2008.

**LIDIA BARBOSA DE BRITO**

Presidente da Comissão de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – TOMADA DE PREÇOS Nº04/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS: 04/08, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MUSEU E MONUMENTO MARCO DA CAPELA – OBRA: “MARCO DA CAPELA”, no Município de SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, conforme contrato de repasse nº 2628.0199660-77/2006 e 28260199659-48/2006/Ministério do Turismo/CAIXA.” Data de abertura 19/03/2008, às 16:00 horas, foi declarada deserta, haja vista a ausência de participantes interessados no certame.

São Félix do Araguaia, 19 de Março de 2008.

**LIDIA BARBOSA DE BRITO**

Presidente da Comissão de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – TOMADA DE PREÇOS Nº05/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS: 05/08, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MUSEU E MONUMENTO MARCO DA CAPELA – OBRA: “MUSEU”, no Município de SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, conforme contrato de repasse nº 2628.0200695-23/2006/Ministério do Turismo/CAIXA”. Data de abertura 24/03/2008, às 15:00 horas, foi declarada deserta, haja vista a ausência de participantes interessados no certame.

São Félix do Araguaia, 24 de Março de 2008.

**LIDIA BARBOSA DE BRITO**

Presidente da Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor João Abreu Luz, tem a honra de convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública, com o objetivo de debater a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, em sua elaboração, no que determina o Art. 48 Parágrafo único da LRF, para o exercício 2009.

Data: 05 de abril de 2008

Horário: 19:00 horas

Local: Câmara Municipal “ Palácio Karajá”

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

**Prefeito Municipal**

João Abreu Luz

## Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

## DECRETO Nº 008/2008 DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Concurso Público nº 001/2008 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

O Srº. Antonio de Andrade Junqueira, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 004/2003, de 19 de Dezembro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público nº 001/2008 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em 27 de Março de 2008.

**ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**

Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto nº 008/2008, de 27 de Março de 2008  
Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2008

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

O Sr Antonio de Andrade Junqueira, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, considerando-se a Lei Complementar nº 004/2003, de 19 de Dezembro de 2003, resolve baixar o presente Regulamento, que disciplinará o concurso público nº 001/2008, durante a sua vigência.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O concurso público para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT será realizado nos termos da Lei Orgânica do Município, das leis complementares municipais vigentes e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

**Art. 2º** O concurso público será de provas e de provas de títulos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**Parágrafo único.** Poderá haver prova prática e teste físico para os cargos de nível médio, administrativos e operacionais conforme as disposições do respectivo edital.

**Art. 3º** O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

**Art. 4º** A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

**Art. 5º** O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos **30 (trinta)** dias antes da realização das provas do concurso público, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT – MT e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Local de grande circulação de forma resumida.

**Art. 6º** O edital de abertura deverá conter:

- I** – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;
- II** – o vencimento inicial do cargo;
- III** – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV** – o conteúdo programático das provas;
- V** – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;
- VI** – a época da realização das provas;
- VII** – o grau de escolaridade para os cargos que não sejam profissionalizantes e os de nível elementar ou alfabetizado;
- VIII** – a média e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e da aprovação no conjunto;
- IX** – o valor da taxa de inscrição escalonada por grau de escolaridade.

**Art. 7º** Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Concurso Público ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e dado conhecimento na forma usual.

#### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);
- II** – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;
- III** – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV** – estar em dias com as obrigações eleitorais;
- V** – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** As inscrições presenciais dos candidatos serão efetuadas pela Comissão Organizadora do Concurso Público no horário, local e prazos fixados no edital.

**Art. 10** O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pelo órgão competente ou por servidores indicados pela comissão por meio informatizado.

**Art. 11** No ato da inscrição o candidato receberá o seu o seu cartão de identificação, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas.

**Art. 12** Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do concurso público.

**Art. 13** A Comissão de Inscrições do Concurso Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

**Art. 14** A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 15** O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

#### CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA / BANCA EXAMINADORA

**Art. 16** O Prefeito Municipal designará para a realização do concurso público uma comissão organizadora composta de, no mínimo, três membros, preferencialmente por servidores efetivos.

**Parágrafo Primeiro.** Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.

**Parágrafo Segundo.** A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

**Art. 17** A Banca Examinadora contratada para esta finalidade deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

**Art. 18** A entidade contratada deverá ministrar treinamento aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº 001/2008 e às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

#### CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

**Art. 19** As provas preparadas segundo o disposto no art. 17, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o concurso público.

**Art. 20** Cada matéria corresponderá uma prova em separado.

**Parágrafo único.** O peso e a nota mínima de aprovação em cada disciplina e no conjunto serão definidos no edital de concurso público.

**Art. 21** Os cadernos de provas serão entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da instituição contratada encarregada de sua aplicação os cartões de respostas para correção e entrega de resultado.

**Art. 22** O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do concurso público.

**Art. 23** Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

**Art. 24** Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

**Art. 25** Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

**Art. 26** A identificação dos cartões de respostas pela empresa encarregada do concurso público será feita antes do início aplicação das provas.

**Art. 27** Tratando-se de Provas de Títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

#### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 28** Será considerado classificado no concurso público o candidato que obtiver, concomitantemente:

Um percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) nas provas objetivas de Língua Portuguesa, de Matemática, de Conhecimentos de Informática, e de Conhecimentos Gerais, e maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos e na prova prática, se houver, e;

a) a média aritmética no conjunto das provas igual ou superior a 05 (cinco).

**Art. 29** A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, acrescida da pontuação relativa aos títulos, quando for o caso, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridade a seguir:

maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;  
maior nota na prova de Língua Portuguesa;  
maior nota na prova prática, quando houver;

**Art. 30.** A homologação do resultado do concurso público será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela empresa contratada sobre todas as suas fases, e constará dele:

- I – histórico dos preparativos do concurso público;
- II – cópia dos editais e dos atos designativos dos responsáveis pelas inscrições e dos fiscais de provas;
- III – percentual de presença e de aproveitamento dos candidatos;
- IV – relação de aprovação e reprovação por ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, citando os dados de cada candidato.
- V – ocorrências havidas durante a realização do concurso público;
- VI – parecer final da empresa encarregada dos trabalhos.

**Art. 31** Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final, serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- O candidato doador de sangue na forma da lei;
- O candidato que já pertencer aos quadros da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;
- O candidato que já for casado;
- O candidato mais idoso;
- O candidato que tiver maior número de dependentes.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o concurso público por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

**Art. 33** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela instituição encarregada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Organizadora do Concurso Público.

**Art. 34** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 35** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT,  
27. de Março de 2008.

**ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2008 faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o ingresso no quadro permanente da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Leis Complementares nº 004/2003, de acordo com as disposições a seguir:

##### 1 – ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO

1.1 – O presente concurso público será realizado sob a responsabilidade da ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., obedecendo às normas deste Edital.

##### 2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições serão recebidas no período de 07 a 18 de abril de 2008, pela internet no site [www.acpi.com.br](http://www.acpi.com.br).

##### 2.2 – Formas de Pagamento:

2.2.1 – O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado através da impressão de um boleto a ser pago junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicas, observando o horário de atendimento bancário.

2.2.2 – As inscrições pagas após a data de vencimento serão indeferidas.

##### Datas importantes

|                                     |                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Das inscrições presenciais          | INÍCIO: 07/04/08 - Das 08h00min às 13h00min<br>TÉRMINO: 18/04/2008 AS 13h00min.<br>VENCIMENTO DO BOLETO: ATÉ O DIA 18/04/2008 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO. |
| Das inscrições por meio da internet | INÍCIO: 07/04/2008<br>TÉRMINO: 18/04/2008<br>VENCIMENTO DO BOLETO: ATÉ O DIA 18/04/2008 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO.                                       |

##### PROCEDIMENTO

1º Passo: Preencher o Formulário de Inscrição;

2º Passo: Conferir os dados informados;

3º Passo: Imprimir o espelho do Requerimento de Inscrição (Cartão de Identificação), juntamente com o boleto;

4º Passo: Pagar o boleto junto ao Banco do Brasil ou qualquer agência da rede bancária, casa lotérica ou caixa eletrônico, até a data do vencimento, observando o horário de atendimento bancário.

##### 2.3 – Efetivação da Inscrição pela Internet:

2.3.1 – O simples envio dos dados não garante a efetivação da inscrição do candidato.

2.3.2 – A inscrição somente será efetivada quando o pagamento do valor da Taxa de Inscrição for registrado no Banco de Dados (o que pode demorar alguns dias após o efetivo pagamento na rede bancária).

##### 2.4 – Horário para a inscrição presencial: das 08h00min às 13h00min.

2.4.1 – Os candidatos que não tenham acesso à Internet poderão fazer a inscrição presencial, com o auxílio da comissão no seguinte endereço: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso Nº 539 – CEP. 78.285-000.

2.4.2 – As taxas de inscrição são as seguintes:

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| a) Nível de Escolaridade: Ensino Superior        | R\$ 70,00 |
| b) Nível de Escolaridade: Fundamental Incompleto | R\$ 30,00 |

##### 2.5 – Do procedimento para a inscrição presencial

2.5.1 – No ato da inscrição presencial o candidato deverá:

a) Apresentar documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Caso o candidato não tenha completado a idade mínima exigida neste item no dia da inscrição, o mesmo poderá inscrever-se no concurso público com a condição de que só poderá submeter-se às provas se completar a idade mínima exigida até a data da realização das mesmas.

c) Se responsabilizar pelo pagamento do boleto da taxa de inscrição no valor correspondente à categoria funcional na forma prevista neste Edital.

#### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

d) Prestar as informações para a inscrição com clareza diretamente à pessoa responsável.

2.5.2 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim;

2.5.3 – A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital;

2.5.4 – O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei;

2.5.5 – Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.5.6 – Na hipótese de existência de um mesmo candidato se apresentar inscrito em dois ou mais cargos será sumariamente invalidada a segunda e as sucessivas inscrições, prevalecendo a primeira, não cabendo restituição dos valores pagos pelas inscrições invalidadas.

2.5.7 – O candidato a qualquer cargo de nível superior, com a única finalidade de prova de título, detentor de diploma de Especialização, Mestrado ou Doutorado, deverá apresentar o diploma correspondente ao título na sede da prefeitura municipal via protocolo até as 13h00min do dia 18 de abril de 2008, data em que se encerrarão as inscrições. Qualquer documento protocolado depois desta data será sumariamente invalidado para esta finalidade.

2.5.7.1 – Não serão aceitos para efeito de comprovação de prova de título outros documentos tais como certificado, atestados ou semelhantes que não seja o diploma.

2.5.8 – A documentação de que trata o item anterior deverá estar autenticada em cartório.

## 2.6 – Da regularidade e aceitação das inscrições

2.6.1 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital e Regulamento do Concurso.

2.6.2 – Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

2.6.3 – A inscrição somente se efetivará mediante o pagamento da taxa de inscrição.

2.6.4 – Não é permitido duas inscrições para o mesmo candidato para concorrer as vagas da prefeitura.

## 2.7 – Do Cartão de Identificação:

2.7.1 – No ato da inscrição o candidato deverá receber ou imprimir o seu Cartão de Identificação / Comprovante de Inscrição, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações ali contidas, em especial dos seguintes itens:

a) Nome;

b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

c) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.7.2 – Além dos dados acima o candidato deverá tomar conhecimento:

a) Do seu número de inscrição;

b) De que o local onde fará a prova será divulgado em edital complementar específico para tal; do extrato de informações básicas sobre o edital;

c) Do site de acesso para informações complementares: [www.acpi.com.br](http://www.acpi.com.br);

d) Do dia e hora da prova;

## 2.8 – Da isenção da taxa de inscrição:

2.8.1 – Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos doadores regulares de sangue na forma das Leis Estaduais nº 6.903/97 e 7.515/2001.

2.8.1.1 – A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de carteira específica do órgão expedidor comprovando a regularidade de no mínimo três doações no período de doze meses.

2.8.2 – São isentos da taxa de inscrição os candidatos portadores de necessidades especiais.

2.8.2.1 – Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

2.8.2.2 – Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito a isenção no período de 07/04 a 11/04/08.

2.8.2.3 – A inscrição de candidatos com isenção deve ser presencial, fica vedado qualquer outro meio para a sua validação.

## 2.9 – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:

2.9.1 – Aos candidatos portadores de deficiência física não haverá reserva de vagas especiais devido a quantidade de vaga que não permite disponibiliza-la.

2.9.1.1 – Qualquer pessoa portadora de necessidade especial poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nos cargos da prefeitura municipal.

2.9.1.2 – O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e apresentará o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99.

2.9.1.3 – O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

2.9.1.4 – No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

2.9.1.5 – O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a Prefeitura dispuser, na oportunidade.

2.9.1.6 – Para que sejam considerados aprovados os candidatos portadores de necessidades especiais deverão obter, durante todo o concurso, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

2.9.2 – Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99.

2.9.3 – A ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidade especial que não a comunicarem no ato da inscrição.

2.9.4 – Por ocasião da posse dos candidatos classificados a Secretaria de Administração da prefeitura municipal procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

## 3 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDAS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Serão oferecidas as seguintes vagas para os cargos do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

### 3.1.1 – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

| ORDEM | CATEGORIA FUNCIONAL | OUTROS REQUISITOS BÁSICOS | VAGAS |     |     | SALÁRIO INICIAL EM R\$ | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------|---------------------|---------------------------|-------|-----|-----|------------------------|-----------------------|
|       |                     |                           | CN    | PNE | TOT |                        |                       |
| 01    | Vigia               |                           | 02    | -   | 02  | 415,00                 | 40 Horas              |

### 3.1.2 – ENSINO SUPERIOR

| ORDEM | CATEGORIA FUNCIONAL                                                                                        | OUTROS REQUISITOS BÁSICOS  | VAGAS |     |     | SALÁRIO INICIAL EM R\$ | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|-----|-----|------------------------|-----------------------|
|       |                                                                                                            |                            | CN    | PNE | TOT |                        |                       |
| 01    | Auditor Interno (Administração pública, Administração de empresas, Ciências contábeis, Economia e Direito) | Prova prática de digitação | 02    | -   | 02  | 3.376,91               | 40 Horas              |
| 02    | Médico - Programa Saúde da Família                                                                         |                            | 01    |     | 01  | 4.207,46               | 40 Horas              |

3.2 – Os candidatos a qualquer cargo, obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo, em todo o território do município, ou seja, área rural ou urbana, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não cabendo a estes optar por prestar os serviços na cidade (área urbana) ou no interior (área rural), respeitando o lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa em desistência tácita do presente concurso.

## 4 – DAS PROVAS

4.1 – Data e local das provas objetivas:

4.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 11 de maio de 2008, das 08 às 11:00, no local a ser indicado em edital complementar específico, que estará disponível no site [www.acpi.com.br](http://www.acpi.com.br) e será afixado no local de costume.

4.2 – Das características das provas objetivas:

4.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.2.2 – A constituição das provas objetivas é a seguinte:

#### ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

| Ordem | Cargos | Composição das provas                                                                                                                                                                                                            |
|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Vigia  | <b>Prova I</b> – 10 questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa e Matemática;<br><b>Prova II</b> – 10 questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais e Específicos;<br><b>Cada questão terá o valor de um ponto.</b> |

#### NÍVEL SUPERIOR

|   |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Médico Saúde da Família | <b>Prova I</b> 10 questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa com interpretação de texto;<br><b>Prova II</b> 10 Questões de múltipla escolha Conhecimentos Gerais;<br><b>Prova III</b> 20 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos e Legislação sobre Saúde Pública.<br><br><b>Provas I e II: cada questão terá o valor de um ponto.</b><br><b>Prova III: cada questão terá o valor de meio ponto.</b><br><b>Duas fases: 1ª prova objetiva; 2ª prova de títulos.</b>                   |
| 2 | Controlador Interno     | <b>Prova – I</b> = 10 questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa com interpretação de texto;<br><b>Prova – II</b> = 10 questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais e Informática;<br><b>Prova – III</b> = 10 questões de múltipla escolha sobre Atos e Contratos Administrativos;<br><b>Prova – IV</b> = 10 questões de múltipla escolha de Contabilidade Pública;<br><br><b>Cada questão terá o valor de um ponto.</b><br><br><b>Duas fases: 1ª – Prova objetiva; 2ª – Prova de Títulos.</b> |

4.2.3 – Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo I do presente Edital.

#### 4.3 – Da realização das provas

4.3.1 – O candidato deverá **comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado**, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original;

4.3.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

4.3.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do concurso não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.3.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

4.3.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3;

4.3.5 – Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos eletrônicos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

4.3.5.1 – Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

4.3.6 – Não serão considerados aptos a realizarem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecerem aos locais determinados para a realização das mesmas;

4.3.7 – Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas;

4.3.8 – Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa;

4.3.9 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente;

4.3.10 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente;

4.3.11 – As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

4.3.12 – Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo;

4.3.13 – Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

4.3.14 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.15 – O caderno de provas poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo, após duas horas do seu início, caso permaneça na sala;

4.3.16 – Os candidatos que não levarem o caderno de provas no mesmo dia poderão retirá-lo no dia seguinte junto à Prefeitura Municipal até o dia 11 de abril de 2008, data em que a Administração Municipal procederá a incineração das mesmas.

#### 4.4 – Do conteúdo programático das provas objetivas:

4.4.1 – Os programas das provas objetivas, onde constam as matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo I do presente Edital.

#### 5 – DA CLASSIFICAÇÃO

##### 5.1 – Dos critérios de classificação:

5.1.1 – A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas tanto na 1ª como na 2ª fase ou etapa, conforme o caso, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

##### 5.2 – Da Prova de Títulos:

5.2.1 – Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior, cuja pontuação se dará da seguinte forma:

| ORDEM | TÍTULOS        | CONDIÇÃO                                          | PONTO |
|-------|----------------|---------------------------------------------------|-------|
| 1.    | Especialização | Carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas | 1,00  |
| 2.    | Mestrado       | Carga horária superior de 360 horas/aulas         | 1,50  |
| 3.    | Doutorado      | Carga horária superior a 360 horas/aulas          | 2,00  |

5.2.2 – Na análise da Titulação Acadêmica se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente será computado apenas o título de maior pontuação;

5.2.3 – Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido;

5.2.4 – A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação de diploma original acompanhado de fotocópia legível e autenticada em cartório ou pela comissão do concurso;

5.2.5 – O ponto obtido na prova de títulos será somado à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final;

5.2.6 – Só será aceito o Diploma ou Certificado de Especialização, Mestrado ou Doutorado devidamente registrado nos termos da legislação vigente;

5.2.6.1 – Não serão aceitos atestados de conclusão;

5.2.7 – Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que alcançarem a média mínima de 05 (cinco).

5.2.8 – O diploma/certificado previsto no item 5.2.6, deverá ser entregue na sede da prefeitura municipal via protocolo até as 13h00min do dia **18 de abril de 2008**. A documentação de que trata este item deverá estar autenticada em cartório. Qualquer documento protocolado após esta data será sumariamente invalidado para esta finalidade.

##### 5.3 – Da desclassificação:

5.3.1 – Será considerado desclassificado do concurso público o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que 40% (quarenta por cento) em cada uma das demais provas objetivas ou menores que 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos, ou na média final;

- b) Ausentar-se de quaisquer das provas;
- c) Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Equipe de Coordenação do Concurso Público nº 001/2008;
- d) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com "cola" ou passando "cola" para outro candidato;
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;
- g) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;
- h) Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

#### 5.4 – Dos critérios de desempate na classificação

**5.4.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:**

- a) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos e geral para o cargo de Vigia - **Prova II - Questões de 11 a 20.**
- b) Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais para o cargo de Vigia - **Prova I - Questões de 01 a 10.**
- c) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos e Contabilidade Pública para o cargo **Controlador Interno, Prova IV – Questão de 31 – 40;**
- e) Maior nota na prova de Conhecimentos sobre Atos e Contrato Administrativo para o cargo de Controlador Interno **Prova III – Questão de 21 – 30;**
- f) Maior nota na **prova I** para os cargos de Médico Programa de Saúde Familiar e Controlador Interno.
- g) Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos e Legislação sobre Saúde Pública para o cargo de Médico Programa Saúde Familiar, **Prova III – Questão de 21 – 40;**
- h) Candidato doador de sangue na forma da lei;
- i) Candidato que já pertencer aos quadros da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.
- j) Candidato mais idoso;
- k) Candidato com maior número de dependente.

#### 6 – DO RESULTADO FINAL

**6.1** – O resultado final do concurso público será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no site referido neste edital e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública.

#### 7 – DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE.

**7.1** – Os candidatos classificados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por Lei durante a validade do concurso;

**7.2** – As convocações deverão ocorrer de forma intercalada entre os candidatos em situação normal e os candidatos portadores de necessidades especiais, sendo que o primeiro candidato a ser convocado, será o em situação normal, seguido por um candidato portador de necessidade especial;

**7.3** – Os candidatos nomeados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local preestabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

**7.4** – Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 7.4.1 – Cédula de Identidade;
- 7.4.2 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- 7.4.3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 7.4.4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 7.4.5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 7.4.6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7.4.7 – Cartão do PIS/PASEP;
- 7.4.8 – Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;
- 7.4.9 – Título de Eleitor;
- 7.4.10 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 7.4.11 – Certidão Negativa de Débitos para como Município de São José dos Quatro Marcos.
- 7.4.12 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;
- 7.4.13 – 01 (uma) foto 3x4, colorida;
- 7.4.14 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- 7.4.15 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 7.4.16 – Comprovante de Escolaridade;
- 7.4.17 – Declaração contendo endereço residencial;
- 7.4.18 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 7.4.19 – Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

#### 8 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

**8.1** – A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

#### 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** – O presente concurso público terá o prazo de dois anos contados a partir da sua homologação;

**9.1.1** – Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período por expressa determinação do prefeito municipal;

**9.2** – A inscrição neste concurso público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital;

**9.3** – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Administração promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do concurso dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por Lei Complementar Específica;

**9.4** – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

**9.5** – O candidato que, à época da posse, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal;

**9.6** – A Secretaria Municipal de Administração de São José dos Quatro Marcos – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste concurso público, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação;

**9.7** – A Secretaria Municipal de Administração fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais;

**9.8** – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

**9.9** – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;

**9.10** – Todas as publicações pertinentes ao presente concurso, enquanto em andamento, serão feitas pelo site [www.acpi.com.br](http://www.acpi.com.br).

**9.10.1** – As publicações relativas à homologação do concurso e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações;

**9.11** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2008 e a ACP & INFORMÁTICA LTDA.

#### 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** – Do Cronograma do Concurso Público nº 001/2008:

**10.1.1** – Período das inscrições: de 07 de abril a 18 de abril de 2008;

**10.1.2** – Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: até um dia antes da realização das provas no Átrio do Paço Municipal e nos site [www.acpi.com.br](http://www.acpi.com.br).

**10.1.3** – Data da realização das provas objetivas: 11 de maio de 2008;

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**10.1.4** – Prazo para divulgação dos gabaritos: serão divulgados no dia seguinte ao da realização das provas no período vespertino na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e no site [www.acpi.com.br](http://www.acpi.com.br).

**10.1.5** – Divulgação dos classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas.

**10.2 – Dos Recursos:**

**10.2.1** – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2008 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Indeferimento de inscrição: 24 horas;

b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;

c) Divulgação do resultado do concurso: dois dias úteis.

**10.2.2** – Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível.

**10.2.3** – Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

**10.2.4** – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

**10.2.5** – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da prefeitura municipal no protocolo central.

**10.2.6** – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT e dado conhecimento no site supracitado.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de abril de 2008.

**JOÃO CLARET DONADEL**  
Presidente da Comissão Organizadora  
do Concurso Público nº 001/2008.

**ANEXO I – EDITAL Nº 001/2008**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS**

O conteúdo programático das provas do Concurso Público nº 001/2008 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

**OS GRUPOS SÃO OS SEGUINTE:**

**GRUPOS I e II**

**GRUPO I – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

**1.1– Compõem o Grupo I o seguinte cargo:**

**Vigia**

**1.2 As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:**

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos de Matemática;
3. Conhecimentos Gerais;
4. Conhecimentos Específicos.

**GRUPO - I**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Separação de sílabas; 2. Acentuação gráfica; 03. Gêneros: masculino e feminino; 04. Singular e plural; substantivos e adjetivos; 05. Emprego de pronomes de tratamento; coletivo, aumentativo, vogais, sinônimos e antônimos; 06. Complementação de palavras com as letras m, n, x, ch, c, ss, g, i.

**CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA**

1. Operações aritméticas fundamentais; 2. Operações com números inteiros e fracionários; 3. Problemas envolvendo operações fundamentais; 4. Sistema legal de medidas: comprimento, superfície, volume, tempo; 5. Razões e proporções: regra de três simples, percentagens.

**CONHECIMENTOS GERAIS**

**1. História do Município de São José dos Quatro Marcos do Estado de Mato Grosso:** Aspectos históricos e geográficos; Aspectos econômicos e sociais; Executivo e Legislativo Municipal. **2. Estudos Sociais:** Símbolos Nacionais e Municipais; Vultos Nacionais, estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres morais e cívicos; Datas comemorativas do Município; 3. Matérias sobre a área profissional do cargo; Atualidades e avanços tecnológicos; Vida e meio ambiente; Higiene pessoal; Cidadania e desenvolvimento; Sexo; Prevenções de saúde; Sociedade; Noções de saneamento básico e zelo pelo patrimônio público.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO**

**Vigia**

1. Elaboração de boletim de ocorrências; 2. Manutenção da ordem e disciplina no local de trabalho; 3. Prevenção de acidentes; prevenção de roubos; prevenção de incêndios; 4. Vigilância do patrimônio público; 5. Controle de entrada e saída de veículos em estacionamentos de repartições públicas; 6. Prática na coleta de lixo e lavagens de veículos; 7. Prática de atendimento de telefonemas e anotações de recados; 8. Noções básicas de montagem; desmontagem e lubrificação de arma de fogo; 9. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 10. Limpeza e manutenção de móveis e imóveis.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## GRUPO II – ENSINO SUPERIOR

## 3.1 – Compõe o Grupo II os seguintes cargos:

## MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA, CONTROLADOR INTERNO

## 3.2 – As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos Gerais;
3. Legislação sobre Saúde Pública;
4. Conhecimentos de Informática;
5. Conhecimentos sobre Atos e Contratos Administrativos;
6. Conhecimentos Específicos – Contabilidade Pública.

## GRUPO - II

## LÍNGUA PORTUGUESA – MÉDICO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR E CONTROLADOR INTERNO

## I – Interpretação de textos:

1. Texto jornalístico – narrativo e opinativo; 2. Texto científico – caráter denotativo o rigor, a coerência entre afirmar e demonstrar; 3. Texto ensaístico – didático em que o autor procura convencer não só pela validade argumentativa do que escreve (ciência), mas também pela sua força de presunção (jornalismo).

II – Esta prova busca atenção do candidato para: A) Leitura atenta do texto tendo a noção de conjunto; B) Demonstrar compreensão das relações entre as partes do texto. C) Ortografia; D) Acentuação gráfica; E) Conhecimento e uso das categorias gramaticais;

2. Gênero, número e grau dos substantivos e adjetivos; 3. Conjugação de verbos regulares e irregulares; defectivos e abundantes; 4. Infinitivo pessoal e impessoal; 5. Concordâncias nominal e verbal; 6. Regência verbal; 7. Crase; 8. Emprego de pronomes de tratamento; 9. Predicação verbal.

## CONHECIMENTOS GERAIS - MÉDICO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR E CONTROLADOR INTERNO

**1 – História do Município de São José dos Quatro Marcos e do Estado de Mato Grosso:** 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades de Mato Grosso;

**2 – Estudos Sociais:** 2.1 Símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais; 2.2 Vultos Nacionais: estadistas, poetas, escritores e romancistas; Deveres cívicos morais.

**3 – História do Brasil:** 3.1 – Brasil Colônia; 3.2 – Formação econômica, social e política; 3.3 – A crise do sistema colonial; 3.4 – O processo de independência.

**4 – Brasil Império – 4.1 – Primeiro Reinado; 4.2 – O período regencial; 4.3 – Desenvolvimento capitalista no Séc. XIX; 4.4 – A política do segundo reinado; 4.5 – A política externa; 4.6 – A crise do Império e a instalação da República.**

**5 – A República Velha (1889 – 1930)** 5.1 – República da Espada; 5.2 – A República do Café; 5.3 – A Economia na Sociedade na República Velha; 5.4 – O mundo depois da Primeira Guerra.

**6 – A Segunda República – 6.1 – A evolução política (1930 – 1945); 6.2 – O mundo após a Segunda Guerra Mundial; 6.3 – O populismo de 1945 e 1954; 6.4 – O Apogeu e crise do populismo; 6.5 – O militarismo e autoritarismo pós-64; 6.6 – Redemocratização do país.**

**7 – Atualidades – 7.1 – Conflitos, Problemas e Propostas do Mundo Atual; 7.2 – MERCOSUL; 7.3 – União Europeia; 7.4 – Comunidade dos Estados Independentes; 7.5 – Guerra Civil no mundo; 7.6 – Mercados Comuns; 7.7 – Movimentos Separatistas; 7.8 – Racismo; 7.9 – ONU; - Questão ambiental e qualidade de vida.**

**8. – Geografia: O Espaço Universal e o Espaço Terrestre** 8.1 – O Universo; 8.2 – A Terra: característica, movimentos, evolução e estrutura; 8.3 – O relevo e seus agentes 8.4 – A atmosfera e sua dinâmica: o tempo e o clima; 8.5 – As grandes paisagens da Terra; 8.6 – Orientação, localização e representação da Terra; **Aspectos Demográficos – 8.7 – Conceitos demográficos fundamentais; 8.8 – Crescimento populacional; 8.9 – Teorias demográficas e desenvolvimento sócio-econômico; 8.10 – Distribuição geográfica da população; 8.11 – Estrutura da população; 8.12 – Migrações populacionais. Aspectos Econômicos – 8.13 – Comércio; 8.14 – Transportes; 8.15 – Recursos naturais e extrativismo mineral; 8.16 – Fontes de energia; 8.17 – Indústria e Agricultura.**

**9. – Organização Política e Sócio-Econômica do Mundo Contemporâneo;** 9.1 – Panoramas político e sócio – econômico do mundo atual. 9.2 – Primeiro mundo, países do norte ou conjunto dos países capitalistas desenvolvidos; 9.3 – Países do sul e subdesenvolvidos 9.4 – Organizações econômicas e militares CEE, OTAN, NAFTA, MERCOSUL, OCDE.

## LEGISLAÇÃO SOBRE SAÚDE PÚBLICA E ESPECÍFICO - MÉDICO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR

1. Conhecimento da legislação que regulamenta a profissão; 2. Conhecimento da Ética profissional; 3. Diabetes Mellitus; 4. Hipertensão Arterial; 5. Doença Pulmonar; 6. Obstrutiva Crônica; 7. Cardiopatias; 8. Valvopatias; 9. Tuberculose; 10. Doenças Sexualmente Transmissíveis; 11. Hanseníase; 12. Hepatite; 13. Malária; 14. Leishmaniose; 15. Raiva; 16. Febre Tifóide; 17. Tétano; 18. Artrite Reumatóide; 19. Lupus Eritematoso Sistêmico; 20. Osteoporose; 21. Insuficiência Renal aguda; 22. Insuficiência Renal crônica; 23. Patologias da Tireóide; 24. Pneumopatias; 25. Ações preventivas junto à comunidade; 26. O papel do profissional inserido na equipe de saúde familiar; 27. A importância do agente comunitário de saúde na otimização da consulta médica; 28. Prevenção de acidentes no trabalho e prevenção de infecção hospitalar; 29. Prevenção de doenças tropicais. 30. Conhecimentos sobre Legislações de Saúde Pública

## CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA- CONTROLADOR INTERNO

1. Manuseio de periféricos – impressoras; 2. Utilização do Microsoft Word/Excel – todos os recursos disponíveis – mala direta, criação de tabelas, elaboração de planilha de cálculo; 3. Utilização do Power Point – criação de apresentação e de organograma; 4. Utilização do Windows na parte de organização do microcomputador, tais como: apagar / renomear / copiar arquivos, criar / apagar pasta de trabalho; 5. Noções de Internet e Intranet.

## ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CONTROLADOR INTERNO

Princípios Básicos da Administração Pública. Atos Administrativos: conceito; requisitos; atributos; discricionariedade e vinculação; Classificação; Espécies; Anulação e Revogação. Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e alterações posteriores (Regime Jurídico dos Servidores Públicos). Contratos Administrativos e Licitações. Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Bens Públicos. Controle da Administração Pública. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal). Noções básicas de licitações de obras e serviços de engenharia e de contratos de obras públicas.

## I- CONTROLADOR INTERNO

**1. Contabilidade Pública:** Conceito e legislação. Exercício financeiro: definição, duração e ano financeiro. Regimes Contábeis: de caixa, de competência, misto, resíduos ativos e passivos. Operações orçamentárias: receitas e despesas efetivas de mutações. Operações extra-orçamentárias: receitas e despesas extra-orçamentárias. Variações patrimoniais ativas e passivas independentes da execução orçamentária. Patrimônio: conceito, aspectos qualitativo e quantitativo, patrimônios financeiros e permanentes, avaliação dos componentes patrimoniais, inventário na Administração Pública. SIAFI. Escrituração: sistemas de contas, plano de contas, escrituração dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. Controle de bens e valores de terceiros, valores nominais emitidos, empenhos, riscos e garantias. Encerramento do exercício: apuração dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial: levantamento dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais. Orçamento Público: Princípios orçamentários: anualidade, unidade, universalidade, exclusividade e não afetação da receita. Orçamento-programa. Proposta orçamentária: elaboração, discussão, votação e aprovação. Regimes orçamentários: competência de exercício e de caixa. Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias. Despesa orçamentária: classificação institucional, econômica e funcional-programática, estágios (empenho, liquidação e pagamento). Adiantamento ou suprimento de fundos. Despesas de exercícios anteriores. Restos a pagar. Créditos adicionais: espécies e recursos para sua cobertura. Controles internos e externo. Conhecimentos de legislação e obrigações trabalhistas previdenciárias e de tributos (FGTS, INSS, IR). Rotina de desligamento e rescisões: Incidência de tributos e encargos sociais. Cálculos trabalhistas e matemáticos em RH. Liquidação de sentenças.

São José dos Quatro Marcos – MT, em 01 de abril de 2008.

JOÃO CLARET DONADEL  
Presidente da Comissão Organizadora  
do Concurso Público nº 001/2008.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## Prefeitura Municipal de Tabaporã

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

## CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL N.º 001/2008

## DESEMPENHO GERAL DOS CANDIDATOS - (por ordem de Cargo e decrescente de pontos)

CARGO: 01 - Cozinheiro (a)

NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO VAGAS: 1

| PROTO- |        |                                 |                      |            |     |     |     |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|---------------------------------|----------------------|------------|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                            | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC    | LP  | MAT | CE  | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000190 | SONIA MARIA CAMARGO             | 291205501 - SSP - SP | 2/8/1965   | 7   | 6   | 11  | --- | 24,0 | ---  | --- | 24,0 |    | APROVADO             |
| 002    | 000090 | ANDREIA ALESSANDRA DE LIMA      | 001413630 - SSP - MS | 16/5/1976  | 4   | 7   | 12  | --- | 23,0 | ---  | --- | 23,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 003    | 000031 | ANA LUCIA BRAGA                 | 16806620 - SSP - MT  | 25/6/1982  | 4   | 4   | 11  | --- | 19,0 | ---  | --- | 19,0 |    | CLASSIFICADO         |
|        | 000072 | SUELI DOS SANTOS CARLOS         | 15812170 - SSP - MT  | 22/11/1976 | 1   | 7   | 10  | --- | 18,0 | ---  | --- | 18,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000116 | MARIA ROSA GALETTI              | 19935117 - SSP - SP  | 1/3/1962   | 3   | 3   | 8   | --- | 14,0 | ---  | --- | 14,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000061 | MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA | 12203343 - SJ - MT   | 3/8/1973   | 3   | 2   | 8   | --- | 13,0 | ---  | --- | 13,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000049 | RAQUEL PEREIRA DE SOUZA         | 16405471 - SSP - MT  | 15/12/1983 | 4   | 3   | 6   | --- | 13,0 | ---  | --- | 13,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000077 | CRISTINA ANTONIO MACEDO         | 001422367 - SSP - MS | 12/6/1986  | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |
|        | 000129 | MARLENE LOPES ALMEIDA FDA SILVA | 15813495 - SSP - MT  | 4/5/1975   | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |
|        | 000135 | TEREZINHA SOARES DA SILVA       | 793279 - SSP - MT    | 9/9/1957   | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |

CARGO: 03 - Merendeira - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO VAGAS: 1

| PROTO- |        |                        |                     |            |    |     |    |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|------------------------|---------------------|------------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                   | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC    | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000029 | SIMONE DE ARAUJO SOUZA | 15484556 - SSP - MT | 16/3/1981  | 4  | 8   | 11 | --- | 23,0 | ---  | --- | 23,0 |    | APROVADO             |
|        | 000035 | MAURA DE OLIVEIRA      | 06520855 - SSP - MT | 13/10/1964 | 3  | 3   | 6  | --- | 12,0 | ---  | --- | 12,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |

CARGO: 04 - Trabalhador Braçal-Área Urbana - Tabaporã

NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO VAGAS: 2

| PROTO- |        |                              |                     |           |     |     |    |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|------------------------------|---------------------|-----------|-----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                         | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC   | LP  | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000179 | PAULO DOS SANTOS SILVA       | 18503594 - SSP - MT | 14/4/1990 | 4   | 4   | 10 | --- | 18,0 | ---  | --- | 18,0 |    | APROVADO             |
| 002    | 000005 | LOANDÓ PAULO MARCIANO        | 18154921 - SSP - MT | 28/6/1986 | 4   | 4   | 9  | --- | 17,0 | ---  | --- | 17,0 |    | APROVADO             |
| 003    | 000015 | JOSE APARECIDO NORATO        | 478586 - SSP - MS   | 6/9/1961  | 4   | 4   | 6  | --- | 14,0 | ---  | --- | 14,0 |    | CLASSIFICADO         |
|        | 000024 | PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS   | 05248140 - SSP - MT | 5/4/1966  | --- | 5   | 5  | --- | 10,0 | ---  | --- | 10,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000001 | JOVINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA | 38732021 - SSP - PR | 2/3/1962  | 2   | 2   | 5  | --- | 9,0  | ---  | --- | 9,0  |    | ELIMINADO - OBJETIVA |

CARGO: 05 - Trabalhador Braçal-Área Rural P. A. Mercedes I e II

NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO VAGAS: 1

| PROTO- |        |                         |                   |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |          |
|--------|--------|-------------------------|-------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------|
| CL.    | COLO   | NOME                    | DOC.IDENTIDADE    | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO |
| 001    | 000112 | MOACIR PEREIRA DA SILVA | 975034 - SSP - MT | 16/9/1968 | 4  | 6   | 9  | --- | 19,0 | ---  | --- | 19,0 |    | APROVADO |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

CARGO: 06 - Vigia

NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO VAGAS: 2

| PROTO- |        |                             |                      |            |     |     |     |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|-----------------------------|----------------------|------------|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                        | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC    | LP  | MAT | CE  | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000054 | MARIA MARTA SOARES          | 06828426 - SSP - MT  | 27/7/1966  | 8   | 7   | 14  | --- | 29,0 | ---  | --- | 29,0 |    | APROVADO             |
| 002    | 000185 | NIVALDO PEREIRA             | 268100366 - SSP - SP | 5/5/1975   | 5   | 8   | 14  | --- | 27,0 | ---  | --- | 27,0 |    | APROVADO             |
| 003    | 000039 | ROGERIO ALVES ROSOLEM       | 20229194 - SSP - MT  | 4/1/1969   | 4   | 6   | 14  | --- | 24,0 | ---  | --- | 24,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 004    | 000088 | ILSON HOFFMAN DA SILVA      | 16506510 - SSP - MT  | 22/4/1983  | 5   | 6   | 13  | --- | 24,0 | ---  | --- | 24,0 | CE | CLASSIFICADO         |
|        | 000143 | JONATAN CORDEIRO            | 09666320 - SSP - MT  | 30/10/1972 | 1   | 4   | 13  | --- | 18,0 | ---  | --- | 18,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000038 | PAULO GONÇALVES DE LIMA     | 236530 - SSP - MS    | 9/9/1964   | 2   | 4   | 8   | --- | 14,0 | ---  | --- | 14,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000125 | ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA  | 10132244 - SJ - MT   | 4/10/1975  | 1   | 3   | 9   | --- | 13,0 | ---  | --- | 13,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000047 | JOAO RODRIGUES DOS SANTOS   | 11862246 - SJ - MT   | 27/3/1974  | 3   | 1   | 9   | --- | 13,0 | ---  | --- | 13,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000046 | MARCELO APARECIDO FERREIRA  | 353422915 - SSP - SP | 19/6/1976  | 1   | 3   | 8   | --- | 12,0 | ---  | --- | 12,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000159 | AMARILDO PEREIRA DA ROCHA   | 35270574 - SSP - PR  | 29/1/1963  | 1   | 5   | 4   | --- | 10,0 | ---  | --- | 10,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000101 | JOSE FERREIRA DANTAS FILHO  | 975033 - SSP - MT    | 22/9/1961  | 4   | 3   | 3   | --- | 10,0 | ---  | --- | 10,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000003 | MARCIO FONTOURA             | 15439451 - SSP - SP  | 28/8/1960  | 1   | 3   | 5   | --- | 9,0  | ---  | --- | 9,0  |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000189 | ALCIDIO PEIXOTO DA SILVA    | 63628760 - SSP - PR  | 6/12/1968  | 2   | 1   | 5   | --- | 8,0  | ---  | --- | 8,0  |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000008 | FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  | 158533938 - SSP - SP | 15/12/1962 | 4   | 3   | 1   | --- | 8,0  | ---  | --- | 8,0  |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000033 | JOSÉ DE FREITAS             | 21157731 - SSP - MT  | 25/12/1958 | 1   | 1   | 3   | --- | 5,0  | ---  | --- | 5,0  |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000155 | ADMILSON APARECIDO DE SOUZA | 20130708 - SSP - MT  | 19/10/1987 | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |
|        | 000166 | EDINALDO FELIX DA SILVA     | 19659830 - SSP - MT  | 10/1/1983  | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |
|        | 000136 | OZIEL FRANCISCO COELHO      | 12895032 - SSP - MT  | 21/11/1971 | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |

CARGO: 07 - Agente Administrativo NÍVEL: NÍVEL MÉDIO 2º GRAU COMPLETO VAGAS: 3

| PROTO- |        |                                 |                      |            |     |     |    |     |      |      |     |      |    |                              |
|--------|--------|---------------------------------|----------------------|------------|-----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|------------------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                            | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC    | LP  | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO                     |
| 001    | 000205 | MICHELLE SATURNO RODRIGUES      | 16799445 - SJS - MT  | 13/11/1988 | 8   | 6   | 10 | 3   | 27,0 | 9,0  | --- | 36,0 |    | APROVADO                     |
| 002    | 000138 | PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA     | 16352351 - SSP - MT  | 15/11/1985 | 7   | 5   | 10 | 4   | 26,0 | 9,2  | --- | 35,2 |    | APROVADO                     |
| 003    | 000089 | MARIA APARECIDA DE ALMEIDA      | 13472518 - SSP - MT  | 9/8/1982   | 8   | 6   | 9  | 3   | 26,0 | 9,1  | --- | 35,1 |    | APROVADO                     |
| 004    | 000157 | JACQUELINE BEZERRA BITENCOURT   | 79631566 - SSP - PR  | 2/1/1982   | 5   | 8   | 8  | 4   | 25,0 | 9,0  | --- | 34,0 |    | CLASSIFICADO                 |
| 005    | 000666 | EDER CARLOS CAMPOREZI           | 15403130 - SSP - MT  | 22/4/1984  | 7   | 6   | 9  | 3   | 25,0 | 8,1  | --- | 33,1 |    | CLASSIFICADO                 |
| 006    | 000196 | SABLINE RAVAIANE LIMA           | 18340580 - SSP - MT  | 29/3/1989  | 5   | 6   | 8  | 3   | 22,0 | 8,0  | --- | 30,0 |    | CLASSIFICADO                 |
| 007    | 000145 | TIAGO APARECIDO MAGALHÃES GOMES | 17579139 - SSP - MT  | 14/6/1986  | 4   | 5   | 8  | 4   | 21,0 | 8,9  | --- | 29,9 |    | CLASSIFICADO                 |
| 008    | 000170 | MARIA MARTA LANÇONE             | 12458244 - SJ - MT   | 25/9/1977  | 5   | 4   | 9  | 3   | 21,0 | 8,7  | --- | 29,7 |    | CLASSIFICADO                 |
| 009    | 000156 | RONILDA WESTPHAL                | 828445 - SSP - MT    | 3/12/1973  | 6   | 5   | 7  | 3   | 21,0 | 8,7  | --- | 29,7 | CE | CLASSIFICADO                 |
| 010    | 000194 | GISELI CAMARGO LIMA             | 15812863 - SSP - MT  | 26/4/1989  | 5   | 5   | 7  | 4   | 21,0 | 8,5  | --- | 29,5 |    | CLASSIFICADO                 |
| 011    | 000148 | VICTOR HUGO BARBIERO            | 403862474 - SSP - SP | 1/6/1985   | 6   | 5   | 7  | 2   | 20,0 | 9,0  | --- | 29,0 |    | CLASSIFICADO                 |
| 012    | 000119 | SILVANA GONÇALVES GODINHO       | 12157996 - SJ - MT   | 11/2/1980  | 4   | 7   | 9  | 2   | 22,0 | 6,7  | --- | 28,7 |    | CLASSIFICADO                 |
| 013    | 000084 | JULIANA PONZIO DOS SANTOS       | 16159110 - SSP - MT  | 14/2/1986  | 5   | 7   | 8  | 3   | 23,0 | 5,5  | --- | 28,5 |    | CLASSIFICADO                 |
| 014    | 000064 | DARLEI APARECIDA MALVEIRO       | 793298 - SSP - MT    | 27/11/1973 | 4   | 6   | 7  | 3   | 20,0 | 7,6  | --- | 27,6 |    | CLASSIFICADO                 |
| 015    | 000051 | WILDES MATOS                    | 1166052 - SSP - MT   | 3/9/1972   | 4   | 6   | 6  | 3   | 19,0 | 8,0  | --- | 27,0 |    | CLASSIFICADO                 |
| 016    | 000087 | EDILENE MARIA LOLATO            | 18238734 - SSP - MT  | 10/10/1986 | 4   | 4   | 9  | 3   | 20,0 | 6,7  | --- | 26,7 |    | CLASSIFICADO                 |
| 017    | 000027 | TANIA PEREIRA DA ROCHA          | 20723202 - SSP - MT  | 11/12/1989 | 4   | 5   | 6  | 3   | 18,0 | 7,5  | --- | 25,5 |    | CLASSIFICADO                 |
| 018    | 000055 | LUIETTE FELISARI MACHADO        | 12177407 - SJ - MT   | 4/5/1979   | 4   | 4   | 6  | 6   | 20,0 | 5,3  | --- | 25,3 |    | CLASSIFICADO                 |
|        | 000109 | FRANCELY SILVA LIMA ALVES DE S  | 18339751 - SSP - MT  | 1/7/1987   | 2   | 4   | 5  | 5   | 16,0 | 8,3  | --- | 24,3 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |
|        | 000124 | KATIA MARTINS MIRANDA           | 21056307 - SSP - MT  | 25/10/1989 | 5   | 6   | 6  | 1   | 18,0 | 5,8  | --- | 23,8 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |
|        | 000120 | JOSE ISAVAM OLIVEIRA SILVA      | 15361543 - SSP - MT  | 8/9/1983   | 7   | 4   | 4  | 2   | 17,0 | 6,6  | --- | 23,6 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |
|        | 000104 | CELIO MOTA DOS SANTOS           | 1004514 - SSP - MT   | 23/1/1978  | 4   | 3   | 5  | 2   | 14,0 | 9,0  | --- | 23,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |
|        | 000195 | ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS     | 498903035 - SSP - SP | 19/6/1987  | 7   | 3   | 3  | 2   | 15,0 | 7,9  | --- | 22,9 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |
|        | 000163 | TATIANE DA SILVA RAMOS          | 18341365 - SSP - MT  | 20/3/1990  | 2   | 6   | 7  | 3   | 18,0 | 3,8  | --- | 21,8 |    | ELIMINADO - OBJETIVA/PRÁTICA |
|        | 000041 | ZENILDA RAMALHO DOS SANTOS      | 12232050 - SJ - MT   | 7/9/1978   | 5   | 3   | 6  | 2   | 16,0 | 5,6  | --- | 21,6 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |
|        | 000133 | LUZIA DA SILVA                  | 10980253 - SJ - MT   | 25/6/1968  | 6   | 2   | 5  | 2   | 15,0 | 5,4  | --- | 20,4 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |
|        | 000149 | RITA PEREIRA DA SILVA           | 08154716 - SJ - MT   | 14/6/1972  | --- | 3   | 6  | 3   | 12,0 | 8,3  | --- | 20,3 |    | ELIMINADO - OBJETIVA         |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|        |                                           |                     |            |     |     |     |      |      |         |     |      |                              |
|--------|-------------------------------------------|---------------------|------------|-----|-----|-----|------|------|---------|-----|------|------------------------------|
| 000153 | ROSA MARIA DA SILVA                       | 13978454 - SSP - MT | 19/7/1982  | 6   | 2   | 5   | ---  | 13,0 | 6,5     | --- | 19,5 | ELIMINADO - OBJETIVA         |
| 000013 | FLAVIA REGINA DA SILVA18341225 - SSP - MT | 28/12/1988          | 3          | 3   | 1   | 4   | 11,0 | 7,1  | ---     | --- | 18,1 | ELIMINADO - OBJETIVA         |
| 000094 | JULIANA CLAUDIA SERAFIM GOUVEA            | 20651236 - SSP - MT | 29/11/1989 | 1   | 4   | 8   | 1    | 14,0 | 3,9     | --- | 17,9 | ELIMINADO - OBJETIVA/PRATICA |
| 000058 | GLAUCIA CRISTIANE AMORIM C SILVEIRA       | 14114259 - SSP - MT | 20/7/1979  | 3   | 4   | 8   | 1    | 16,0 | 1,1     | --- | 17,1 | ELIMINADO - OBJETIVA/PRATICA |
| 000099 | DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA             | 12600962 - SJ - MT  | 11/3/1967  | 3   | 3   | 6   | 3    | 15,0 | 1,8     | --- | 16,8 | ELIMINADO - OBJETIVA/PRATICA |
| 000186 | CARLOS EDUARDO PERON                      | 18340318 - SSP - MT | 24/3/1990  | 3   | 2   | 3   | 1    | 9,0  | 6,0     | --- | 15,0 | ELIMINADO - OBJETIVA         |
| 000012 | ELICIANE DA SILVA BIANCI                  | 20485522 - SSP - MT | 30/5/1988  | 4   | 5   | 5   | ---  | 14,0 | 0,7     | --- | 14,7 | ELIMINADO - OBJETIVA/PRATICA |
| 000187 | TANIA MARTINS DE SOUZA                    | 17322758 - SSP - MT | 23/1/1984  | 3   | 2   | 2   | 3    | 10,0 | 3,6     | --- | 13,6 | ELIMINADO - OBJETIVA/PRATICA |
| 000121 | THAIS CRISTINA WALDOW                     | 75228864 - SSP - PR | 23/7/1982  | 3   | 2   | 4   | 1    | 10,0 | AUSENTE | --- | 10,0 | ELIMINADO - OBJETIVA/PRATICA |
| 000040 | LEANDRO DOS SANTOS ARAUJO                 | 16808410 - SSP - MT | 3/7/1984   | --- | --- | --- | ---  | ---  | ---     | --- | ---  | FALTOSO                      |
| 000065 | LUCIARA SCHUCK                            | 795997 - SSP - MT   | 22/7/1972  | --- | --- | --- | ---  | ---  | ---     | --- | ---  | FALTOSO                      |
| 000150 | RAQUEL IASTRENSKI                         | 14320541 - SSP - MT | 25/8/1982  | --- | --- | --- | ---  | ---  | ---     | --- | ---  | FALTOSO                      |
| 000025 | SANDRA PEREIRA DE MELO                    | 14204347 - SSP - MT | 9/6/1981   | --- | --- | --- | ---  | ---  | ---     | --- | ---  | FALTOSO                      |

CARGO: 08 - Fiscal de Vigilância Sanitária NÍVEL: NÍVEL MÉDIO 2ª GRAU COMPLETO VAGAS: 1

| PROTO- |        |                                |                         |            |    |     |    |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|--------------------------------|-------------------------|------------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                           | DOC.IDENTIDADE          | DT.NASC    | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000073 | SILVIO JARSCHER                | 11208589 - SJ - MT      | 8/6/1981   | 4  | 7   | 14 | 4   | 29,0 | ---  | --- | 29,0 |    | APROVADO             |
| 002    | 000068 | DIVANILDO DE ARRUDA GROSSKLAUS | 10171746 - SJ - MT      | 2/8/1976   | 4  | 5   | 11 | 5   | 25,0 | ---  | --- | 25,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 003    | 000075 | JOSE APARECIDO DOS SANTOS      | 10798064 - SSP - MT     | 3/2/1970   | 4  | 5   | 10 | 6   | 25,0 | ---  | --- | 25,0 | CE | CLASSIFICADO         |
| 004    | 000023 | KATIA ELAINE TANASSOF          | 20485751 - SSP - MT     | 21/3/1987  | 6  | 6   | 10 | 2   | 24,0 | ---  | --- | 24,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 005    | 000192 | PABLO LUIZ XAVIER AVILA        | 12497827 - SSP - MT     | 19/6/1981  | 4  | 6   | 10 | 3   | 23,0 | ---  | --- | 23,0 |    | CLASSIFICADO         |
|        | 000096 | CICERA MARIA DA SILVA          | 11056193 - SJ - MT      | 5/11/1973  | 2  | 7   | 11 | 2   | 22,0 | ---  | --- | 22,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000002 | ALEX TANIO COIMBRA DOS SANTOS  | 20228139 - SSP - MT     | 23/12/1989 | 3  | 5   | 9  | 4   | 21,0 | ---  | --- | 21,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000080 | RAPHAELA RIBEIRA               | 001530623 - SSP - MS    | 25/12/1987 | 3  | 3   | 13 | 2   | 21,0 | ---  | --- | 21,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000137 | WESLEY MOREIRA ROCHA           | 17321999 - SSP - MT     | 20/2/1989  | 4  | 7   | 9  | 1   | 21,0 | ---  | --- | 21,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000097 | JANAINA FLORIANO DA SILVA      | 21265470 - SSP - MT     | 18/9/1989  | 5  | 3   | 10 | 2   | 20,0 | ---  | --- | 20,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000198 | RONEGREGIO PEREIRA DA SILVA    | 19388224 - SSP - MT     | 19/10/1986 | 4  | 4   | 11 | 1   | 20,0 | ---  | --- | 20,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000043 | NEIRINALVA DA SILVA SOUZA      | 18340504 - SSP - MT     | 27/8/1988  | 1  | 4   | 10 | 4   | 19,0 | ---  | --- | 19,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000203 | REJANE CRISTINA SOARES COSMO   | 179513820010 - GEJ - MA | 29/12/1984 | 4  | 4   | 10 | 1   | 19,0 | ---  | --- | 19,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000093 | LUCIENE CARDOSO BEZERRA        | 2202130 - SSP - PA      | 16/7/1967  | 4  | 3   | 9  | 2   | 18,0 | ---  | --- | 18,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000062 | WAGNER MOURA DO NASCIMENTO     | 001230720 - SSP - MS    | 30/4/1983  | 3  | 2   | 11 | 2   | 18,0 | ---  | --- | 18,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000113 | ANDERSON HATSCHBACH DE FREITAS | 14172801 - SSP - MT     | 12/8/1987  | 2  | 2   | 9  | 4   | 17,0 | ---  | --- | 17,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000173 | GESILENE ALINE SILVA           | 15988634 - SSP - MT     | 30/8/1985  | 2  | 3   | 12 | --- | 17,0 | ---  | --- | 17,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000142 | WELLINGTON SOUSA CANDIDO       | 20525745 - SSP - MT     | 14/8/1989  | 3  | 4   | 9  | 1   | 17,0 | ---  | --- | 17,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000050 | FRANCIELE DE SOUZA DANTAS      | 386671242 - SSP - SP    | 8/9/1989   | 4  | 1   | 8  | 2   | 15,0 | ---  | --- | 15,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000082 | GIANE FALAVIGNA                | 17879590 - SSP - MT     | 8/6/1986   | 2  | 2   | 8  | 1   | 13,0 | ---  | --- | 13,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000140 | DIRECIA PEREIRA SILVA          | 07932324 - SSP - MT     | 8/11/1986  | 1  | 1   | 7  | 3   | 12,0 | ---  | --- | 12,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |

CARGO: 10 - Agente de Saúde Ambiental-Área Urbana Tabaporã

NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO VAGAS: 1

| PROTO- |        |                                |                      |            |    |     |    |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|--------------------------------|----------------------|------------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                           | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC    | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000085 | TIAGO DOS SANTOS               | 21718113 - SSP - MT  | 16/3/1989  | 6  | 10  | 9  | --- | 25,0 | ---  | --- | 25,0 |    | APROVADO             |
| 002    | 000162 | FATIMA APARECIDA DIAS DA SILVA | 13533738 - SSP - MT  | 25/12/1964 | 6  | 4   | 13 | --- | 23,0 | ---  | --- | 23,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 003    | 000118 | ELIZABETE CRISTINA DE OLIVEIRA | 17619394 - SSP - MT  | 16/9/1983  | 5  | 5   | 11 | --- | 21,0 | ---  | --- | 21,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 004    | 000070 | MIRIAN BEVENUTE GARDAS         | 19029772 - SSP - MT  | 13/5/1989  | 7  | 4   | 10 | --- | 21,0 | ---  | --- | 21,0 | CE | CLASSIFICADO         |
|        | 000134 | MARIA ROSELI DE MELO           | 10449892 - SJ - MT   | 30/5/1979  | 6  | 1   | 13 | --- | 20,0 | ---  | --- | 20,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 005    | 000161 | ANDRE LUIZ CAMARGO CORDEIRO    | 494868806 - SSP - SP | 25/2/1986  | 4  | 4   | 11 | --- | 19,0 | ---  | --- | 19,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 006    | 000034 | ADRIANA SUTERO LANÇONE         | 18238424 - SSP - MT  | 24/3/1981  | 5  | 4   | 10 | --- | 19,0 | ---  | --- | 19,0 | CE | CLASSIFICADO         |

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|        |                                      |                         |            |     |     |     |     |      |     |     |      |                      |
|--------|--------------------------------------|-------------------------|------------|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|------|----------------------|
| 00017  | NILSON GONZAGA DE MELO               | 21994579 - SSP - MT     | 25/5/1988  | 7   | 3   | 8   | --- | 18,0 | --- | --- | 18,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 007    | 000177 MARIA NEIVA DE QUEIROZ ARAUJO | 13649078 - SSP - MT     | 22/12/1962 | 4   | 5   | 9   | --- | 18,0 | --- | --- | 18,0 | CLASSIFICADO         |
| 00018  | ERICA ALVES DE OLIVEIRA              | 20974655 - SSP - SP     | 13/2/1988  | 6   | 3   | 8   | --- | 17,0 | --- | --- | 17,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 00032  | IRENE DE SOUZA BRAGA                 | 19368941 - SSP - MT     | 4/6/1987   | 5   | 3   | 9   | --- | 17,0 | --- | --- | 17,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000164 | JEAN CARLOS AGUIAR CARDOSO           | 1824626 - SSP - MT      | 19/11/1989 | 6   | 1   | 10  | --- | 17,0 | --- | --- | 17,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 008    | 000197 KEILA MARTINS DE SOUZA        | 15019969 - SSP - MT     | 12/4/1984  | 4   | 4   | 9   | --- | 17,0 | --- | --- | 17,0 | CLASSIFICADO         |
| 00083  | JOSEFA SILVA DOS SANTOS              | 1346239169 - SSP - BA   | 6/1/1986   | 6   | 3   | 7   | --- | 16,0 | --- | --- | 16,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000102 | GINANEIDE MARIA DA SILVA             | 12146064 - SJ - MT      | 18/5/1976  | 6   | --- | 9   | --- | 15,0 | --- | --- | 15,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000160 | RICARDO OXOSSO DINIZ                 | 16801148 - SSP - MT     | 4/6/1986   | 4   | 3   | 8   | --- | 15,0 | --- | --- | 15,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 009    | 000188 ELISANGELA APARECIDA ALVES    | 17662265 - SSP - MT     | 5/8/1986   | 4   | 4   | 7   | --- | 15,0 | --- | --- | 15,0 | CLASSIFICADO         |
| 000076 | HAILUENE DE ARAUJO SILVA DEVES       | 15484912 - SSP - MT     | 10/3/1974  | 4   | 2   | 8   | --- | 14,0 | --- | --- | 14,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000009 | DAIANE DOS SANTOS SILVA              | 19326548 - SSP - MT     | 2/9/1986   | 4   | 1   | 8   | --- | 13,0 | --- | --- | 13,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000095 | NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA       | 15019608 - SSP - MT     | 12/12/1983 | 3   | 4   | 6   | --- | 13,0 | --- | --- | 13,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000020 | RAFAEL GONZAGA DE MELO               | 21564183 - SSP - MT     | 4/9/1989   | 3   | 3   | 7   | --- | 13,0 | --- | --- | 13,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000181 | KELLY PATRICIA MARTINS               | 01352 00014 - CTPS - MT | 10/5/1989  | 1   | 2   | 9   | --- | 12,0 | --- | --- | 12,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000030 | ROSIDETE APARECIDA FELIZ             | 16406672 - SSP - MT     | 19/10/1976 | 4   | 4   | 4   | --- | 12,0 | --- | --- | 12,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000111 | MARLENE DE CARVALHO                  | 16244931 - SSP - MT     | 13/10/1972 | --- | 4   | 7   | --- | 11,0 | --- | --- | 11,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000176 | MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ         | 20229470 - SSP - MT     | 8/11/1989  | 4   | 1   | 4   | --- | 9,0  | --- | --- | 9,0  | ELIMINADO - OBJETIVA |
| 000126 | JAQUIELI LODI                        | 11673281 - SJ - MT      | 29/9/1983  | --- | --- | --- | --- | ---  | --- | --- | ---  | FALTOSO              |
| 000199 | MAISA MONTEIRO DA SILVA              | 2490364 - SEDS - RN     | 14/8/1989  | --- | --- | --- | --- | ---  | --- | --- | ---  | FALTOSO              |

CARGO: 11 - Agente de Saúde Ambiental-Área Rural P. A. Mercedes I e II NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO VAGAS: 1

| PROTO- |        |                                   |                        |            |     |     |     |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|-----------------------------------|------------------------|------------|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                              | DOC.IDENTIDADE         | DT.NASC    | LP  | MAT | CE  | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000144 | HELLITON WILLIAN PASSARINI        | 001224058 - SSP - MS   | 15/12/1982 | 7   | 4   | 13  | --- | 24,0 | ---  | --- | 24,0 |    | APROVADO             |
| 002    | 000021 | VALDINEI FREY LOPES               | 18237088 - SSP - MT    | 22/6/1987  | 4   | 5   | 12  | --- | 21,0 | ---  | --- | 21,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 003    | 000057 | CLAUDETE DA SILVA HINTON          | 13625128 - SSP - MT    | 3/3/1979   | 6   | 4   | 11  | --- | 21,0 | ---  | --- | 21,0 | CE | CLASSIFICADO         |
| 004    | 000083 | JUCIELI BRIULA                    | 18891160 - SSP - MT    | 9/8/1989   | 5   | 4   | 10  | --- | 19,0 | ---  | --- | 19,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 005    | 000114 | JANE ARAUJO MATOS                 | 14419343 - SSP - MT    | 25/3/1982  | 4   | 4   | 8   | --- | 16,0 | ---  | --- | 16,0 |    | CLASSIFICADO         |
|        | 000115 | ROZILDA APARECIDA BELO            | 4030197 - DGPC - GO    | 14/1/1972  | 3   | 5   | 6   | --- | 14,0 | ---  | --- | 14,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000139 | DENILZA RIBEIRO                   | 000894805 - SESDU - RO | 23/11/1985 | 3   | 2   | 8   | --- | 13,0 | ---  | --- | 13,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000056 | ROBSON FONTES DUTRA               | 1795669 - SSP - MT     | 2/7/1991   | 3   | 4   | 6   | --- | 13,0 | ---  | --- | 13,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000108 | LAURENTINA PEREIRA LOPES D SANTOS | 18192798 - SSP - SP    | 29/11/1958 | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |
|        | 000154 | PAULO CESAR NASCIMENTO DA COSTA   | 21564680 - SSP - MT    | 1/10/1989  | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |
|        | 000045 | ROSA MARIA NOGUEIRA CRISTINO      | 965301 - SSP - MT      | 26/4/1974  | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO              |

CARGO: 13 - Motorista Útil/Cam/Ônibus NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO VAGAS: 4

| PROTO- |        |                              |                      |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |                            |
|--------|--------|------------------------------|----------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                         | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO                   |
| 001    | 000037 | ANGELO BONTEMPO NETO         | 15020959 - SSP - MT  | 6/9/1982  | 6  | 4   | 10 | --- | 20,0 | 8,0  | --- | 28,0 |    | APROVADO                   |
| 002    | 000052 | SIDNEI APARECIDO PEREIRA     | 652854 - SSP - MT    | 25/7/1985 | 5  | 4   | 10 | --- | 19,0 | 8,0  | --- | 27,0 |    | APROVADO                   |
| 003    | 000074 | WALTER CESAR SOARES DE SOUZA | 001194605 - SSP - MS | 6/5/1982  | 4  | 5   | 10 | --- | 19,0 | 7,0  | --- | 26,0 |    | APROVADO                   |
| 004    | 000010 | MARCOS BARBOSA DE SOUZA      | 12173878 - SJ - MT   | 3/2/1980  | 4  | 4   | 10 | --- | 18,0 | 7,4  | --- | 25,4 |    | APROVADO                   |
| 005    | 000026 | MAXIMINO PACHECO DA ROSA     | 14774984 - SSP - SC  | 1/12/1980 | 4  | 4   | 7  | --- | 15,0 | 8,0  | --- | 23,0 |    | CLASSIFICADO               |
| 006    | 000004 | FRANCISCO ALVES SOBRINHO     | 11020143 - SSP - SP  | 2/7/1945  | 5  | 4   | 6  | --- | 15,0 | 7,0  | --- | 22,0 |    | CLASSIFICADO               |
| 007    | 000091 | CLAUS NOBREGA RANTIN         | 12895164 - SSP - MT  | 13/2/1979 | 4  | 4   | 6  | --- | 14,0 | 7,0  | --- | 21,0 |    | CLASSIFICADO               |
|        | 000048 | ANDRE HENRIQUE DA SILVA      | 13226533 - SSP - MT  | 17/2/1982 | 3  | 3   | 9  | --- | 15,0 | 4,0  | --- | 19,0 |    | ELIMINADO-OBJETIVA/PRATICA |
|        | 000141 | LORIAN DEVES                 | 001225425 - SSP - MS | 2/10/1974 | 2  | 2   | 8  | --- | 12,0 | 6,8  | --- | 18,8 |    | ELIMINADO - OBJETIVA       |

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|        |                            |                     |            |     |   |   |     |      |     |     |      |                            |
|--------|----------------------------|---------------------|------------|-----|---|---|-----|------|-----|-----|------|----------------------------|
| 000202 | VALCINEI APARECIDO SILVA   | 10806920 - SSP - MT | 19/4/1974  | 3   | 2 | 7 | --- | 12,0 | 6,8 | --- | 18,8 | ELIMINADO - OBJETIVA       |
| 000053 | CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS  | 793265 - SSP - MT   | 15/2/1976  | 6   | 2 | 9 | --- | 17,0 | 1,2 | --- | 18,2 | ELIMINADO-OBJETIVA/PRÁTICA |
| 000127 | CLAUDINEI ALVES SILVA      | 15112411 - SSP - MT | 28/5/1980  | 3   | 3 | 6 | --- | 12,0 | 3,0 | --- | 15,0 | ELIMINADO-OBJETIVA/PRÁTICA |
| 000036 | VALDIR ROVARI              | 11331801 - SJ - MT  | 23/2/1976  | --- | 1 | 5 | --- | 6,0  | 7,4 | --- | 13,4 | ELIMINADO - OBJETIVA       |
| 000019 | JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA | 12601330 - SJ - MT  | 13/1/1980  | 4   | 2 | 4 | --- | 10,0 | 1,2 | --- | 11,2 | ELIMINADO-OBJETIVA/PRÁTICA |
| 000105 | LEVY LUCIANO DA SILVA      | 497151 - SSP - MT   | 29/12/1962 | 2   | 2 | 4 | --- | 8,0  | 1,2 | --- | 9,2  | ELIMINADO-OBJETIVA/PRÁTICA |

CARGO: 14 - Office Boy NÍVEL: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO VAGAS: 1

| PROTO- |        |                             |                     |            |    |     |    |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|-----------------------------|---------------------|------------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                        | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC    | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000107 | CHARLES SEBASTIÃO ARAUJO    | 19328281 - SSP - MT | 16/5/1991  | 7  | 6   | 14 | --- | 27,0 | ---  | --- | 27,0 |    | APROVADO             |
| 002    | 000191 | JEFERSON CAMARGO CORDEIRO   | 19333250 - SSP - MT | 4/4/1990   | 5  | 7   | 13 | --- | 25,0 | ---  | --- | 25,0 |    | CLASSIFICADO         |
| 003    | 000169 | VANDERLEI GONÇALVES GODINHO | 20367695 - SSP - MT | 25/9/1988  | 4  | 5   | 14 | --- | 23,0 | ---  | --- | 23,0 |    | CLASSIFICADO         |
|        | 000146 | OZIEL MARTINS DE SOUZA      | 12599662 - SJ - MT  | 6/7/1979   | 4  | 2   | 11 | --- | 17,0 | ---  | --- | 17,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000028 | SIDINEY DA COSTA GUIMARÃES  | 20651570 - SSP - MT | 6/7/1987   | 7  | 1   | 9  | --- | 17,0 | ---  | --- | 17,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000014 | CLAUDIA ROSELI MEDEIROS     | 22118535 - SSP - MT | 14/10/1988 | 3  | 2   | 5  | --- | 10,0 | ---  | --- | 10,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |

CARGO: 16 - Recepcionista NÍVEL: NÍVEL MÉDIO 2º GRAU COMPLETO VAGAS: 1

| CL. | PROTO- | COLO | NOME                              | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC    | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO                     |
|-----|--------|------|-----------------------------------|---------------------|------------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|------------------------------|
| 001 | 000098 |      | FABRICIA DAMIN                    | 20651686 - SSP - MT | 25/5/1988  | 5  | 4   | 10 | 2   | 21,0 | 7,2  | --- | 28,2 |    | APROVADO                     |
| 002 | 000011 |      | KARINA RODRIGUES DOS SANTOS       | 16575091 - SSP - MT | 4/9/1989   | 4  | 5   | 7  | 3   | 19,0 | 7,0  | --- | 26,0 |    | CLASSIFICADO                 |
|     | 000165 |      | GRACIELE NIVA DA SILVA LOPES      | 19652496 - SSP - MT | 26/9/1988  | 3  | 5   | 8  | 2   | 18,0 | 3,1  | --- | 21,1 |    | ELIMINADO - OBJETIVA/PRÁTICA |
|     | 000079 |      | DANIELLE CRISTINE RODRIGUES ABEGG | 18339719 - SSP - MT | 30/8/1986  | 3  | 5   | 6  | 1   | 15,0 | 2,3  | --- | 17,3 |    | ELIMINADO - OBJETIVA/PRÁTICA |
|     | 000103 |      | MARCIA ELAINE FIHR FRANCISCO      | 16068840 - SSP - MT | 30/10/1984 | 4  | 3   | 7  | --- | 14,0 | ---  | --- | 14,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA/PRÁTICA |

CARGO: 17 - Assistente Social NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR VAGAS: 2

| PROTO- |        |      |                                |                      |           |     |     |     |     |      |      |     |      |    |              |
|--------|--------|------|--------------------------------|----------------------|-----------|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|----|--------------|
| CL.    | PROTO- | COLO | NOME                           | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC   | LP  | MAT | CE  | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO     |
| 001    | 000183 |      | ALESSANDRA ALVES DE CAMPOS     | 325982478 - SSP - SP | 16/8/1981 | 6   | 5   | 11  | 4   | 26,0 | ---  | --- | 26,0 |    | APROVADO     |
| 002    | 000168 |      | NATHALLY ROGERIA PEREIRA GOMES | 87419053 - SSP - PR  | 14/8/1983 | 5   | 4   | 9   | 4   | 22,0 | ---  | --- | 22,0 |    | CLASSIFICADO |
|        | 000204 |      | EUCLEIA ISABEL GIGLIO FIGUEIRA | 41265281X - SSP - SP | 4/7/1983  | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO      |

CARGO: 18 - Auditor Público Interno NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR VAGAS: 1

| PROTO- |        |      |                                |                   |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |          |
|--------|--------|------|--------------------------------|-------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------|
| CL.    | PROTO- | COLO | NOME                           | DOC.IDENTIDADE    | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO |
| 001    | 000131 |      | MARCIO ROGERIO DIAS DE FREITAS | 029820 - SSP - MS | 26/7/1972 | 7  | 6   | 9  | 4   | 26,0 | ---  | --- | 26,0 |    | APROVADO |

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

|     |        |                              |                      |            |     |     |     |     |      |     |     |      |                      |
|-----|--------|------------------------------|----------------------|------------|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|------|----------------------|
| 002 | 000042 | ANALUIZA DE PAULA SANTOS     | 853379 - SSP - MT    | 28/10/1982 | 8   | 5   | 8   | 3   | 24,0 | --- | --- | 24,0 | CLASSIFICADO         |
| 003 | 000100 | LUCIANA ALANIS CLEMENTE      | 10979999 - SJ - MT   | 9/11/1977  | 7   | 4   | 7   | 5   | 23,0 | --- | --- | 23,0 | CLASSIFICADO         |
|     | 000132 | ABRAAO LINCON DE LAET        | 937394 - SSP - MT    | 5/1/1977   | 4   | 6   | 4   | 5   | 19,0 | --- | --- | 19,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
|     | 000071 | ALENCAR RABUSKE NEUCKAMP     | 08232768 - SSP - MT  | 3/11/1978  | 3   | 7   | 5   | 3   | 18,0 | --- | --- | 18,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
|     | 000193 | ETIENNE REGINA DOS S E CARMO | 11317582 - SJ - MT   | 13/11/1975 | 3   | 3   | 4   | 3   | 13,0 | --- | --- | 13,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
|     | 000180 | EDIMILSON GOMES TEIXEIRA     | 821859 - SSP - MT    | 1/4/1975   | 2   | 1   | 1   | 2   | 6,0  | --- | --- | 6,0  | ELIMINADO - OBJETIVA |
|     | 000201 | VALDELEI NABEIRO CARO        | 251916121 - SSP - SP | 12/3/1976  | --- | --- | --- | --- | ---  | --- | --- | ---  | FALTOSO              |

CARGO: 19 - Biólogo

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 1

| PROTO- |        |                           |                       |            |    |     |    |     |      |      |     |      |                      |
|--------|--------|---------------------------|-----------------------|------------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                      | DOC.IDENTIDADE        | DT.NASC    | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD SITUACAO          |
| 001    | 000060 | JULIANI CAMILA DOS SANTOS | 13091301 - SSP - MT   | 26/4/1981  | 8  | 6   | 12 | 3   | 29,0 | ---  | 4   | 33,0 | APROVADO             |
| 002    | 000069 | NIUARA HECK               | 10980750 - SJ - MT    | 6/2/1981   | 4  | 8   | 9  | 3   | 24,0 | ---  | 7   | 31,0 | CLASSIFICADO         |
| 003    | 000117 | EDILTON OLIVEIRA PEREIRA  | 4811766 - SSP - PE    | 30/10/1974 | 6  | 6   | 8  | 4   | 24,0 | ---  | --- | 24,0 | CLASSIFICADO         |
|        | 000059 | RUBIA MARIA MAGAYEVSKI    | 3059434989 - SSP - RS | 20/8/1980  | 2  | 3   | 10 | 2   | 17,0 | ---  | 5   | 22,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |

CARGO: 20 - Cirurgião Dentista PSF-Área Urbana - Tabaporã

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 1

| PROTO- |        |                                |                     |            |    |     |    |     |      |      |     |      |                      |
|--------|--------|--------------------------------|---------------------|------------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                           | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC    | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD SITUACAO          |
| 001    | 000167 | THIAGO MOACIR DIAS G SEMENSATO | 975066 - SSP - MT   | 17/10/1985 | 6  | 6   | 9  | 5   | 26,0 | ---  | 4   | 30,0 | APROVADO             |
|        | 000178 | MIGUEL ENRIQUE SHUNA PAREDES   | 2695951 - PSPT - PR | 9/5/1973   | 1  | 2   | 4  | 4   | 11,0 | ---  | --- | 11,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |

CARGO: 21 - Cirurgião Dentista PSF-Área Rural P. A. Mercedes I E II

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 1

| PROTO- |        |                      |                        |           |    |     |    |     |      |      |     |      |              |
|--------|--------|----------------------|------------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|--------------|
| CL.    | COLO   | NOME                 | DOC.IDENTIDADE         | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD SITUACAO  |
| 001    | 000182 | THIAGO GOMES QUEVEDO | 0434472544 - MDEF - RJ | 15/1/1985 | 5  | 6   | 7  | 4   | 22,0 | ---  | 3   | 25,0 | APROVADO     |
| 002    | 000078 | BEATRIZ PINTO GOMEL  | 2718219 - SSP - PR     | 1/12/1953 | 4  | 4   | 7  | 5   | 20,0 | ---  | 3   | 23,0 | CLASSIFICADO |

CARGO: 22 - Enfermeiro (a)

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 2

| PROTO- |        |                              |                      |            |     |     |     |     |      |      |     |      |                      |
|--------|--------|------------------------------|----------------------|------------|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                         | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC    | LP  | MAT | CE  | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD SITUACAO          |
| 001    | 000067 | RIVANIA PINTO MAIA           | 370914818 - SSP - SP | 30/11/1973 | 5   | 7   | 9   | 4   | 25,0 | ---  | 1   | 26,0 | APROVADO             |
| 002    | 000092 | JULIANO DA SILVA CABRAL      | 339893990 - SSP - SP | 22/1/1984  | 5   | 6   | 10  | 3   | 24,0 | ---  | --- | 24,0 | APROVADO             |
| 003    | 000158 | JOÃO BATISTA DE CAMPOS NETO  | 1319620 - SSP - PR   | 2/1/1956   | 4   | 4   | 8   | 5   | 21,0 | ---  | --- | 21,0 | CLASSIFICADO         |
|        | 000152 | FRANCINE BARBOSA             | 967865 - SSP - MT    | 5/5/1982   | 5   | 2   | 6   | 4   | 17,0 | ---  | --- | 17,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000147 | MARIA CAROLINI M DE CARVALHO | 323309719 - SSP - SP | 11/7/1982  | 3   | 5   | 5   | 3   | 16,0 | ---  | --- | 16,0 | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000200 | LELIANE CRISTINA GONÇALVES   | 426094499 - SSP - SP | 3/7/1984   | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | 1   | 1,0  | FALTOSO              |

CARGO: 23 - Fisioterapeuta NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR VAGAS: 1

| PROTO- |        |                                 |                      |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |              |
|--------|--------|---------------------------------|----------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|--------------|
| CL.    | COLO   | NOME                            | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO     |
| 001    | 000081 | LEANDRO ALUISIO MARQUES DE MELO | 261157516 - SSP - SP | 27/2/1982 | 6  | 5   | 8  | 2   | 21,0 | ---  | --- | 21,0 |    | APROVADO     |
| 002    | 000110 | THATIANE CRISTINA MARGIOTTI     | 306362582 - SSP - SP | 3/6/1980  | 6  | 4   | 6  | 3   | 19,0 | ---  | --- | 19,0 |    | CLASSIFICADO |

CARGO: 25 - Médico Veterinário

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 1

| PROTO- |        |                         |                       |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |              |
|--------|--------|-------------------------|-----------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|--------------|
| CL.    | COLO   | NOME                    | DOC.IDENTIDADE        | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO     |
| 001    | 000006 | FABRICIO GONÇALVES      | 1004579 - SSP - MT    | 6/10/1985 | 4  | 6   | 9  | 5   | 24,0 | ---  | --- | 24,0 |    | APROVADO     |
| 002    | 000174 | AMASSES LEANDRO BEUTLES | 12R2855663 - SSP - SC | 6/1/1976  | 4  | 6   | 6  | 4   | 20,0 | ---  | --- | 20,0 |    | CLASSIFICADO |

CARGO: 26 - Nutricionista

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR VAGAS: 1

| PROTO- |        |                            |                      |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |              |
|--------|--------|----------------------------|----------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|--------------|
| CL.    | COLO   | NOME                       | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO     |
| 001    | 000123 | GISELE DOS SANTOS BARBIERI | 364925401 - SSP - SP | 12/5/1984 | 4  | 5   | 10 | 4   | 23,0 | ---  | 3   | 26,0 |    | APROVADO     |
| 002    | 000106 | SABRINA BATISTA RIBEIRO    | 13862960 - SSP - MT  | 20/3/1985 | 4  | 5   | 8  | 3   | 20,0 | ---  | --- | 20,0 |    | CLASSIFICADO |

CARGO: 27 - Professor (a) de História-Área Rural Americana do Norte

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 1

| PROTO- |        |                  |                     |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |          |
|--------|--------|------------------|---------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------|
| CL.    | COLO   | NOME             | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO |
| 001    | 000007 | ANDREA DE CAMPOS | 17645981 - SSP - SP | 25/9/1968 | 4  | 4   | 6  | 3   | 17.0 | ---  | 3   | 20.0 |    | APROVADO |

CARGO: 29 - Psicólogo

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 2

| PROTO- |        |                               |                      |           |     |     |     |     |      |      |     |      |    |              |
|--------|--------|-------------------------------|----------------------|-----------|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|----|--------------|
| CL     | COLO   | NOME                          | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC   | LP  | MAT | CE  | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO     |
| 001    | 000122 | PAULA JORDANIA GUISOLFI       | 79742759 - SSP - PR  | 24/8/1980 | 7   | 5   | 13  | 4   | 29,0 | ---  | --- | 29,0 |    | APROVADO     |
| 002    | 000184 | MARI EURIPEDES ARMANI         | 407953772 - SSP - SP | 30/7/1983 | 6   | 4   | 13  | 4   | 27,0 | ---  | --- | 27,0 |    | APROVADO     |
| 003    | 000151 | MARCIO DINIZ DA SILVA TAVARES | 00846435 - SSP - MS  | 3/10/1979 | 5   | 4   | 11  | 5   | 25,0 | ---  | --- | 25,0 |    | CLASSIFICADO |
|        | 000175 | GILMARA MARIA DAMIAO F DREHER | 4995140 - SSP - PE   | 17/2/1975 | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO      |

CARGO: 30 - Professor (a) de Pedagogia-Área Rural Americana do Norte

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 5

| PROTO- |        |                                 |                    |          |    |     |    |     |      |      |     |      |    |          |
|--------|--------|---------------------------------|--------------------|----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------|
| CL.    | COLO   | NOME                            | DOC.IDENTIDADE     | DT.NASC  | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO |
| 001    | 000022 | IRACI SANTOS GONÇALVES DA SILVA | 10247939 - SJ - MT | 9/8/1960 | 4  | 4   | 6  | 5   | 19.0 | ---  | 5   | 24.0 |    | APROVADO |

CARGO: 31 - Professor (a) de Pedagogia-Área Rural P. A. Mercedes I e II

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 6

| PROTO- |        |                            |                     |            |     |     |     |     |      |      |     |      |    |          |
|--------|--------|----------------------------|---------------------|------------|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|----|----------|
| CL.    | COLO   | NOME                       | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC    | LP  | MAT | CE  | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO |
| 001    | 000086 | FLAVIA FERREIRA FRAGA BELO | 3819386 - DGPC - GO | 17/10/1978 | 5   | 4   | 7   | 4   | 20,0 | ---  | 5   | 25,0 |    | APROVADO |
|        | 000171 | JAMITA TELES ROCHA         | 394779 - SESP - RO  | 18/9/1972  | --- | --- | --- | --- | ---  | ---  | --- | ---  |    | FALTOSO  |

CARGO: 32 - Professor (a) de Pedagogia-Área Urbana - Tabaporã

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 9

| PROTO- |        |                        |                      |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |                      |
|--------|--------|------------------------|----------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------------------|
| CL.    | COLO   | NOME                   | DOC.IDENTIDADE       | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO             |
| 001    | 000044 | MARCIA ELAINE TOSO     | 340227977 - SSP - SP | 27/2/1981 | 4  | 4   | 10 | 4   | 22,0 | ---  | 4   | 26,0 |    | APROVADO             |
|        | 000172 | MIRLENE SILVA DA COSTA | 5579488 - SSP - PE   | 8/10/1978 | 5  | 2   | 7  | 5   | 19,0 | ---  | 8   | 27,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000128 | NOELI SEGATTI FABIANO  | 14008144 - SSP - PR  | 11/8/1956 | 1  | 4   | 6  | 4   | 15,0 | ---  | 5   | 20,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |
|        | 000016 | CLAUDIA RAMPI DIAS     | 63287717 - SSP - PR  | 3/1/1978  | 2  | 3   | 3  | 4   | 12,0 | ---  | 7   | 19,0 |    | ELIMINADO - OBJETIVA |

CARGO: 34 - Topógrafo

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

VAGAS: 1

| PROTO- |        |                |                     |           |    |     |    |     |      |      |     |      |    |          |
|--------|--------|----------------|---------------------|-----------|----|-----|----|-----|------|------|-----|------|----|----------|
| CL.    | COLO   | NOME           | DOC.IDENTIDADE      | DT.NASC   | LP | MAT | CE | CNG | PT   | PRAT | TIT | PF   | CD | SITUAÇÃO |
| 001    | 000130 | ALLAN TREUHERZ | 15252906 - SSP - MT | 18/6/1983 | 4  | 5   | 7  | 3   | 19.0 | ---  | --- | 19.0 |    | APROVADO |

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de União do Sul****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008  
(Extrato)**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, informa e torna público que não acudiram interessados à Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008 (EDITAL Nº 004/2008), cujo objeto refere-se à aquisição de combustíveis e lubrificantes, sendo: 80.000 litros de óleo diesel; 15.000 litros de gasolina comum; 50 Baldes de 20 lts. de óleo lubrificante tipo W40 para motores e 05 Baldes de 20 lts. de óleo hidráulico tipo ATF68, para uso da frota de veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade, durante o corrente exercício de 2008.

União do Sul, MT, 03 de abril de 2008.

**NÁDIA A. DE PRÁ SPONCHIADO**  
Presidente da C.P.L.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

**Processos Administrativos Disciplinares nºs:** 004, 007, 008, 009, 011 e 016, todos de 2008.

**Processados:**

PAD nº 004/2008 - EDLAYNE MARIA FERREIRA;  
PAD nº 007/2008 - ADEMAR TORRES DE ALMEIDA;  
PAD nº 008/2008 - MARILZA APARECIDA SALLES;  
PAD nº 009/2008 - LUIZ TAKO WATANABE;  
PAD nº 011/2008 - LEONINA MARIA DE OLIVEIRA;  
PAD nº 016/2008 - FERNANDO NORONHA DE OLIVEIRA;

**Fatos Investigados:** abandono de cargo – art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 1164/91.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL**

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instruída pela Portaria nº 284/2007 e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande), cita, pelo presente edital, os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sede da Comissão Processante Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal Couto Magalhães, bairro Água Limpa, em Várzea Grande – MT, Fone: 3688-8169, a fim de que apresentarem **defesa escrita**, dentro de 10 (dez) dias, nos processos disciplinares que respondem, sob pena de revelia:

- 1) PAD nº 004/2008 - EDLAYNE MARIA FERREIRA, agente administrativo concursado;
- 2) PAD nº 007/2008 - ADEMAR TORRES DE ALMEIDA, agente administrativo concursado;
- 3) PAD nº 008/2008 - MARILZA APARECIDA SALLES, merendeira concursada;
- 4) PAD nº 009/2008 - LUIZ TAKO WATANABE, farmacêutico/bioquímico concursado;
- 5) PAD nº 011/2008 - LEONINA MARIA DE OLIVEIRA, agente de serviços gerais concursada;
- 6) PAD nº 016/2008 - FERNANDO NORONHA DE OLIVEIRA, agente de segurança e manutenção concursado;

Várzea Grande, 01 de abril de 2008.

**Silvia Martins Rocha Marques**  
Presidente da Comissão  
OAB/MT/7.177

**Processo nº 007/2007**

Fatos Investigados: Abandono de cargo - incidência Legal: Art. 148 da Lei Municipal nº 1164/91.

Processada: Jacinta Rezende Lopes

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos, instruída pela Portaria nº 284/2007, INTIMADA a Sra.

JACINTA REZENDE LOPES do **juízo** final do **Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2007, o qual optou por DEMITIR-SE**, consoante o artigo 142, II da Lei Complementar Municipal nº 1164/91.

Várzea Grande, 26 de março de 2008.

**Silvia Martins Rocha Marques**  
Presidente da Comissão  
OAB/MT/7.177

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2008.**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2007, celebrada entre a PEREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Global, em face à realização do Pregão Presencial nº 03/2008.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

| ITEM | EMPRESA: ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA | QTD        | UNID | UNIT         |  |
|------|---------------------------------------------------------|------------|------|--------------|--|
| 01   | Kit escolar                                             | 50.000,000 | kit  | 3.950.000,00 |  |

Várzea Grande-MT 28 de Março de 2008.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
Rachid Herbert P. Mamed

CONTRATADA: ACOLARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA  
Maria Cristina Blanco

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 03/2008

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1270 ou 2123-1246

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

e-mail: **[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**